



DJ 2199
28/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2199 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA FINANCEIRA	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	54
DIRETORIA JUDICIÁRIA	54
TRIBUNAL PLENO	54
1ª CÂMARA CÍVEL	56
2ª CÂMARA CÍVEL	65
1ª CÂMARA CRIMINAL	66
2ª CÂMARA CRIMINAL	68
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	70
1ª GRAU DE JURISDIÇÃO	71

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE TITULARIZAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de Titularização de Juizes Substitutos, publicado no Diário da Justiça nº 2198, que circulou em 27 de maio de 2009, para, constar a comarca de Tocantínia, conforme estabelecido na Portaria nº 853/2008.

Publique-se.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Gerson Fernandes Azevedo, atualmente respondendo pela Comarca de Tocantínia, **WELLINGTON GOMES MIRANDA**, portador do RG nº 32907794-5SSP/MA e do CPF nº 404.540.453-87, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de junho de 2009, **MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 305/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 297/2009-GP, do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar, a partir de 1º de junho de 2009, **MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 217/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, designadas para 02 a 31.06.2009, que serão usufruídas em período a se ulteriormente assinalado, e considerar o período 09.09 a 08.10.2009, como férias do ano de 2009, conforme Portaria nº 848/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 218/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, c/c o artigo 25, § 12, da Lei Complementar nº 10/96,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, para responder, com exclusividade, pela **DIRETORIA DO FORO** da Capital, a partir 1º de junho de 2009.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 609/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 219/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido na Resolução nº 013/2006, que institui a Ouvidoria Judiciária e Controladoria das Comarcas,

Considerando o contido nos autos ADM nº 38365(09/0073678-0) e a decisão do Tribunal Pleno na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de maio de 2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o Desembargador **JOSÉ NEVES**, membro integrante desta Corte de Justiça, para exercer o cargo de **OUVIDOR JUDICIÁRIO**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 220/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de maio de 2009,

RESOLVE:

Designar o Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, como Vice-Diretor, e os Juizes **ZACARIAS LEONARDO** e **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, como Coordenadores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 221/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a partir de 1º de junho de 2009, a Portaria nº 748/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2053, de 02.10.2008, que designou a Juíza Substituta **DEBORAH WAJNGARTEN**, para responder pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 222/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 218/2009, desta Presidência;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 1º junho de 2009, a Juíza Substituta **DEBORAH WAJNGARTEN**, para responder pela Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA
Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302/2009

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo inciso XXI, § 1º do art. 12, da Resolução nº 004/01,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a **HELICIO CASTRO E SILVA**, Diretor-Geral deste Tribunal, competência para:

I – firmar pelo Tribunal, com interveniência da instituição de ensino conveniada, termo de compromisso de estudante estagiário;

II – delegar atribuições aos Diretores para a prática de atos administrativos que lhe são próprios, sem prejuízo de sua deliberação;

III – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o empenho e atos relativos à liquidação e pagamento, de despesas cujo valor não exceda o previsto no inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

IV – administrar o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, presidido pela Presidente do Tribunal de Justiça;

V – assinar, com o Diretor Financeiro, os atos de gestão do FUNJURIS e do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;

VI – autorizar descontos em folha de pagamento, bem como liberações ou restituição de valores indevidamente retidos ou recolhidos ao Tribunal de Justiça;

VII – examinar a regularidade formal e manifestar-se nos processos administrativos ou judiciais que lhe forem submetidos;

VIII - autorizar a abertura de licitação ou pregão para compras, obras, serviços e alienação, nos termos da legislação em vigor, dispensando-a ou declarando sua inexigibilidade, quando judicialmente viável, nos limites previstos nos incisos I, “a” e II, “a”, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

IX – homologar as adjudicações feitas pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro, ou, quando for o caso, anular o ato irregular ou, ainda, revogar no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo, nos limites previstos nos incisos I, “a” e II, “a”, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

X – firmar convênios e contratos de fornecimento, prestação de serviços ou construção de obras pertinentes à administração do Poder Judiciário, nos limites previstos nos incisos I, “a” e II, “a”, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

XI - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

XII – decidir as questões suscitadas aos processos licitatórios;

XIII – aplicar penalidades a fornecedores e licitantes de obras e serviços, quando inadimplentes;

XIV - aprovar, com vistas à uniformização dos ajustes celebrados pelo Tribunal, modelos-padrão de contratos, acordos, ajustes, termos de aditamento e prorrogação de prazos de vigência;

XV – autorizar a entrega de numerário, a título de adiantamento/suprimento de fundos, a servidor, observadas as normas reguladoras da espécie;

XVI – conceder ajuda de custo e diárias a magistrados e servidores, conforme tabela editada pela Presidência;

XVII – assinar carteiras de identidade funcional dos servidores da Secretaria do Tribunal;

XVIII – relacionar-se pessoalmente com os Desembargadores no encaminhamento de assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a conveniência da Presidente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria**PORTARIA Nº 272/ 2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 140/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 19 de fevereiro de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO FERREIRA FERNANDES**, Assistente Técnico – Assistente em Editoração, Matrícula nº 263350, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário do Tribunal Pleno, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 175/09

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ALMAS - TO										
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	355	2	0	357	36,21%	Processos Concluídos	62	Despachos	92	
Incidentes	75	4	0	79	8,01%	Processos a Serem Concluídos	40	Sentenças	49	
TCOs (Lei 9.099/95)	367	4	0	371	37,63%	Processos Com vistas ao MP	200	Decisões	16	
Execução Criminal	26	0	0	26	2,64%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	47	
Inquérito(S/ Denúncia)	147	6	2	151	15,31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	8	0	6	2	0,20%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	4			
TOTAL	978	16	8	986	100,00%					
VARA: CÍVEL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	493	5	0	498	41,99%	Processos Concluídos	120	Despachos	97	
Vara Família e Sucessões	391	4	13	382	32,21%	Processos a Serem Concluídos	184	Sentenças	35	
Vara Infância e Juventude	137	2	0	139	11,72%	Processos Com vistas ao MP	136	Decisões	56	
Juízido Especial Cível	143	4	27	120	10,12%	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	38	
Diretoria do Foro	0	3	3	0	0,00%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49	
Precatórias	61	2	16	47	3,96%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	29	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1225	20	59	1186	100,00%					
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO										
JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS										
SITUAÇÃO: Substituta										
VARA: CRIMINAL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	349	4	7	346	44,65%	Processos Concluídos	35	Despachos	46	
Incidentes	3	0	0	3	0,39%	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	72	
TCOs (Lei 9.099/95)	148	12	1	159	20,52%	Processos Com vistas ao MP	315	Decisões	3	
Execução Criminal	6	1	1	6	0,77%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	111	8	2	117	15,10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	112	8	7	113	14,58%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5	
Precatórias	37	0	6	31	4,00%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	766	33	24	775	100,00%					
VARA: CÍVEL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	381	15	0	396	33,08%	Processos Concluídos	8	Despachos	92	
Vara Família e Sucessões	264	18	0	282	23,56%	Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	56	
Vara Infância e Juventude	54	1	0	55	4,59%	Processos Com vistas ao MP	114	Decisões	40	
Juízido Especial Cível	372	4	0	376	31,41%	Processos Com vistas às Partes	319	Audiências Designadas	55	
Diretoria do Foro	17	1	0	18	1,50%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	74	
Precatórias	73	13	16	70	5,85%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	1161	52	16	1197	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

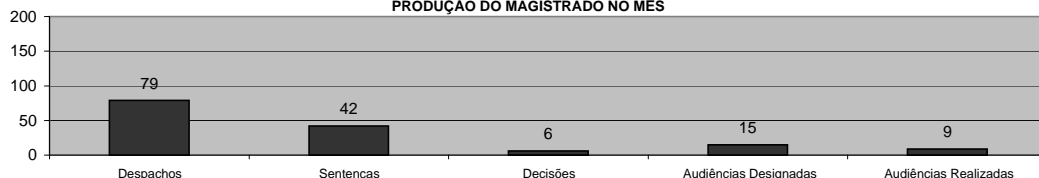
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

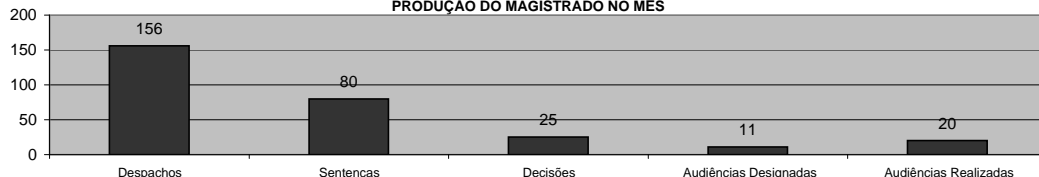
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	184	0	5	179	26,21%	Processos Concluídos	132
Incidentes	8	2	0	10	1,46%	Processos a Serem Concluídos	44
TCOs (Lei 9.099/95)	236	21	0	257	37,63%	Processos Com vistas ao MP	173
Execução Criminal	8	6	0	14	2,05%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	176	2	4	174	25,48%	Júri Designados	0
Outros Feitos	9	0	2	7	1,02%	Júri Realizados	0
Precatórias	46	6	10	42	6,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22
						Réus Presos	2
TOTAL	667	37	21	683	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	43
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	476	66	0	542	42,28%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	220	18	0	238	18,56%	Processos a Serem Concluídos	56
Vara Infância e Juventude	83	0	0	83	6,47%	Processos Com vistas ao MP	115
Juizado Especial Cível	202	0	0	202	15,76%	Processos Com vistas às Partes	305
Diretoria do Foro	122	0	0	122	9,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	91	4	0	95	7,41%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1194	88	0	1282	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

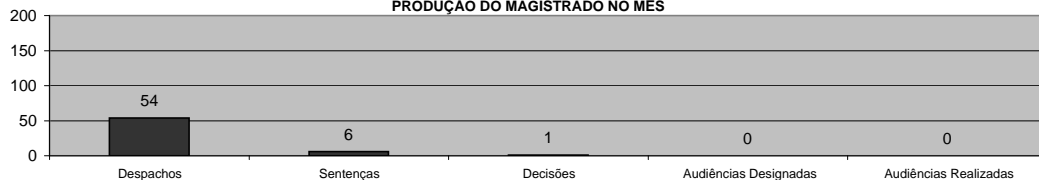
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

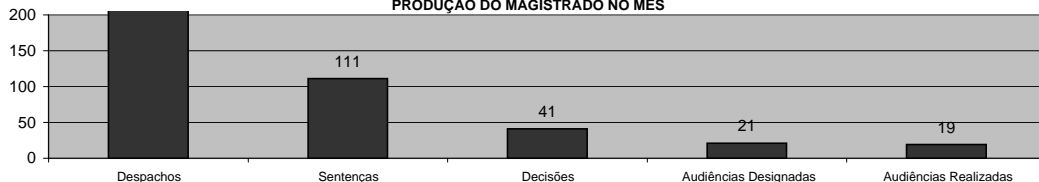
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	417	0	5	412	47,74%	Processos Concluídos	1
Incidentes	5	0	0	5	0,58%	Processos a Serem Concluídos	696
TCOs (Lei 9.099/95)	265	2	13	254	29,43%	Processos Com vistas ao MP	25
Execução Criminal	24	0	0	24	2,78%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	165	0	9	156	18,08%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	14	0	2	12	1,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
						Réus Presos	18
TOTAL	890	2	29	863	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	1
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	12

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1326	22	50	1298	50,56%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	460	1	25	436	16,98%	Processos a Serem Concluídos	1460
Vara Infância e Juventude	32	3	2	33	1,29%	Processos Com vistas ao MP	17
Juizado Especial Cível	625	15	16	624	24,31%	Processos Com vistas às Partes	25
Diretoria do Foro	60	0	0	60	2,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	112	5	1	116	4,52%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2615	46	94	2567	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	26



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

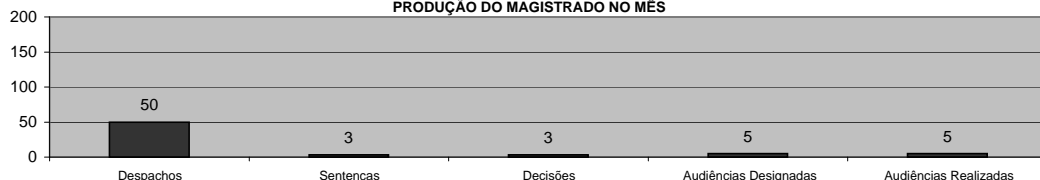
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: CRIMINAL

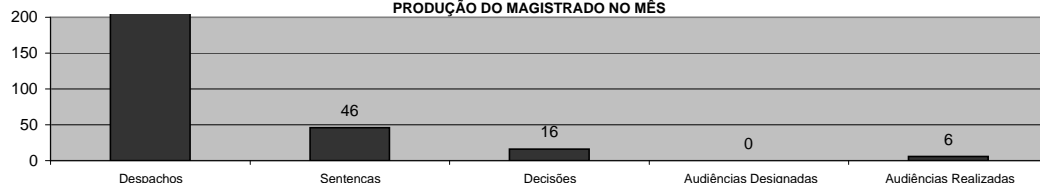
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	189	3	0	192	41,38%	Processos Concluídos	16	
Incidentes	7	0	0	7	1,51%	Processos a Serem Concluídos	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	162	2	0	164	35,34%	Processos Com vistas ao MP	30	
Execução Criminal	21	0	0	21	4,53%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	32	0	1	31	6,68%	Júri Designados	2	
Outros Feitos	29	0	0	29	6,25%	Júri Realizados	3	
Precatórias	15	5	0	20	4,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	455	10	1	464	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	446	26	13	459	38,03%	Processos Concluídos	207	
Vara Família e Sucessões	394	71	35	430	35,63%	Processos a Serem Concluídos	159	
Vara Infância e Juventude	66	6	6	66	5,47%	Processos Com vistas ao MP	3	
Juizado Especial Cível	211	13	11	213	17,65%	Processos Com vistas às Partes	28	
Diretoria do Foro	8	2	0	10	0,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	15	14	0	29	2,40%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1140	132	65	1207	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

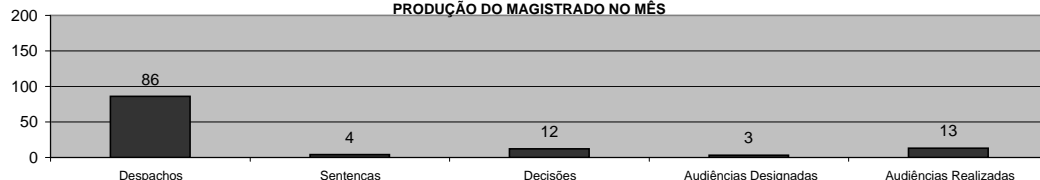
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

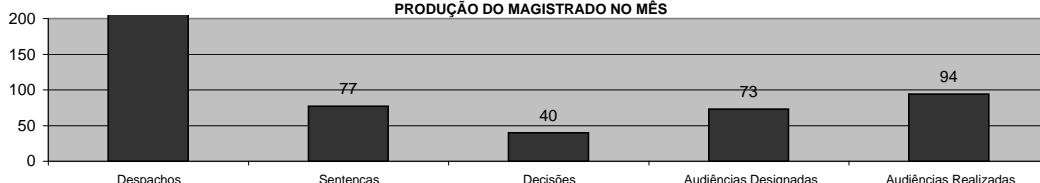
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	153	0	0	153	62,70%	Processos Concluídos	48	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	86	3	6	83	34,02%	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	3	0	0	3	1,23%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	3	2	0	5	2,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	
						Réus Presos	3	
						Autos Concluídos para Sentença	1	
TOTAL	245	5	6	244	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	498	5	17	486	64,54%	Processos Concluídos	73	
Vara Família e Sucessões	148	17	27	138	18,33%	Processos a Serem Concluídos	28	
Vara Infância e Juventude	29	0	0	29	3,85%	Processos Com vistas ao MP	12	
Juizado Especial Cível	69	7	19	57	7,57%	Processos Com vistas às Partes	18	
Diretoria do Foro	21	8	8	21	2,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	23	5	6	22	2,92%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	4	
TOTAL	788	42	77	753	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	10



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

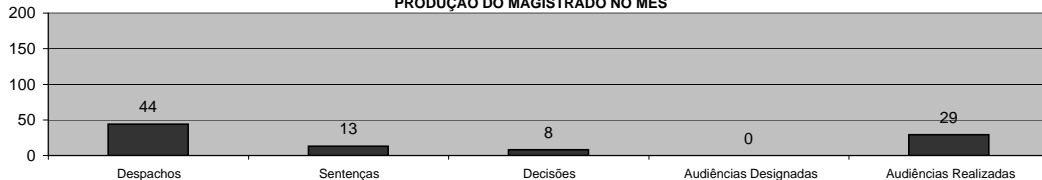
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

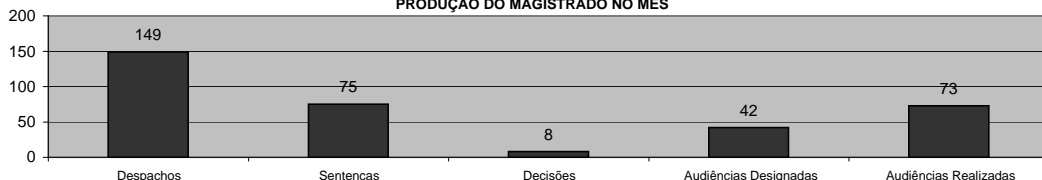
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	325	9	7	327	58,39%	Processos Concluídos	150
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	49
TCOs (Lei 9.099/95)	119	11	25	105	18,75%	Processos Com vistas ao MP	7
Execução Criminal	24	1	0	25	4,46%	Processos Com vistas às Partes	22
Inquérito (S/ Denúncia)	80	6	4	82	14,64%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	22	8	9	21	3,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					0,00%	Réus Presos	2
TOTAL	570	35	45	560	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	847	12	36	823	56,10%	Processos Concluídos	273
Vara Família e Sucessões	411	18	56	373	25,43%	Processos a Serem Concluídos	78
Vara Infância e Juventude	56	3	3	56	3,82%	Processos Com vistas ao MP	11
Juizado Especial Cível	66	8	28	46	3,14%	Processos Com vistas às Partes	40
Diretoria do Foro	98	3	9	92	6,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	91	13	27	77	5,25%	Presos Cíveis	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1569	57	159	1467	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	11

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

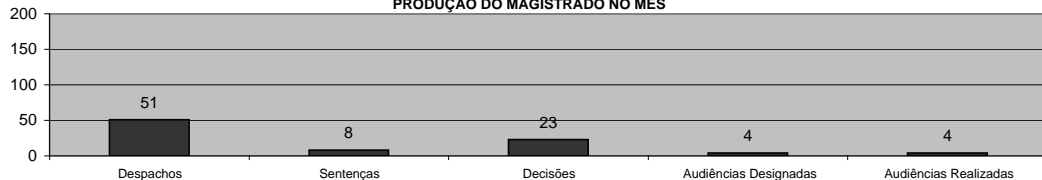
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

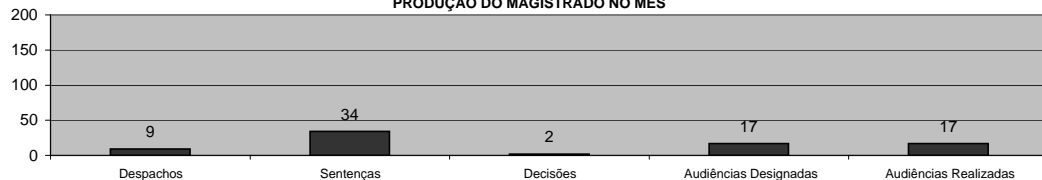
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	340	0	0	340	32,20%	Processos Concluídos	0
Incidentes	50	12	0	62	5,87%	Processos a Serem Concluídos	13
TCOs (Lei 9.099/95)	324	10	0	334	31,63%	Processos Com vistas ao MP	244
Execução Criminal	33	2	0	35	3,31%	Processos Com vistas às Partes	10
Inquérito (S/ Denúncia)	260	7	0	267	25,28%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	5	4	18	1,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41
						Réus Presos	26
TOTAL	1024	36	4	1056	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	942	7	14	935	59,44%	Processos Concluídos	2
Vara Família e Sucessões	486	12	66	432	27,46%	Processos a Serem Concluídos	263
Vara Infância e Juventude	85	3	2	86	5,47%	Processos Com vistas ao MP	51
Juizado Especial Cível	78	4	4	78	4,96%	Processos Com vistas às Partes	157
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
Precatórias	32	11	1	42	2,67%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	2
TOTAL	1623	37	87	1573	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	10



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

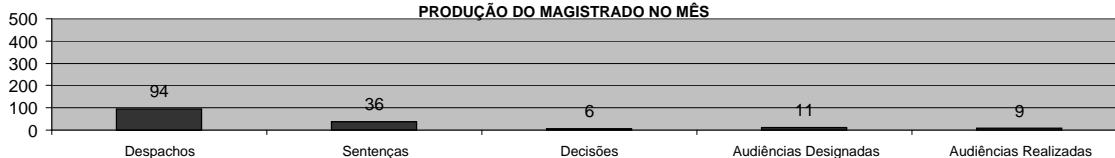
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

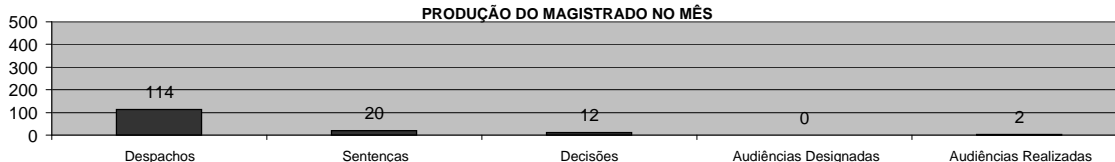
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	464	6	0	470	41,26%	Processos Concluídos	0
Incidentes	43	0	0	43	3,78%	Processos a Serem Concluídos	565
TCOs (Lei 9.099/95)	314	12	32	294	25,81%	Processos Com vistas ao MP	91
Execução Criminal	26	0	3	23	2,02%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	258	12	7	263	23,09%	Júri Designados	4
Outros Feitos	22	3	2	23	2,02%	Júri Realizados	3
Precatórias	28	7	12	23	2,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14
TOTAL	1155	40	56	1139	100,00%	Réus Presos	16
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1156	16	19	1153	69,84%	Processos Concluídos	32
Vara Família e Sucessões	321	11	9	323	19,56%	Processos a Serem Concluídos	709
Vara Infância e Juventude	63	4	0	67	4,06%	Processos Com vistas ao MP	23
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	45
Diretoria do Foro	14	1	0	15	0,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	119	9	35	93	5,63%	Réus Presos	0
TOTAL	1673	41	63	1651	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	22

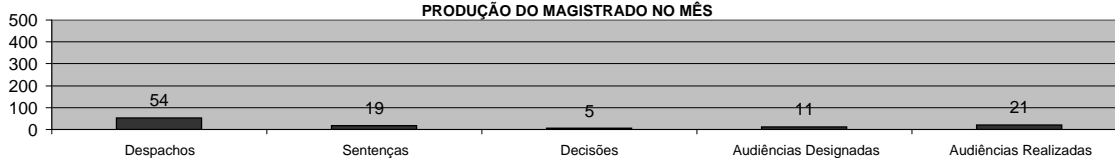
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

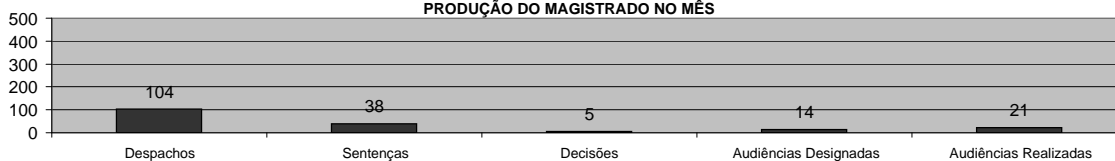
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	237	2	1	238	47,50%	Processos Concluídos	10
Incidentes	8	2	3	7	1,40%	Processos a Serem Concluídos	72
TCOs (Lei 9.099/95)	140	10	6	144	28,74%	Processos Com vistas ao MP	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	42
Inquérito(S)/ Denúncia)	92	2	1	93	18,56%	Júri Designados	0
Outros Feitos	2	0	1	1	0,20%	Júri Realizados	0
Precatórias	21	3	6	18	3,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	43
TOTAL	500	19	18	501	100,00%	Réus Presos	5
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	699	12	7	704	50,68%	Processos Concluídos	106
Vara Família e Sucessões	306	10	18	298	21,45%	Processos a Serem Concluídos	206
Vara Infância e Juventude	93	8	6	95	6,84%	Processos Com vistas ao MP	99
Juizado Especial Cível	243	25	38	230	16,56%	Processos Com vistas às Partes	283
Diretoria do Foro	8	3	1	10	0,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	47	12	7	52	3,74%	Réus Presos	0
TOTAL	1396	70	77	1389	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	19
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	44



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

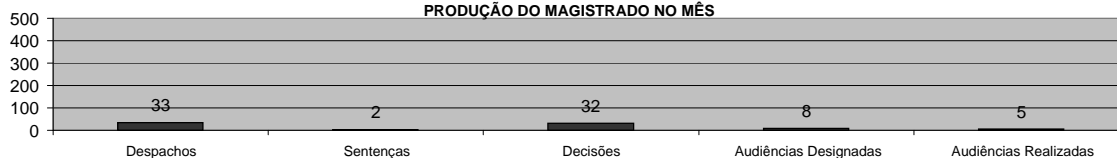
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

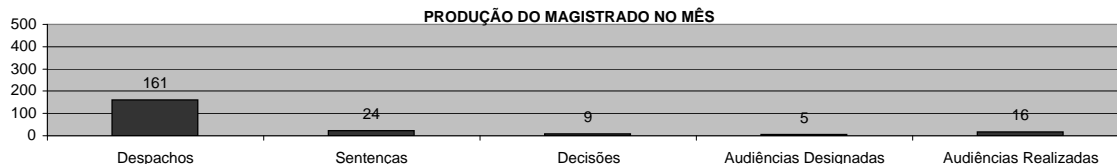
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	765	12	2	775	35,78%	Processos Concluídos	113
Incidentes	261	13	2	272	12,56%	Processos a Serem Concluídos	407
TCOs (Lei 9.099/95)	818	19	0	837	38,64%	Processos Com vistas ao MP	56
Execução Criminal	59	4	0	63	2,91%	Processos Com vistas às Partes	93
Inquérito(S/ Denúncia)	130	11	7	134	6,19%	Júri Designados	4
Outros Feitos	8	0	0	8	0,37%	Júri Realizados	0
Precatórias	81	4	8	77	3,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	144
TOTAL	2122	63	19	2166	100,00%	Réus Presos	18
						Autos Concluídos para Sentença	1
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	15

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	2637	19	1	2655	73,79%	Processos Concluídos	378
Vara Família e Sucessões	832	26	5	853	23,71%	Processos a Serem Concluídos	853
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	20
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	183
Diretoria do Foro	28	0	0	28	0,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	59	7	4	62	1,72%	Réus Presos	1
TOTAL	3556	52	10	3598	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	26

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

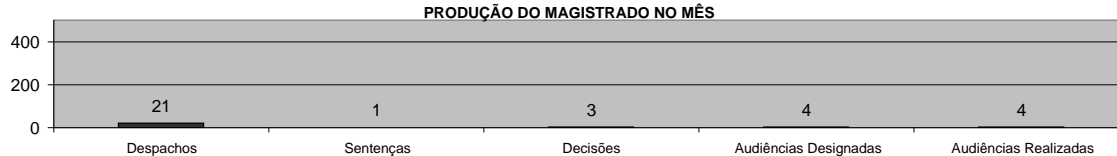
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

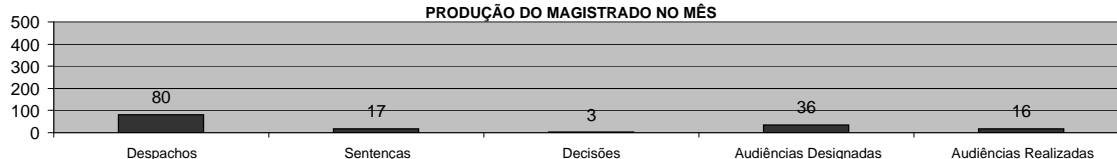
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	188	0	0	188	8,59%	Processos Concluídos	0
Incidentes	1720	3	3	1720	78,61%	Processos a Serem Concluídos	272
TCOs (Lei 9.099/95)	85	1	0	86	3,93%	Processos Com vistas ao MP	34
Execução Criminal	13	0	0	13	0,59%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	152	10	0	162	7,40%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	22	1	4	19	0,87%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
TOTAL	2180	15	7	2188	100,00%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	287	12	0	299	37,05%	Processos Concluídos	31
Vara Família e Sucessões	342	19	0	361	44,73%	Processos a Serem Concluídos	314
Vara Infância e Juventude	21	0	0	21	2,60%	Processos Com vistas ao MP	50
Juizado Especial Cível	91	1	0	92	11,40%	Processos Com vistas às Partes	5
Diretoria do Foro	10	0	0	10	1,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
Precatórias	24	1	1	24	2,97%	Réus Presos	0
TOTAL	775	33	1	807	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	22



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

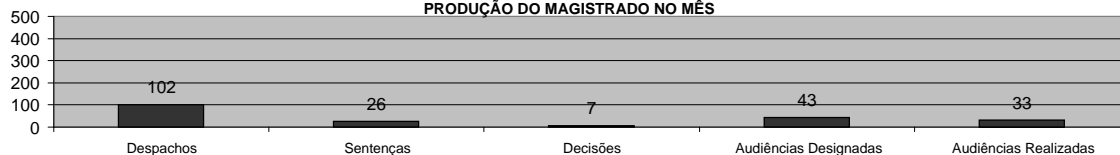
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

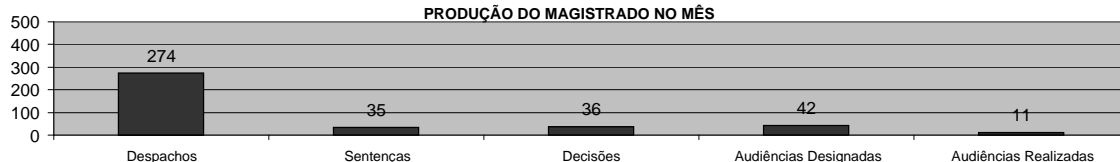
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	275	16	10	281	62,17%	Processos Concluídos	54
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	19
TCOs (Lei 9.099/95)	83	9	24	68	15,04%	Processos Com vistas ao MP	35
Execução Criminal	40	5	0	45	9,96%	Processos Com vistas às Partes	9
Inquérito(S/ Denúncia)	42	7	7	42	9,29%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	15	7	6	16	3,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22
TOTAL	455	44	47	452	100,00%	Réus Presos	15
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	10

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	666	12	2	676	45,68%	Processos Concluídos	144
Vara Família e Sucessões	379	18	13	384	25,95%	Processos a Serem Concluídos	247
Vara Infância e Juventude	43	6	1	48	3,24%	Processos Com vistas ao MP	32
Juizado Especial Cível	276	4	0	280	18,92%	Processos Com vistas às Partes	69
Diretoria do Foro	7	10	9	8	0,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
Precatórias	81	9	6	84	5,68%	Réus Presos	1
TOTAL	1452	59	31	1480	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	12

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

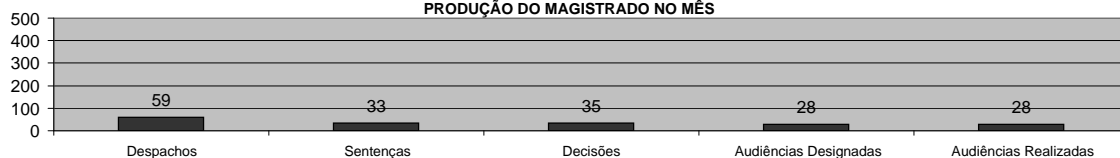
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

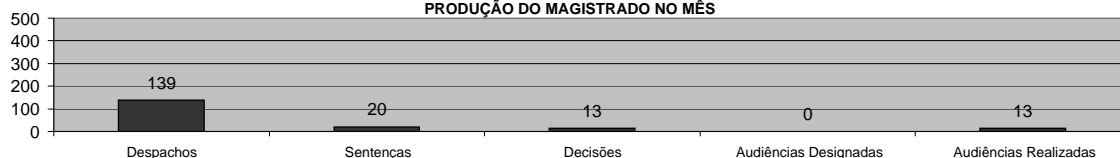
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	196	7	2	201	42,58%	Processos Concluídos	25
Incidentes	3	0	0	3	0,64%	Processos a Serem Concluídos	219
TCOs (Lei 9.099/95)	138	4	5	137	29,03%	Processos Com vistas ao MP	0
Execução Criminal	40	1	0	41	8,69%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	72	8	3	77	16,31%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	11	4	2	13	2,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18
TOTAL	460	24	12	472	100,00%	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	504	7	17	494	52,39%	Processos Concluídos	473
Vara Família e Sucessões	353	10	5	358	37,96%	Processos a Serem Concluídos	48
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	1
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	49
Diretoria do Foro				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	
Precatórias	99	7	15	91	9,65%	Réus Presos	
TOTAL	956	24	37	943	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	491	5	0	496	43,85%	Processos Concluídos	218	Despachos	34	
Incidentes	2	0	0	2	0,18%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	245	14	0	259	22,90%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	7	
Execução Criminal	36	1	0	37	3,27%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	13	
Inquérito(S/ Denúncia)	268	13	5	276	24,40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8	
Outros Feitos	16	6	0	22	1,95%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5	
Precatórias	33	7	1	39	3,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	84	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	15	
TOTAL	1091	46	6	1131	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1031	71	13	1089	67,02%	Processos Concluídos	36	Despachos	83	
Vara Família e Sucessões	208	15	12	211	12,98%	Processos a Serem Concluídos	676	Sentenças	12	
Vara Infância e Juventude	59	1	1	59	3,63%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	12	
Juizado Especial Cível	115	3	2	116	7,14%	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	26	
Diretoria do Foro	9	0	0	9	0,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	116	51	26	141	8,68%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	18	
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa		
								Tribunal de Justiça	38	
TOTAL	1538	141	54	1625	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO										
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	190	12	0	202	39,84%	Processos Concluídos	0	Despachos	98	
Incidentes	36	1	0	37	7,30%	Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	4	
TCOs (Lei 9.099/95)	43	7	0	50	9,86%	Processos Com vistas ao MP	86	Decisões	7	
Execução Criminal	38	0	0	38	7,50%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	161	4	0	165	32,54%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	16	3	4	15	2,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	484	27	4	507	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	476	4	10	470	50,98%	Processos Concluídos	12	Despachos	133	
Vara Família e Sucessões	200	11	5	206	22,34%	Processos a Serem Concluídos	22	Sentenças	20	
Vara Infância e Juventude	39	0	2	37	4,01%	Processos Com vistas ao MP	74	Decisões	26	
Juizado Especial Cível	183	2	1	184	19,96%	Processos Com vistas às Partes	41	Audiências Designadas	5	
Diretoria do Foro	10	2	1	11	1,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7	
Precatórias	20	8	14	14	1,52%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	50	
TOTAL	928	27	33	922	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1905	54	0	1959	48,84%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	694	39	0	733	18,27%	Processos a Serem Concluídos	215	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	536	Decisões	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	1301	69	53	1317	32,83%	Processos Com vistas às Partes	36	Audiências Designadas	0
Precatórias	2	0	0	2	0,05%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	325	Remessa	
						Réus Presos	77	Tribunal de Justiça	91
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	3902	162	53	4011	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1212	27	1	1238	25,06%	Processos Concluídos	94	Despachos	710
Incidentes	1014	31	1	1044	21,13%	Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	183	0	0	183	3,70%	Processos Com vistas ao MP	413	Decisões	125
Execução Criminal	1403	29	1	1431	28,96%	Processos Com vistas às Partes	190	Audiências Designadas	43
Inquérito(S)/ Denúncia)	781	39	27	793	16,05%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	251	7	6	252	5,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	311	Remessa	
						Réus Presos	426	Tribunal de Justiça	48
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	4844	133	36	4941	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	10	Despachos	138
						Processos a Serem Concluídos	544	Sentenças	14
Ações Cíveis	2032	74	5	2101	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	26
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	73
TOTAL	2032	74	5	2101	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	182	Despachos	205
						Processos a Serem Concluídos	1655	Sentenças	51
Ações Cíveis	2543	64	6	2601	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	35
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	2543	64	6	2601	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	157
						Processos a Serem Concluídos	536	Sentenças	26
Ações Cíveis	2095	63	14	2144	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	2095	63	14	2144	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	39	Despachos	162
						Processos a Serem Concluídos	3413	Sentenças	65
Fazenda, Reg. Público	8276	20	7	8289	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	124	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	30
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	39
TOTAL	8276	20	7	8289	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	13	Despachos	338
						Processos a Serem Concluídos	1240	Sentenças	42
Fazenda, Reg. Público	7207	206	48	7365	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	48
						Processos Com vistas às Partes	1195	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	26
TOTAL	7207	206	48	7365	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1639	Despachos	334
						Processos a Serem Concluídos	875	Sentenças	88
Família e Sucessões	3604	136	39	3701	100,00%	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	42
						Processos Com vistas às Partes	261	Audiências Designadas	62
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	42
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	83	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3604	136	39	3701	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	16	Despachos	628
						Processos a Serem Concluídos	268	Sentenças	25
Família e Sucessões	3228	137	40	3325	100,00%	Processos Com vistas ao MP	564	Decisões	43
						Processos Com vistas às Partes	167	Audiências Designadas	53
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	3228	137	40	3325	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	36	Despachos	359
						Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	64
J. E. Infância e Juventude	1119	22	80	1061	98,51%	Processos Com vistas ao MP	115	Decisões	33
Precatórias	14	4	2	16	1,49%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	58
				0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	20
								Remessa	
								Turma Recursal	13
TOTAL	1133	26	82	1077	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVIL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	403
						Processos a Serem Concluídos	99	Sentenças	287
Juízado Esp. Civil	2081	212	174	2119	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	43
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	202	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	247
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	89
TOTAL	2081	212	174	2119	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	913
						Processos a Serem Concluídos	30	Sentenças	201
Juízado Esp. Criminal	2959	131	143	2947	99,59%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	115
Precatórias	8	5	1	12	0,41%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	152
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	110
								Audiências Não Realizadas	42
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2967	136	144	2959	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	85	Despachos	615
						Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	0
Falências e Concordatas	17	1	2	16	2,19%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12
Outros Feitos	42	3	1	44	6,01%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	22
Diretoria	51	77	81	47	6,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	15
Precatórias	605	181	161	625		Autos Concluídos para Sentença	14	Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	715	262	245	732	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	575	12	1	586	42,25%	Processos Concluídos	307	Despachos	30
Incidentes	8	0	0	8	0,58%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	417	18	3	432	31,15%	Processos Com vistas ao MP	335	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	7
Inquérito(S)/ Denúncia	281	6	2	285	20,55%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	16	4	0	20	1,44%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	51	9	4	56	4,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
						Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	17
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1348	49	10	1387	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1459	30	21	1468	44,96%	Processos Concluídos	1310	Despachos	232
V. de Família	1202	41	33	1210	37,06%	Processos a Serem Concluídos	68	Sentenças	31
V. Infância e Juventude	90	3	5	88	2,70%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	22
Juizado Esp. Cível	301	43	1	343	10,51%	Processos Com vistas às Partes	142	Audiências Designadas	84
Diretoria	58	0	5	53	1,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	24
Precatórias	91	15	3	103	3,15%	Réus Presos	3	Audiências Não Realizadas	60
						Autos Concluídos para Sentença	147	Remessa	
								Tribunal de Justiça	23
TOTAL	3201	132	68	3265	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	272	5	1	276	33,58%	Processos Concluídos	52	Despachos	122	
Incidentes	72	5	0	77	9,37%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	202	16	1	217	26,40%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	2	
Execução Criminal	28	0	0	28	3,41%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	6	
Inquérito(S)/ Denúncia	169	13	3	179	21,78%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18	
Outros Feitos	4	0	0	4	0,49%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	43	9	11	41	4,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa		
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	15			
TOTAL	790	48	16	822	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1011	7	7	1011	62,95%	Processos Concluídos	414	Despachos	62	
Vara de Família	312	8	5	315	19,61%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26	
V. Infância e Juventude	55	2	0	57	3,55%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	14	
Juizado Esp. Cível	112	6	11	107	6,66%	Processos Com vistas às Partes	95	Audiências Designadas	19	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13	
Precatórias	116	4	4	116	7,22%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1606	27	27	1606	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1086	19	0	1105	50,66%	Processos Concluídos	33	Despachos	216	
Incidentes	151	34	0	185	8,48%	Processos a Serem Concluídos	369	Sentenças	13	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	105	Decisões	83	
Execução Criminal	160	0	0	160	7,34%	Processos Com vistas às Partes	81	Audiências Designadas	48	
Inquérito(S)/ Denúncia	561	30	19	572	26,23%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	39	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	153	22	16	159	7,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	151	Remessa		
						Réus Presos	73	Tribunal de Justiça	50	
						Autos Concluídos para Sentença	2			
TOTAL	2111	105	35	2181	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	603	Despachos	85
						Processos a Serem Concluídos	494	Sentenças	29
Ações Cíveis	1680	29	0	1709	97,27%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	63
Precatórias	46	4	2	48	2,73%	Processos Com vistas às Partes	86	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	208	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	1726	33	2	1757	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	313
						Processos a Serem Concluídos	461	Sentenças	26
Ações Cíveis	1473	28	18	1483	98,87%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	16
Precatórias	13	5	1	17	1,13%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	42
TOTAL	1486	33	19	1500	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	648	Despachos	227
						Processos a Serem Concluídos	204	Sentenças	46
Ações Família	1093	54	24	1123	67,04%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	10
V. da Infância e Juventude	473	4	6	477	28,12%	Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	41
Precatórias	66	37	22	81	4,84%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	110	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1632	95	52	1675	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	148	Despachos	362
						Processos a Serem Concluídos	245	Sentenças	216
Juizado Esp. Cível	938	49	11	976	60,89%	Processos Com vistas ao MP	68	Decisões	52
Juizado Esp. Criminal	629	32	76	585	36,49%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	174
Diretoria	11	5	1	15	0,94%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	155
Precatórias	21	9	3	27	1,68%			Audiências Não Realizadas	19
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1599	95	91	1603	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	365	6	1	370	52,71%	Processos Concluídos	55	Despachos	184
Incidentes	5	0	0	5	0,71%	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	101	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	34
Inquérito(S)/ Denúncia	312	5	2	315	44,87%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	7	7	2	12	1,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	56	Remessa	
						Réus Presos	58	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	689	18	5	702	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	327	Despachos	179
						Processos a Serem Concluídos	2008	Sentenças	67
Ações Cíveis	2250	12	11	2251	65,57%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	26
V. Família e Sucessões	981	43	58	966	28,14%	Processos Com vistas às Partes	155	Audiências Designadas	64
V. Infância e Juventude	142	2	1	143	4,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	55
Precatórias	84	7	18	73	2,13%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
								Tribunal de Justiça	25
TOTAL	3457	64	88	3433	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	148	Despachos	75
						Processos a Serem Concluídos	92	Sentenças	58
Juízado Esp. Cível	241	41	28	254	39,14%	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	14
Juízado Esp. Criminal	331	73	18	386	59,48%	Processos Com vistas as Partes	6	Audiências Designadas	74
Precatórias	7	2	0	9	1,39%	Autos Concluídos para Sentença	7	Audiências Realizadas	69
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	579	116	46	649	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	875	15	0	890	55,14%	Processos Concluídos	51	Despachos	115
Incidentes	254	21	26	249	15,43%	Processos a Serem Concluídos	1056	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	146	18	0	164	10,16%	Processos Com vistas ao MP	132	Decisões	88
Execução Criminal	99	3	13	89	5,51%	Processos Com vistas as Partes	19	Audiências Designadas	25
Inquérito(S)/ Denúncia)	215	6	10	211	13,07%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	77
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	7	11	11	0,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	61	Remessa	
						Réus Presos	47	Tribunal de Justiça	9
						Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	1604	70	60	1614	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	167
						Processos a Serem Concluídos	323	Sentenças	53
Ações Cíveis	1701	32	34	1699	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	47
						Processos Com vistas as Partes	186	Audiências Designadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	95
TOTAL	1701	32	34	1699	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	199
						Processos a Serem Concluídos	446	Sentenças	35
Ações Cíveis	1173	17	28	1162	84,14%	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	54
V. Infância e Juventude	129	3	11	121	8,76%	Processos Com vistas as Partes	170	Audiências Designadas	32
Diretoria	21	4	5	20	1,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	32
Precatórias	74	21	17	78	5,65%	Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1397	45	61	1381	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	166	Sentenças	0
Juizado Esp. Cível	329	45	15	359	56,18%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	267	15	9	273	42,72%	Processos Com vistas as Partes	25	Audiências Designadas	0
Precatórias	9	3	5	7	1,10%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	17
TOTAL	605	63	29	639	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	107
						Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	13
Ações Penais	580	10	8	582	58,67%	Processos Com vistas ao MP	93	Decisões	42
Incidentes	29	20	26	23	2,32%	Processos Com vistas as Partes	13	Audiências Designadas	29
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	0	11	1,11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Inquérito(S)/ Denúncia	371	17	12	376	37,90%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	58	Remessa	
						Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	33
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	991	47	46	992	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	74	Despachos	117
						Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	29
Ações Penais	697	17	0	714	49,21%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	30
Incidentes	169	15	0	184	12,68%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	15
TCOs (Lei 9.099/95)	55	0	0	55	3,79%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Inquérito(S)/ Denúncia	503	19	24	498	34,32%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
						Réus Presos	62	Tribunal de Justiça	90
TOTAL	1424	51	24	1451	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	139
Execução Criminal	904	37	2	939	57,05%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
Proc. Competência Júri	302	2	0	304	18,47%	Processos Com vistas ao MP	114	Decisões	91
Incidentes	182	5	0	187	11,36%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	146	2	2	146	8,87%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	68	3	1	70	4,25%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	273	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	69
TOTAL	1602	49	5	1646	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	19	Despachos	430
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	74
Ações Cíveis	1400	139	68	1471	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	77
						Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	169
TOTAL	1400	139	68	1471	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	75	Despachos	149
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	28
Ações Cíveis	1601	49	35	1615	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	33
						Processos Com vistas as Partes	346	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	103
TOTAL	1601	49	35	1615	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	11	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	325	Sentenças	0
Ações Cíveis	1828	41	1	1868	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0
						Processos Com vistas as Partes	73	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	192
TOTAL	1828	41	1	1868	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1342	Despachos	198
						Processos a Serem Concluídos	5025	Sentenças	1104
Fazenda, Reg. Público	14897	167	0	15064	99,72%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	12
Diretoria	46	0	3	43	0,28%	Processos Com vistas as Partes	523	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	41	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	167
TOTAL	14943	167	3	15107	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	82	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	376	Sentenças	113
V. Família e Sucessões	2182	84	110	2156	100,00%	Processos Com vistas ao MP	245	Decisões	46
						Processos Com vistas as Partes	163	Audiências Designadas	85
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	44
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	23
						Autos Concluídos para Sentença	15	Remessa	
TOTAL	2182	84	110	2156	100,00%			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	247	Despachos	228
						Processos a Serem Concluídos	19	Sentenças	47
J. E. Infância e Juventude	879	44	21	902	100,00%	Processos Com vistas ao MP	175	Decisões	22
Precatórias	1	2	3	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	13	Audiências Designadas	33
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	21
								Audiências Não Realizadas	12
								Remessa	
TOTAL	880	46	24	902	100,00%			Turma Recursal	19

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	329
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	82
Juízado Esp. Cível	1689	97	62	1724	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	20
						Processos Com vistas as Partes	44	Audiências Designadas	197
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	151
								Audiências Não Realizadas	46
								Remessa	
TOTAL	1689	97	62	1724	100,00%			Turma Recursal	39



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	26	Despachos	56
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	204
Juízado Esp. Criminal	1111	87	79	1119	100,00%	Processos Com vistas ao MP	94	Decisões	52
						Processos Com vistas as Partes	4	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	91
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1111	87	79	1119	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	13	Sentenças	0
Falências e Concordatas	5	0	1	4	1,06%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	442	89	158	373	98,94%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	447	89	159	377	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	409	5	7	407	37,41%	Processos Concluídos	42	Despachos	130
Incidentes	12	1	1	12	1,10%	Processos a Serem Concluídos	63	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	51	2	2	51	4,69%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	8
Execução Criminal	69	3	1	71	6,53%	Processos Com vistas as Partes	28	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia	299	13	43	269	24,72%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	175	18	25	168	15,44%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	8
Diretoria	18	12	0	30	2,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	127	Remessa	
Precatórias	83	8	11	80	7,35%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1116	62	90	1088	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

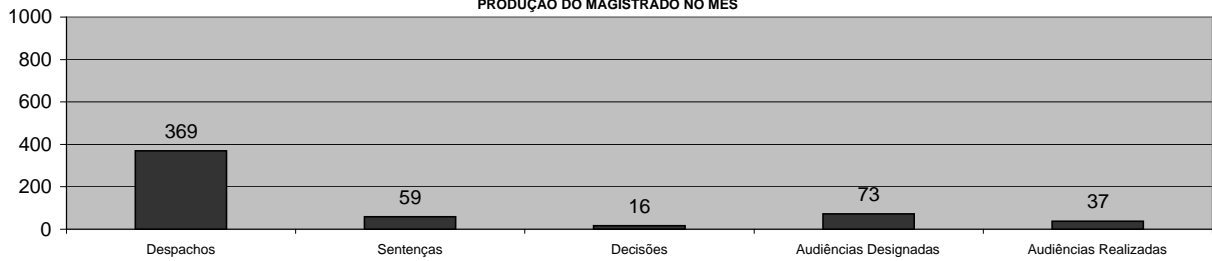
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	208	Despachos	369
						Processos a Serem Concluídos	2367	Sentenças	59
Ações Cíveis	2794	15	0	2809	56,79%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	16
Vara de Família	1583	31	7	1607	32,49%	Processos Com vistas às Partes	202	Audiências Designadas	73
J. E. Infância e Juventude	421	17	6	432	8,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	37
Precatórias	93	12	7	98	1,98%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
								Tribunal de Justiça	25
TOTAL	4891	75	20	4946	100,00%				

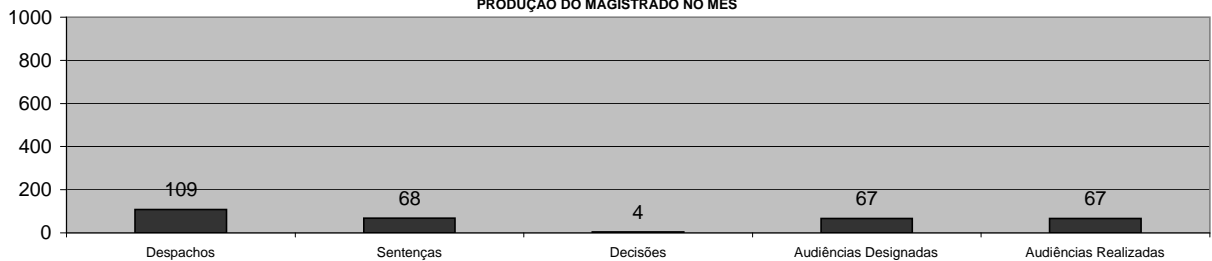
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	61	Despachos	109
						Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	68
Juizado Esp. Cível	362	32	41	353	63,60%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Juizado Esp. Criminal	213	26	45	194	34,95%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	67
Precatórias	7	3	2	8	1,44%	Autos Concluídos para Sentença	49	Audiências Realizadas	67
				0	0,00%			Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	12
TOTAL	582	61	88	555	100,00%				

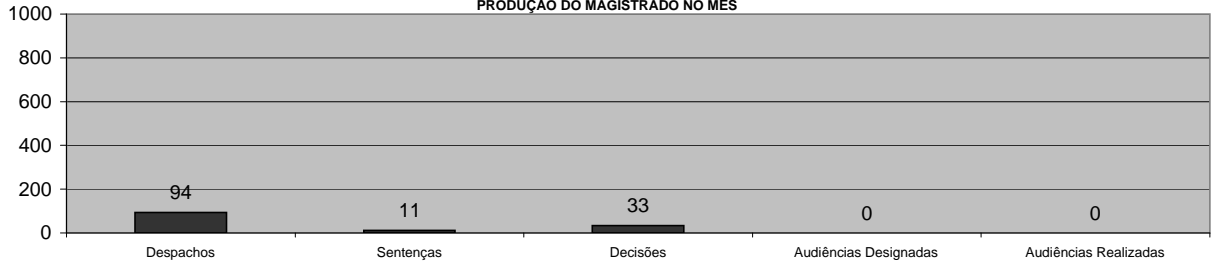
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	0	6	2,83%	Processos Concluídos	35	Despachos	94
Procedimentos Adminis.	4	0	0	4	1,89%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	33
Inv. Ofic. de Paternidade	1	1	0	2	0,94%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
Habilitação p/ Casamento	0	3	3	0	0,00%			Audiências Não Realizadas	0
Outros	177	42	19	200	94,34%				
TOTAL	188	46	22	212	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	61	Despachos	81
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
Ações Penais	1650	12	3	1659	44,45%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	148
Incidentes	262	25	35	252	6,75%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	1804	29	12	1821	48,79%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	13
						Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	194	Remessa	
						Réus Presos	75	Tribunal de Justiça	50
TOTAL	3716	66	50	3732	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	30		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	121
						Processos a Serem Concluídos	91	Sentenças	19
Ações Penais	788	22	0	810	40,44%	Processos Com vistas ao MP	176	Decisões	57
Incidentes	286	14	71	229	11,43%	Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	15
TCOs (Lei 9.099/95)	59	6	6	59	2,95%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	904	24	23	905	45,18%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	171	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	15
TOTAL	2037	66	100	2003	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	96
						Processos a Serem Concluídos	315	Sentenças	44
Ações Penais	1085	17	0	1102	61,05%	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	176
Incidentes	183	26	0	209	11,58%	Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	19
TCOs (Lei 9.099/95)	87	6	0	93	5,15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	395	23	17	401	22,22%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	297	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	29
TOTAL	1750	72	17	1805	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	324	10	24	310	10,79%	Processos Concluídos	40	Despachos	348
Incidentes	537	294	0	831	28,92%	Processos a Serem Concluídos	186	Sentenças	5
Execução Criminal	2337	50	1142	1245	43,33%	Processos Com vistas ao MP	71	Decisões	35
Lei nº 9099/95	18	17	0	35	1,22%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	95
Inquérito(S)/ Denúncia	159	17	11	165	5,74%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	91
Precatórias	283	150	146	287	9,99%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	276	Remessa	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	3658	538	1323	2873	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	204	Despachos	90
						Processos a Serem Concluídos	1815	Sentenças	15
Ações Cíveis	3091	100	7	3184	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	261	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	102
TOTAL	3091	100	7	3184	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	102	Despachos	272
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	88
Ações Cíveis	2157	85	53	2189	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	112
						Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	88	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	216
TOTAL	2157	85	53	2189	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	892	Despachos	191
							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	34
Ações Cíveis		3053	76	0	3129	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	36
							Processos Com vistas as Partes	83	Audiências Designadas	1
							Autos Concluídos para Sentença	75	Audiências Realizadas	1
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	69
TOTAL		3053	76	0	3129	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CÍVEL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	628	Despachos	170
							Processos a Serem Concluídos	1184	Sentenças	15
Ações Cíveis		3678	80	1	3757	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	56
							Processos Com vistas as Partes	110	Audiências Designadas	27
							Autos Concluídos para Sentença	118	Audiências Realizadas	24
									Audiências Não Realizadas	3
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	45
TOTAL		3678	80	1	3757	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5ª CÍVEL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	801	Despachos	67
							Processos a Serem Concluídos	609	Sentenças	72
Ações Cíveis		2297	56	12	2341	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	119
							Processos Com vistas as Partes	65	Audiências Designadas	16
							Autos Concluídos para Sentença	85	Audiências Realizadas	30
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	170
TOTAL		2297	56	12	2341	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																													
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO																																																																																																													
SITUAÇÃO: Respondendo																																																																																																													
VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>2</td> <td>Despachos</td> <td>272</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>734</td> <td>Sentenças</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Fazenda, Reg. Público</td> <td>3378</td> <td>81</td> <td>24</td> <td>3435</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>244</td> <td>Decisões</td> <td>27</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>1399</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>3378</td> <td>81</td> <td>24</td> <td>3435</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	2	Despachos	272							Processos a Serem Concluídos	734	Sentenças	5	Fazenda, Reg. Público	3378	81	24	3435	100,00%	Processos Com vistas ao MP	244	Decisões	27							Processos Com vistas às Partes	1399	Audiências Designadas	11							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10									Audiências Não Realizadas	1									Remessa										Tribunal de Justiça	150	TOTAL	3378	81	24	3435	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	2	Despachos	272																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	734	Sentenças	5																																																																																																				
Fazenda, Reg. Público	3378	81	24	3435	100,00%	Processos Com vistas ao MP	244	Decisões	27																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	1399	Audiências Designadas	11																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	1																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	150																																																																																																				
TOTAL	3378	81	24	3435	100,00%																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																													
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO																																																																																																													
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>722</td> <td>Despachos</td> <td>122</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>12</td> <td>Sentenças</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>Fazenda, Reg. Público</td> <td>4086</td> <td>60</td> <td>32</td> <td>4114</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>355</td> <td>Decisões</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>164</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>174</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>71</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>4086</td> <td>60</td> <td>32</td> <td>4114</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	722	Despachos	122							Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	35	Fazenda, Reg. Público	4086	60	32	4114	100,00%	Processos Com vistas ao MP	355	Decisões	19							Processos Com vistas às Partes	164	Audiências Designadas	6							Autos Concluídos para Sentença	174	Audiências Realizadas	1									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	71	TOTAL	4086	60	32	4114	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	722	Despachos	122																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	35																																																																																																				
Fazenda, Reg. Público	4086	60	32	4114	100,00%	Processos Com vistas ao MP	355	Decisões	19																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	164	Audiências Designadas	6																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	174	Audiências Realizadas	1																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	71																																																																																																				
TOTAL	4086	60	32	4114	100,00%																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																													
JUIZ: DEBORA WAJNGARTEN																																																																																																													
SITUAÇÃO: Substituta																																																																																																													
VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>793</td> <td>Despachos</td> <td>75</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>879</td> <td>Sentenças</td> <td>31</td> </tr> <tr> <td>Fazenda, Reg. Público</td> <td>3851</td> <td>53</td> <td>90</td> <td>3814</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>230</td> <td>Decisões</td> <td>113</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>315</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>211</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>3851</td> <td>53</td> <td>90</td> <td>3814</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	793	Despachos	75							Processos a Serem Concluídos	879	Sentenças	31	Fazenda, Reg. Público	3851	53	90	3814	100,00%	Processos Com vistas ao MP	230	Decisões	113							Processos Com vistas às Partes	315	Audiências Designadas	10							Autos Concluídos para Sentença	211	Audiências Realizadas	8									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	9	TOTAL	3851	53	90	3814	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	793	Despachos	75																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	879	Sentenças	31																																																																																																				
Fazenda, Reg. Público	3851	53	90	3814	100,00%	Processos Com vistas ao MP	230	Decisões	113																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	315	Audiências Designadas	10																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	211	Audiências Realizadas	8																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	9																																																																																																				
TOTAL	3851	53	90	3814	100,00%																																																																																																								



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	84	Despachos	167
						Processos a Serem Concluídos	207	Sentenças	37
Fazenda, Reg. Público	3868	38	25	3881	100,00%	Processos Com vistas ao MP	104	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	115	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	3868	38	25	3881	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	115	Despachos	286
						Processos a Serem Concluídos	825	Sentenças	76
V. de Família e Sucessões	2053	99	94	2058	100,00%	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	48
						Processos Com vistas às Partes	262	Audiências Designadas	63
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Audiências Realizadas	33
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	30
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	2053	99	94	2058	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	56	Despachos	275
						Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	522
V. de Família e Sucessões	3053	73	92	3034	100,00%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	44
						Processos Com vistas às Partes	273	Audiências Designadas	51
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	51
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	18	Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	3053	73	92	3034	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	139	Despachos	133
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	52
V. de Família e Sucessões	1670	89	5	1754	100,00%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	226	Audiências Designadas	97
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	82
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	55	Remessa	
TOTAL	1670	89	5	1754	100,00%			Tribunal de Justiça	21

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	308
						Processos a Serem Concluídos	720	Sentenças	71
J. E. Infância e Juventude	2383	65	51	2397	98,60%	Processos Com vistas ao MP	348	Decisões	18
Precatórias	45	0	11	34	1,40%	Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	46
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	87
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
TOTAL	2428	65	62	2431	100,00%			Turma Recursal	10

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	272	Despachos	169
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	90
Juízado Esp. Cível	948	151	91	1008	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12
						Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	89
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	26
								Remessa	
TOTAL	948	151	91	1008	100,00%			Turma Recursal	9



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	125
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
Juizado Esp. Criminal	383	31	16	398	100,00%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	39
						Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	59
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	32
								Audiências Não Realizadas	27
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	383	31	16	398	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	605	Despachos	728
						Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	99
J. Esp. Cível	845	79	44	880	72,07%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	50
J. Esp. Criminal	349	44	52	341	27,93%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	135
						Autos Concluídos para Sentença	49	Audiências Realizadas	123
								Audiências Não Realizadas	12
								Remessa	
								Turma Recursal	45
TOTAL	1194	123	96	1221	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	198	Despachos	200
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8
J. Esp. Cível	1322	71	0	1393	47,27%	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	1
J. Esp. Criminal	1509	45	0	1554	52,73%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	97
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	2831	116	0	2947	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	176	Despachos	149
						Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	43
J. Esp. Cível	764	38	30	772	64,28%	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	18
J. Esp. Criminal	417	12	0	429	35,72%	Processos Com vistas as Partes	27	Audiências Designadas	85
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	62
								Audiências Não Realizadas	23
								Remessa	
								Turma Recursal	24
TOTAL	1181	50	30	1201	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	529
						Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	0
Falências e Concordatas	52	2	0	54	3,78%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	3
Outros Feitos	37	0	1	36	2,52%	Processos Com vistas as Partes	4	Audiências Designadas	15
Precatórias	1099	459	221	1337	93,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1188	461	222	1427	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	280	5	4	281	37,22%	Processos Concluídos	27	Despachos	94
Incidentes	106	1	0	107	14,17%	Processos a Serem Concluídos	29	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	37	3	0	40	5,30%	Processos Com vistas ao MP	66	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	3	Audiências Designadas	12
Inquérito(S)/ Denúncia)	278	10	0	288	38,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	35	4	0	39	5,17%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
								Tribunal de Justiça	22
TOTAL	736	23	4	755	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1119	33	0	1152	31,49%	Processos Concluídos	180	Despachos	138
Incidentes	174	22	3	193	5,28%	Processos a Serem Concluídos	334	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	206	Decisões	46
Execução Criminal	213	4	0	217	5,93%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia	1946	37	33	1950	53,31%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Diretoria	4	0	0	4	0,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
Precatórias	146	30	34	142	3,88%	Réus Presos	71	Tribunal de Justiça	42
TOTAL	3602	126	70	3658	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	223
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	71
Ações Cíveis	3033	62	79	3016	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	244	Audiências Designadas	28
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	192
TOTAL	3033	62	79	3016	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	301	Despachos	279
						Processos a Serem Concluídos	1322	Sentenças	62
Vara de Família	2296	58	0	2354	92,17%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	10
Precatórias	221	37	58	200	7,83%	Processos Com vistas às Partes	271	Audiências Designadas	49
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	39
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	14
TOTAL	2517	95	58	2554	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	47	Despachos	953
						Processos a Serem Concluídos	124	Sentenças	268
Juízado Esp. Cível	1001	43	0	1044	34,44%	Processos Com vistas ao MP	244	Decisões	10
Juízado Esp. Criminal	1905	49	0	1954	64,47%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	189
Precatórias	34	1	2	33	1,09%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	62
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2940	93	2	3031	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	744	11	0	755	50,54%	Processos Concluídos	5	Despachos	110
Incidentes	9	0	0	9	0,60%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	97	12	0	109	7,30%	Processos Com vistas ao MP	397	Decisões	22
Execução Criminal	79	1	0	80	5,35%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	32
Inquérito(S)/ Denúncia	310	3	2	311	20,82%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	178	2	0	180	12,05%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	50	3	3	50	3,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1467	32	5	1494	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	796	Despachos	374
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	116
Ações Cíveis	1265	20	17	1268	52,42%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	15
V. de Família e Sucessões	340	13	48	305	12,61%	Processos Com vistas às Partes	89	Audiências Designadas	55
J. E. Infância e Juventude	71	5	27	49	2,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	41
Juízado Esp. Cível	783	10	59	734	30,34%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
Diretoria	6	6	6	6	0,25%	Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
Precatórias	59	17	19	57				Tribunal de Justiça	17
TOTAL	2524	71	176	2419	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	829	21	0	850	65,38%	Processos Concluídos	13	Despachos	212
Incidentes	14	0	0	14	1,08%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	33	1	0	34	2,62%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	57
Inquérito(S/ Denúncia)	317	21	22	316	24,31%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	18
Outros Feitos	27	21	4	44	3,38%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	29
Precatórias	27	20	5	42	3,23%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	166	Remessa	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	60
						Autos Concluídos para Sentença	6		
TOTAL	1247	84	31	1300	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	513	7	1	519	31,40%	Processos Concluídos	29	Despachos	252
Incidentes	21	0	0	21	1,27%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	60	0	0	60	3,63%	Processos Com vistas ao MP	168	Decisões	73
Execução Criminal	383	9	7	385	23,29%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	392	15	10	397	24,02%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	175	22	32	165	9,98%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	104	12	10	106	6,41%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	210	Remessa	
						Réus Presos	42	Tribunal de Justiça	22
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	1648	65	60	1653	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	766
						Processos a Serem Concluídos	454	Sentenças	40
Ações Cíveis	4630	45	18	4657	99,11%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	176
Precatórias	42	6	6	42	0,89%	Processos Com vistas às Partes	878	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	37
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	84
TOTAL	4672	51	24	4699	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	23	Despachos	631
						Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	72
Ações Cíveis	4020	34	0	4054	95,86%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	50
Diretoria	110	4	27	87	2,06%	Processos Com vistas as Partes	154	Audiências Designadas	16
Precatórias	94	5	11	88	2,08%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	16
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	177
TOTAL	4224	43	38	4229	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	255	Despachos	564
						Processos a Serem Concluídos	77	Sentenças	131
V. de Família e Sucessões	2665	44	89	2620	61,75%	Processos Com vistas ao MP	152	Decisões	68
J. E. Infância e Juventude	1624	22	96	1550	36,53%	Processos Com vistas as Partes	34	Audiências Designadas	83
Precatórias	80	23	30	73	1,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	83
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	4369	89	215	4243	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	45	Despachos	310
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	45
Juizado Esp. Cível	511	63	97	477	98,55%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	28
Precatórias	13	4	10	7	1,45%	Processos Com vistas as Partes	45	Audiências Designadas	83
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	52
								Audiências Não Realizadas	31
								Remessa	
								Turma Recursal	60
TOTAL	524	67	107	484	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	312
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	174
Juizado Esp. Criminal	921	86	149	858	99,88%	Processos Com vistas ao MP	163	Decisões	155
Precatórias	2	1	2	1	0,12%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	223
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	162
								Audiências Não Realizadas	61
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	923	87	151	859	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	307	10	4	313	27,55%	Processos Concluídos	144	Despachos	75
Incidentes	11	0	0	11	0,97%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	347	9	16	340	29,93%	Processos Com vistas ao MP	74	Decisões	33
Execução Criminal	45	4	1	48	4,23%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	12
Inquérito(S)/ Denúncia	332	13	10	335	29,49%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	20	9	3	26	2,29%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	34	0	0	34	2,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	26	4	1	29	2,55%	Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1122	49	35	1136	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	104	Despachos	115
						Processos a Serem Concluídos	279	Sentenças	18
Ações Cíveis	1035	24	89	970	60,97%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	20
V. de Família e Sucessões	532	14	18	528	33,19%	Processos Com vistas às Partes	41	Audiências Designadas	7
J. E. Infância e Juventude	52	0	0	52	3,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	14	11	41	2,58%	Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
								Tribunal de Justiça	32
TOTAL	1657	52	118	1591	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	584	9	37	556	34,66%	Processos Concluídos	85	Despachos	109
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	117	Decisões	29
Execução Criminal	156	8	23	141	8,79%	Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	14
Inquérito(S)/ Denúncia	859	9	16	852	53,12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Diretoria	29	4	9	24	1,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	98	Remessa	
Precatórias	22	9	0	31	1,93%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1650	39	85	1604	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	13		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3036	Despachos	210
						Processos a Serem Concluídos	255	Sentenças	88
Ações Cíveis	1602	32	0	1634	38,87%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	40
V. de Família e Sucessões	2193	23	0	2216	52,71%	Processos Com vistas às Partes	165	Audiências Designadas	57
J. E. Infância e Juventude	276	3	0	279	6,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos		Audiências Realizadas	59
Precatórias	88	14	27	75	1,78%	Réus Presos		Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	436	Remessa	
								Tribunal de Justiça	44
TOTAL	4159	72	27	4204	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	75	Despachos	51
						Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	112
Juíz Esp. Cível	558	22	70	510	35,81%	Processos Com vistas ao MP	418	Decisões	24
Juíz Esp. Criminal	963	29	79	913	64,12%	Processos Com vistas às Partes	204	Audiências Designadas	27
Precatórias	3	0	2	1	0,07%	Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Turma Recursal	11
TOTAL	1524	51	151	1424	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL 2009

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	2	0	2
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	74	0	74
Sentenças	11	0	11
Decisões	21	0	21
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	19	0	19
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MIRIAM ALVES DOURADO
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARÁI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI
COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	104	45	149
Sentenças	13	33	46
Decisões	62	44	106
Audiências Designadas	*	40	40
Audiências Realizadas	13	40	53
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAN BESSA OLINTO
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	45	45
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	68	68
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	11	11
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENES GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	107	107
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	89	89
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	15	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL 2009

JUIZ: LUIS ASTOLDO DE DEUS AMORIM
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	86	0	86
Sentenças	8	0	8
Decisões	16	0	16
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	13	0	13
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENES GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	23	0	23
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA
COMARCA: FILADÉLFIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	38	55
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
COMARCA: PIUM - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	11	13
Sentenças	1	0	1
Decisões	2	1	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLAVIA AFINI BOVO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	0	17
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA
COMARCA: WANDERLANDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL 2009

JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
COMARCA: TOCANTINOPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: GURUPI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	0	19
Sentenças	0	0	0
Decisões	19	0	19
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	4	14
Sentenças	4	2	6
Decisões	9	25	34
Audiências Designadas	17	39	56
Audiências Realizadas	5	38	43
Aud. Não Realizadas	12	1	13

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
COMARCA: GURUPI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MIRIAM ALVES DOURADO
COMARCA: GUARÁI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	2	8
Sentenças	1	0	1
Decisões	3	2	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	18	18
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL 2009

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORDAM JARDIM
COMARCA: XAMBIOÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	55	55
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS ABRIL 2009

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	68
Decisões	1
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	6
Decisões	10
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufalho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	6
Decisões	1
Casos Julgados	21
Acórdãos	21
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	4
Recursos Não Providos	16
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
Rec.Aguardando outras Providências	17
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	4
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS ABRIL 2009

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal
2009

ANO

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	67
Decisões	1
Casos Julgados	19
Acórdãos	19
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	4
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal
2009

ANO

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	70
Decisões	0
Casos Julgados	17
Acórdãos	17
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	17
Rec.Aguardando outras Providências	24
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	107
Decisões	0
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ângela Maria Ribeiro Prudente - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

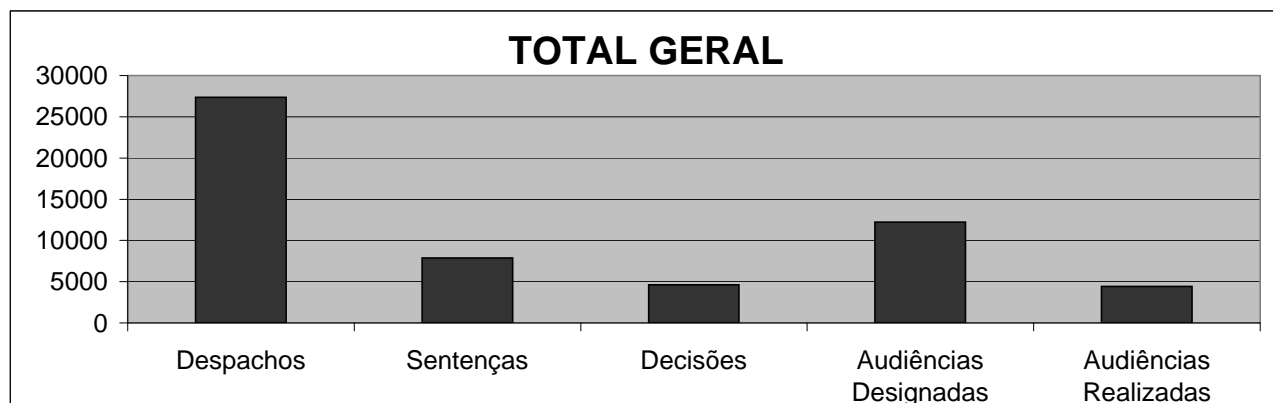
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2196	Despachos	2232
					Processos a Serem Concluídos	4979	Sentenças	773
					Processos Com vistas ao MP	2856	Decisões	468
					Processos Com vistas às Partes	1275	Audiências Designadas	453
					Júri Designados	3	Audiências Realizadas	540
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	100
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	156	Remessa	
					Réus Presos	113	Tribunal de Justiça	155
TOTAL GERAL	20269	624	559	20334	Autos Concluídos para Sentença	101		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	5128	Despachos	4400
					Processos a Serem Concluídos	11716	Sentenças	995
					Processos Com vistas ao MP	2013	Decisões	473
					Processos Com vistas às Partes	1701	Audiências Designadas	735
					Júri Designados	21	Audiências Realizadas	628
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	197
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	678	Remessa	
					Réus Presos	192	Tribunal de Justiça	488
TOTAL GERAL	48198	1958	1459	48697	Autos Concluídos para Sentença	262		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	19512	Despachos	20737
					Processos a Serem Concluídos	34047	Sentenças	6120
					Processos Com vistas ao MP	7770	Decisões	3691
					Processos Com vistas às Partes	10984	Audiências Designadas	11027
					Júri Designados	21	Audiências Realizadas	3275
					Júri Realizados	13	Audiências Não Realizadas	761
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3107	Remessa	
					Réus Presos	1184	Tribunal de Justiça	3633
TOTAL GERAL	202899	7662	6244	204317	Autos Concluídos para Sentença	2376		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	26836	Despachos	27369
					Processos a Serem Concluídos	50742	Sentenças	7888
					Processos com Vista ao MP	12639	Decisões	4632
					Processos com Vista às Partes	13960	Audiências Designadas	12215
					Júri Designados	45	Audiências Realizadas	4443
					Júri Realizados	23	Audiências Não Realizadas	1058
					Mandados de Prisão a Cumprir	3941		
TOTAL GERAL	271366	10244	8262	273348	Réus Presos	1489	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	2739	Ao Tribunal de Justiça	4276



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,
Araguatins - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Xambioá, Colméia, Paranã,
Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juiza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Helvecio de Brito Maia Neto**, Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de abril

Adelina Maria Gurak	11/03 a 09/04/09	Adelina Maria Gurak	13/04 a 12/05/09
Adriano Morelli	01/04 a 30/04/09	Agenor Alexandre da Silva	01/04 a 30/04/09
Cibele Maria Bellezzia	16/04 a 15/05/09	Edimar de Paula	01/04 a 30/04/09
Elias Rodrigues dos Santos	13/03 a 11/04/09	Erivelton Cabral da Silva	02/04 a 01/05/09
Francisco Vieira Filho	01/04 a 30/04/09	Gladiston Esperdito Pereira	01/04 a 30/04/09
Hélvecio de Brito Maia Neto	04/03 a 02/04/09	Marcello Augusto F. Faccioni	09/03 a 07/04/09
Marcelo Laurito Paro	30/03 a 28/04/09	Ocelio Nobre da Silva	20/04 a 04/05/09
Renata Teresa da Silva	30/03 a 13/04/09	Renata Teresa da Silva	14/04 a 13/05/09
Sarita Von Roder Michels	06/03 a 04/04/09	Sarita Von Roder Michels	06/04 a 05/05/09
Sérgio Aparecido Paio	01/04 a 30/04/09		

Seção de Estatística, aos 21 dias do mês de maio de dois mil e nove.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Decisão**ADM-CGJ Nº3.099: COMARCA DE ALVORADA**

Requerente: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – JUIZ DE DIREITO
 Requerido : Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 Assunto : Suscitação de Dúvidas

DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre suscitação de dúvidas, os quais foram encaminhados a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo nobre magistrado, Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, onde solicita esclarecimento acerca da necessidade ou não de se apresentar ao Cartório de Registro Imobiliário, carta precatória para registro de título judicial homologado por juiz de outra Comarca.

Na sua resposta a suscitação de dúvidas apresentada pela Oficiala do CRI de Alvorada, acostada às fls.03/05 dos autos, o referido magistrado manifestou-se no seguinte sentido: "... entendo que a comunicação do ato de expedição dos formais de partilhas destinados ao registro do cartório de imóveis neste juízo deva ocorrer através da expedição de carta precatória".

A Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral de Justiça emitiu parecer, pautando-se no princípio da legalidade aplicado à Lei de Registros Públicos, no qual se manifestou pela prescindibilidade da expedição de carta precatória pelo juízo prolator do título, para o registro de formal de partilha em outra Comarca.

Ante ao exposto, após análise acurada dos autos, acolho em todos os seus termos, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral de Justiça, com embasamento nos fundamentos apresentados, determinado a remessa de cópia ao Requerente.

Tratando-se de matéria de interesse geral, expeça-se ofício-circular dando-se conhecimento aos Juízes Diretores do Foro e aos Registradores do Estado, para que as recomendações constantes do parecer sirvam de orientação, publicando-se no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Palmas, 11 de MAIO de 2.009.

**Desembargador Bernardino Luz
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PARECER N.º 34/09**ADM-CGJ Nº3.099: COMARCA DE ALVORADA**

Requerente: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – JUIZ DE DIREITO
 Requerido : Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 Assunto : Suscitação de Dúvidas

Cuida os autos de suscitação de dúvidas encaminhados a este Órgão Censório, pelo douto magistrado, Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, por intermédio do Ofício nº144/08 - DF, onde solicita esclarecimento acerca da possibilidade ou não de se cumprir determinação judicial, oriunda de outro juízo, sem o "cumpra-se" do magistrado da localidade onde o ato será cumprido.

Notícia que lhe foi dirigida suscitação de dúvida pela Oficiala do CRI de Alvorada, em relação aos formais de partilha que lhes foram apresentados para registro, desacompanhados de carta precatória.

O eminente magistrado, em sua decisão, destaca sua competência para exame do caso, nos termos do artigo 198, da Lei 6.015/73.

Observou que a situação apresentada não se enquadra nas hipóteses elencadas no artigo 109 da referida lei, que permite o cumprimento de determinados atos judiciais por intermédio de simples ofício, e por exclusão, reclamaria a expedição de carta precatória, conforme preceitua o artigo 200, do Código de Processo Civil, já que os formais de partilha foram originados de comarca diversa da qual deverá se dar o registro.

Descreve que a douta magistrada, Dr. Célia Regina, titular da Vara de Família da Comarca de Palmas, prolatora do ato, firmou entendimento no sentido de não ser necessária a expedição de carta precatória para o registro do formal de partilha.

Diante da confirmação daquela douta magistrada, quanto à autenticidade do título, autorizou o seu registro, ressaltando que, desse modo, evitaria prejuízos ao jurisdicionado.

Diante disso, solicita a esta Corregedoria-Geral de Justiça esclarecimento a respeito do caso relatado acima.

Pois bem.

O tema da consulta tem caráter de generalidade. Logo, tratando-se de matéria de interesse geral e, por isso, merece tratamento uniforme pelos Juízes Diretores do Foro de todo o Estado.

Permissa maxima venia a douta opinião do Requerente, não entendo ser necessária a expedição de carta precatória, para a situação apresentada, já que o formal de partilha é título judicial apto a ser registrado e, como veremos, não há nenhum dispositivo legal que imponha esta formalidade para seu registro.

Dentre os inúmeros princípios que regem o sistema de registro público têm-se o da legalidade, determinando que se faça somente aquilo estabelecido em lei.

Do mesmo modo, inexistindo dispositivo legal que estabeleça tal exigência, ela é desnecessária. Isto porque, sendo inexigível essa formalidade, entende-se que os oficiais dos cartórios, depois de constatado se tratar de documento verdadeiro, deverão proceder a sua averbação, visto que o Poder Judiciário é uno e o fato de o ato originar de comarca diversa daquela em que se situa o serviço cartorário não implica na sua ilegitimidade.

A Lei 6.015/73, no § 5º do artigo 109, no Título que trata do "Registro de Pessoas Naturais", disciplina que em alguns casos específicos – restauração, suprimento ou retificação – "se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu 'cumpra-se', executar-se-á".

Como se vê, este dispositivo não se aplica à situação apresentada, pois não diz respeito aos casos específicos apontados pela lei e muito menos cuida de mandado judicial, mas de título judicial. O formal de partilha é título judicial, extraído dos autos de arrolamentos ou inventários, que, uma vez homologado, está apto a ser registrado, podendo ser requerido por qualquer pessoa, não se assemelha ao mandado, que se trata de documento oficial no qual consta uma ordem judicial.

Como não há exigência legal impondo como condição prévia o "cumpra-se" do Juiz Diretor do Foro, para o registro de títulos judiciais vindos de outras Comarcas, os oficiais devem apenas verificar os elementos intrínsecos e extrínsecos do título, sem que haja necessidade desse documento ter que passar pelo crivo dessa autoridade judiciária.

Ademais, é importante ter em mente que o objetivo maior do Poder Judiciário é atender ao jurisdicionado de forma célere, tanto que esta é a redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, que foi incluído pela Emenda Constitucional n. 45/2004, senão vejamos:

"LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Destarte, nos casos em que não há previsão legal, se emanado documento isento de qualquer suspeita de ilegitimidade, submetê-lo à análise do Juiz Corregedor da Comarca onde se situa o cartório em que deverá ser registrada é obrar contrariamente ao preceito constitucional acima transcrito.

Outrossim, havendo qualquer dúvida quanto à veracidade do mandado ou ofício, deverá o documento ser encaminhado ao Juiz Corregedor da Comarca onde se situar o serviço registral para que ele tome as providências devidas, observando o artigo 198 da Lei de Registro Públicos .

Cumprido ressaltar que o fato de não ser exigível o "cumpra-se" da autoridade judiciária não elidi o seu dever de fiscalização, que compreende, além de outras, às ações de examinar e submeter à vigilância os documentos de serviço.

Conclui-se que a submissão da ordem emanada por juiz de comarca diversa daquela onde deverá ocorrer o registro somente se faz necessária quando a norma legal assim determinar e em caso de dúvida acerca da sua veracidade.

Por conseguinte, respondendo à indagação formulada nesta consulta, recomenda-se aos registradores observarem a seguinte orientação:

- a) o fato de o ato originar de comarca diversa daquela em que se situa o serviço cartorário não implica, necessariamente, na sua ilegitimidade; portanto, não havendo exigência legal e constatando-se que se trata de documento verdadeiro, isento de suspeita de ilegitimidade, desnecessária a obtenção do "cumpra-se" do Juiz Diretor do Foro para se proceder ao registro;
- b) nos termos da hipótese anterior, conquanto não seja exigível o "cumpra-se" da autoridade judiciária competente, isto não a isenta do dever de fiscalização, que compreende, além de outras, as ações de examinar e submeter à vigilância os documentos que são apresentados aos cartórios de sua jurisdição;
- c) havendo dúvida quanto à veracidade, deverá o documento ser encaminhado ao Juiz Corregedor da Comarca onde se situar o serviço registral para adoção das providências cabíveis;
- d) a recusa ao cumprimento do ofício ou do mandado só é legítima quando verificada a ausência de formalidades que a lei reputa essenciais, ou mesmo nos casos de dúvida ou suspeita quanto à veracidade do documento ou de incompetência absoluta da autoridade judiciária que emanou a ordem, casos em que deve ser suscitada dúvida ao Juiz Diretor do Foro;
- e) havendo expressa determinação legal que estabeleça a exigência, deverá obter-se o "cumpra-se".

É o parecer.

Diante do exposto, ponderadas as circunstâncias inerentes aos fatos relatados e, nos termos dos dispositivos legais e normativos mencionados, submeto o presente relatório e parecer à elevada apreciação do eminente Corregedor Geral da Justiça com as sugestões supracitadas.

Palmas, 11 de MAIO de 2.009.

**Assessoria Jurídica
 Corregedoria-Geral da Justiça**

Retificação

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2185, pág. 52 no dia 07/05/2009, pois, a tabela de férias mencionada foi a referente ao mês de fevereiro, quando o correto seria o mês de março. Segue abaixo a tabela de férias dos magistrados que usufruíram as férias no mês de **março** do ano em curso:

Adelina M. Gurak	09/02 a 10/03/09	Adelina M. Gurak	11/03 a 09/04/09
Adriano Gomes de M. Oliveira	26/02 a 27/03/09	Ariostenes Guimarães Vieira	26/02 a 12/03/09
Álvaro Nascimento Cunha	26/02 a 27/03/09	André Fernando G. L. Netto	02/03 a 31/03/09
Cirlene M. de Assis S. Oliveira	02/03 a 31/03/09	Elias Rodrigues dos Santos	13/03 a 11/04/09
Fabiano Ribeiro	20/02 a 10/03/09	Francisco Vieira Filho	02/02 a 03/03/09
Helvécio de Brito Maia Neto	02/02 a 03/03/09	Helvécio de Brito Maia Neto	04/03 a 02/04/09
Hélvia Tullia S. P. Pereira	02/03 a 31/03/09	Jocy Gomes de Almeida	26/02 a 27/03/09
José Maria Lima	02/03 a 31/03/09	Luciana Costa Aglantzakis	09/02 a 10/03/09
Luiz Zilmar dos Santos Pires	02/03 a 31/03/09	Marcelo A. Ferrari Faccioni	09/03 a 07/04/09
Marcelo Laurito Paro	26/02 a 27/03/09	Marcelo Laurito Paro	30/03 a 28/04/09
Marceu José de Freitas	01/03 a 30/03/09	Maria Adelaide de Oliveira	09/02 a 10/03/09
Mirian Alves Dourado	06/02 a 07/03/09	Nassib Cleto Mamud	01/03 a 15/03/09
Nely Alves da Cruz	02/03 a31/03/09	Rafael Gonçalves de Paula	02/02 a 03/03/09
Renata do Nascimento e Silva	30/03 a 13/04/09	Renata Teresa da Silva	09/02 a 10/03/09
Ricardo Ferreira Leite	02/03 a 31/03/09	Sândalo B. do Nascimento	26/02 a 27/03/09
Sarita Von R. Michels	06/02 a 05/03/09	Sarita Von R. Michels	06/03 a 04/04/09
Sérgio Aparecido Paio	02/03 a 31/03/09	Silvana M. Parfieniunk	06/02 a 05/03/09
Wellington Magalhães	02/02 a 03/03/09		

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor- Geral da Justiça

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato De Portaria De Suprimento De Fundos

PORTARIA Nº: 249/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38372/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 21 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº. 37.542/2008

CONTRATO nº. 010/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ferrari e Cardoso Ltda ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.004,00 (Cinquenta e seis mil e quatro reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2002

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39(00)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 21/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Ferrari e Cardoso Ltda ME

Palmas – TO, 27 de Maio de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1550/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 153/154

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADA: DÓRIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.153/154, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de Agravo Regimental interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão de fls. 102/105, que julgou improcedentes as impugnações das partes e homologou os cálculos de fls. 79/80. Inconformada, a Fazenda Estadual interpôs novo regimental requerendo refazimento do laudo para que a condenação em honorários advocatícios incida sobre o valor da causa, e não da condenação. É o relatório. Verifico que a matéria veiculada neste agravo já foi apreciada em sede de embargos à execução e agravo regimental, consoante infere-se das decisões de fls. 102/105 e 131/133, por meio da qual o então Presidente da Corte decidiu: ‘no que diz respeito à verba referente aos honorários advocatícios, pois reiteradas vezes manifestei posicionamento dissonante do ora por ele sustentado. Nas outras oportunidades conclui que: ‘quanto ao valor dos honorários, aplicados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, mais uma vez não merece razão o argumento do impugnante, pois, nos embargos, o valor da causa deve ser o mesmo da execução, isso quando se voltam contra a totalidade da dívida. Em sentido diverso, quando for parcial a impugnação, o valor da causa dos embargos deve corresponder apenas a quantum efetivamente discutido, o que não é o caso. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: ‘PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1.O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. 2.Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em caos de impugnação parcial. 3.Hipótese vertente, em que o valor da causa nos embargos não pode ser outro senão o valor da execução, uma vez que o questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. 4.Recurso Especial desprovido.’ Desse modo, homologo, ante a improcedência das impugnações das partes. 4.Recurso Especial desprovido. Desse modo, homologo, ante a improcedência das impugnações das partes, os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, (fls. 79/80), restando o ‘quantum exequendo’ fixado em R\$ 91.302,81 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/09/2008.’ Ademais, constato que a argumentação trazida no Regimental não trouxe nenhum fato novo que possa modificar os elementos de convicção lançados na decisão recorrida. Com estas considerações, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERPOSTO. Remetam-se os autos à divisão competente para formalização do precatório, tudo em conformidade com a determinação de fls. 102/105. Palmas, 22 de maio de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4181/09 (09/0071714-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONAIB ALVES REIS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 95/98, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RONAIB ALVES REIS, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação da impetrante para tomar posse no cargo de agente da polícia do Estado do Tocantins, regional de Araguaína/TO. Em apertada síntese, alega o impetrante ter participado do concurso público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Araguaína, que disponibilizava 15 vagas, tendo sido aprovado em todas as etapas da primeira fase. Afirma que por meio do edital nº 131, foi publicada no diário oficial a homologação do resultado final da primeira etapa do concurso, tendo o impetrante alcançado a 11ª colocação. No mesmo edital se deu a convocação para o Curso de Formação Profissional. Aduz que “se viu perdendo a vaga tão arduamente conquistada em razão de mandados de segurança impetrados por demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso, e mesmo assim entenderam que tiveram direito líquido e certo ameaçado – o que de fato nunca ocorreu. Também na Academia de Polícia, última fase do certame o impetrante logrou êxito, sendo aprovado em todos os exames aos quais foi submetido, obtendo a nota final 9,2, mantendo a sua posição, haja vista que ficou empatado em nota com Seis Candidatos – todos convocados em detrimento do Impetrante – tendo nota ainda em muito superior à do candidato convocado na quinta posição na lista final”. (fl. 04). O impetrante se insurge contra o critério de desempate utilizado, eis que na qualidade de aprovado em todas as fases da primeira etapa, não deveria ter sido preterido em relação aos que ingressaram no curso de formação por força de liminar. Assevera que não foi dado ao impetrante oportuno conhecimento sobre os mandados de segurança que

culminaram na participação das demais pessoas no curso de formação, acarretando a nulidade dos processos, pois indispensável o chamamento dos candidatos aprovados que porventura tenham a sua classificação alterada. Pugna, liminarmente, para que seja determinada a inclusão de seu nome na relação de homologação do resultado final, nomeando e empossando o impetrante para o cargo de Agente de Polícia da Regional de Araguaína. No mérito, após a citação dos litisconsortes, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/92.

Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa.

Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ ser nomeado e empossado para o cargo de Agente de Polícia do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína, sob o argumento de que não poderia ter sido preterido, no critério de desempate, em relação aos candidatos que ingressaram no curso de formação profissional por força de liminar. Contudo, somente após as informações do impetrado haverá elementos precisos sobre os critérios utilizados no desempate entre os candidatos que obtiveram a mesma nota no Curso de Formação Profissional. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGACÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança”. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE a autoridade acobardada coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. CITEM-SE, na qualidade de litisconsortes passivos, Myryam Machado dos Santos Lopes, Aline Maria Moura de Oliveira, Quenio Quirino Campos Marques, nos endereços indicados à fl. 12, e Igor Carrilho de Araújo, por edital. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4181/09 (09/0071714-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONAIB ALVES REIS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/100, a seguir transcrita: “Em decisão anterior (f. 95/98), deferi a citação por edital de um dos litisconsortes passivos, Igor Carrilho de Araújo, face ausência de indicação pelo impetrante do endereço em que poderia ser encontrado o litisconsorte. É certo ser necessária a citação dos candidatos ou nomeados que poderão ser atingidos em caso de concessão da segurança. Contudo, revendo meu posicionamento anterior, entendo que o impetrante deveria ter indicado além do nome do referido litisconsorte, o respectivo endereço para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editalícia, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese. Não há nos autos comprovação da recusa injustificada por parte da administração de fornecimento do endereço do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo, que segundo documento de fl. 89, foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia na localidade de Araguaína. Vê-se assim, descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51, que assim disciplina: ‘Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda. Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição’. Ora, deveria a parte autora ter diligenciado no sentido de obter, perante a administração, o endereço do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo. Não tendo a parte exibido o endereço, tampouco juntado certidão exarada pela administração negando-se a prática do ato, deve ser a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Assim, revogando a parte da decisão de fls. 95/98 que deferiu a citação por edital do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo, e considerando o descumprimento da norma estatuída no artigo 282 do CPC, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do endereço do litisconsorte, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-lo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-

se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186/09 (09/0071718-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Advogada: Karen Rego Ferreira e Júlio César Medeiros Rocha

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO

DE ALMEIDA SCHOEPFE E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/87, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, contra ato da Excelentíssima Senhora SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no ato da não inclusão do impetrante no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados no cargo de médico legista, na regional de Paraíso do Tocantins-TO. Aduz o impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento ao cargo de médico legista, ofertado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, para a regional de Paraíso do Tocantins-TO. Alega que o certame foi composto de duas etapas, sendo a primeira dividida em quatro fases (1ª, exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª, exames médicos, de caráter unicamente eliminatório; 3ª, prova de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório; 4ª, avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório) e, a segunda, consistente no Curso de Formação Profissional. Aponta que, apesar de ter sido aprovado nas duas etapas, sem nome não constou no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados, ao contrário de alguns litisconsortes, o que acabou por excluí-lo. Diz que ainda existem vagas e que não se faz obrigatória a sua nomeação para a vaga concorrida, podendo, alternativamente, ser designado para qualquer das localidades (regionais) disponíveis. Enuncia que, por ter sido aprovado, deve ser empossado, à luz do disposto no item 4.4.4, do Edital nº 03. Narra que obteve a nota final 9,5 (nove vírgula cinco), sendo que apenas um dos litisconsortes teve superior à sua, que é o candidato Itamar Magalhães Gonçalves, que foi 9,6 (nove vírgula seis). Declara que alguns candidatos à vaga pretendida encontram-se sub judice, sendo que poderão ter suas liminares revogadas em razão do julgamento do mérito da ação mandamental. Argumenta, também, que alguns dos candidatos iniciaram o Curso de Formação já tendo se esvaído parte considerável do mesmo, o que provocaria reprovação por falta. Pede, assim, que sejam expedidos ofícios às autoridades impetradas, par que forneçam lista de presença dos litisconsortes. Quanto ao fumus boni juris, sustenta que se encontra patente e suficientemente demonstrado nos autos, máxime pela flagrante inconstitucionalidade do ato objurgado, vez que contraria o próprio Edital, assim como entendimento jurisprudencial sobre o tema. No que tange ao periculum in mora, afirma a sua presença no que se refere às nomeações e posses já ocorridas por outros candidatos no cargo pretendido (ainda que sub judice), posto que ainda existem vagas a serem preenchidas e, a não concessão da ordem liminar, lhe traria enormes prejuízos, já que ficaria tacitamente excluído da disputa definitivamente. Requer, em sede de liminar, o deferimento da medida liminar, para o fim de determinar às autoridades coatoras a sua nomeação e posse, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, independentemente da localidade. No mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança pleiteada, para fins de nomeação e posse no cargo pretendido. Junta documentos de fls. 10/78. É o Relatório. Decido. Obtempere-se que o impetrante insurge contra ato administrativo praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, consubstanciado em Decreto publicado no DOE nº 2.820, de 23 de janeiro de 2009, que homologa o resultado final do concurso público para o provimento de cargos efetivos de Médico Legista e Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública. É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, com a exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura correta a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto. Superada a legitimidade passiva supracitada, conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, o que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pelo impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja, via liminar, a imediata nomeação e posse do impetrante, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, alternativamente, independentemente da localidade, ou seja, para qualquer outra regional que disponibilize vaga. Deste modo, não vislumbro a presença conjunta dos requisitos supramencionados imprescindíveis para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações da autoridade impetrada para formação do meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade inquinada coatora, para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 18/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8664/08 (08/0068687-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9119/09 (90/07138-8).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2776/08 (08/0069597-6).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E FISCAIS DO POSTO FISCAL DE DUAS CABECEIRAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4665/05 (05/0041076-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: RAIMUNDO BARROS GALVÃO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
APELADO: ABRÃO ALVES DO NASCIMENTO
ASS. JURID.: DANIEL DE MARCHI

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8557/09 (90/07196-1).
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
1º. APELANTE: FOSTER DULLES RIBEIRO
ADVOGADA: JANNE RIBEIRO
1ª. APELADA: REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
ADVOGADA: DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
2ª. APELANTE: REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
ADVOGADA: DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
2º. APELADO: FOSTER DULLES RIBEIRO
ADVOGADA: JANNE RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5270/06 (06/0046885-2).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
APELADO: COMSAÚDE - COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
ADVOGADOS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7500/08 (08/0061866-1).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MARIELLE NOGUEIRA ALVES TELES

ADVOGADOS: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO
APELADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL
MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4181/04 (04/0036863-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: ALCINDINO BRAGA LEITE
ADVOGADOS: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8591/09 (90/07229-5).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
APELADO: BRASIL TELECON S/A
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7939/08 (08/0065516-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E OUTRO
APELADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8502/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (90/07109-7).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: A. A. de H, V. A. B. F e G. A. de H, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. X. de H. R
ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA
APELADO: J. B. S e M. de L. A. B
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0067371-9).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
1º. APELANTE: F. A. de A
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
1º. APELADO: K. de A. A
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
2º. APELANTE: K. de A. A
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
2º. APELADO: F. A. de A.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8266/08 (08/0068725-6).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
APELADOS: OMAR OSTER E OUTROS
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8597/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 550/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KENYA TAVARES DUALIBE VERLANGIERI
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “À época da propositura do recurso em tela, não vigia a atual redação do art. 511 do Código de Processo Civil. Desta forma, promova o apelante o preparo do recurso aforado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção e, conseqüentemente, seu não conhecimento. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.9915-4/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
AGRAVADOS : JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA maneja o presente pedido de reconsideração ou, se assim não entender o relator, recurso regimental contra a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face do decisum exarado em sede de MANDADO DE SEGURANÇA. Após tecer diversas considerações sobre o processamento do presente, assevera que ao contrário do decidido, não assiste aos ora recorridos o direito alegado na medida em que a posse dos impetrantes fora a muito refogada, não possuindo os mesmos status de servidor público. Requer a retratação da decisão vergastada para que seja negada a Tutela Antecipada Recursal concedida. Sinteticamente, é o relatório. Pois bem, ante as peculiaridades trazidas à baila com as razões recursais, postergo a apreciação do presente recurso regimental para pós a manifestação dos agravados, em particular a respeito dos documentos de fls. 81/87 dos autos. Requisite-se as informações do Juízo Singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1595/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 – VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
REQUERIDO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar manejada por SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA face ao SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, em que o demandante alega constar irregularidades nas leis complementares números 2/2006 e 3/2006, que revogaram a lei complementar nº1/2006, a qual tratava sobre a base de cálculo e alíquota do ISSQN para operações ligadas à construção da usina hidrelétrica de Estreito, dispondo redução tributária. Alega o demandante que a revogação inesperada prejudicou sobremaneira os prestadores de serviços que desempenham atividades relacionadas à construção da usina hidrelétrica de Estreito. Razão pela qual em prol de seus representados impetrou Mandado de Segurança com pedido de medida liminar requerendo que as empresas prestadoras de serviços envolvidas na construção da usina hidrelétrica sejam submetidas ao regime tributário estabelecido na lei complementar nº01/2006 até julgamento final do processo. Ocorre que tal pedido foi negado pelo MM. Juiz singular, que ao final denegou a segurança perseguida. Junta aos autos cópia do recurso de apelação protocolado na comarca de Tocantinópolis contra a decisão que denegou pedido no mandado de segurança, o qual ainda não chegou a esse E. Tribunal, fundamento usado para sustentar a admissibilidade da presente cautelar, na qual requer a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários aqui debatidos. Alega que o periculum in mora evidencia-se na medida em que a manutenção da cobrança do ISSQN fora do preceituado pela lei complementar nº 01/2006 ensejaria sérios prejuízos aos prestadores de serviços, posto que teriam de recolher o imposto com base em sistemática muito mais onerosa, além de ilegítima, o que poderá ensejar, quando da reforma da sentença que denegou a segurança, que os contribuintes aqui representados pelo sindicato tenham que se satisfazerem por reembolsos via precatório. O fumus boni iuris sustenta o requerente provar-se na regra exalada pelo artigo 178 do CTN, assim como na súmula 544 do Superior Tribunal Federal. Pugna pela concessão de medida liminar, ante a presença de seus requisitos condicionantes, a fim de determinar que a prefeitura se abstenha de exigir a cobrança de ISSQN da forma por ela determinada até final decisão do recurso de apelação em trâmite neste sodalício. Encerrando seu petítório, requer a citação do requerido para os termos da presente demanda, bem como que no mérito seja a ação julgada procedente, ratificando-se a medida cautelar ora requestada. É o relatório que interessa. DECIDO. Versa a presente em requerimento acautelatório com finalidade de impedir que a secretaria da fazenda do município de Palmeiras do Tocantins efetue lançamentos tributários referente ao ISSQN, até julgamento final da apelação. O processo cautelar é formado através da relação jurídica processual

entre demandante e demandado. Apresenta um procedimento distinto do comum, que pode ser instaurado premonitariamente ou incidentalmente como dispõe o artigo 796 do códex processual civil, no qual o requerente persegue uma proteção jurisdicional por uma medida acautelatória que objetiva a preservação de seu interesse em relação a um direito material que entenda ter e que será dirimido em ação principal sob os fundamentos de que se não acautelado de imediato poderá não ter eficácia alguma no final da lide. Há características peculiares do processo cautelar, tais como o seu atrelamento a uma ação principal, o perigo da demora, ameaça de um direito, irreparabilidade do dano ou dificuldade em sua reparação e ainda a possibilidade de ineficácia da decisão. Pois bem, neste caso em apreço percebo que a ação principal trata justamente sobre a legalidade das leis complementares números 02/2006 e 03/2006, que revogaram a lei complementar nº 01/2006, a qual dá tratamento diferenciado para lançamento de cobrança do ISSQN para serviços prestados em operações da construção da usina hidrelétrica de Estreito. Veja que o pleito aqui desenhado equipara-se ao na principal buscado, qual seja, a forma de cálculo do ISSQN, e conseqüente direito aos prestadores de serviços que atuem em negociações ligadas à construção da usina hidrelétrica de Estreito recolher imposto sobre serviços com redução tributária em conformidade com a lei complementar nº 01/2006, ou seja, a mesma finalidade tanto aqui como na principal. A ação cautelar, como é de sábeza trivial, está passível de certos requisitos para seu cabimento, para tanto mister que tais requisitos se façam consignados desde sua propositura. No caso noto que a presente cautelar tem igual pedido da sua principal, desta forma evidente que para apreciação destes é necessário que o Magistrado averigüe todas as provas necessárias para alcançar o mérito, o que obrigatoriamente passa pelo crivo do contraditório e devido processo legal. Diante das conhecidas peculiaridades do processo cautelar fica impossível que o Magistrado aprecie pedido da principal sob rito cautelar, principalmente face ao devido processo legal, posto que este deverá ser impreterivelmente concluído após ouvir-se a parte demandada, produção de provas com necessárias diligências. Importante ressaltar aqui que as medidas cautelares que o demandante ora pretende utilizar-se em muito distinguem das medidas antecipatórias elencadas no artigo 273 do CPC, pois não almejam constituição de seu direito, mas sim um instrumento garantidor da formação ou ainda da manutenção deste. “As medidas cautelares, disciplinadas no Código de Processo Civil, no Livro III, intitulado ‘Do Processo Cautelar’, diferentemente das medidas antecipatórias de tutela previstas no artigo 273 do mesmo diploma, são instrumentos para obtenção de medidas adequadas a garantir a satisfação do direito que se busca na via judicial. Não almejam, portanto, o reconhecimento do direito em si, ou seja, a sua satisfação antecipada, mas sim a garantia de que, uma vez reconhecido na ação principal, venha efetivamente a ser fruído. Tem-se, então, que o conteúdo versado em uma ação cautelar é autônomo em relação ao manejado na ação principal e, portanto, não se confunde com a tutela definitiva pleiteada. (...) Pois bem, em razão da demonstrada peculiaridade da ação cautelar, para a concessão da medida requerida, é indispensável a observância de pressupostos e requisitos próprios que estão previstos no artigo 798 do CPC. Sendo assim, em recurso especial contra acórdão que julga procedente ou improcedente ação cautelar inominada por ausência de requisitos próprios à medida, o objeto da discussão não pode ser outro senão o da ofensa ou não, pelo acórdão recorrido, do dispositivo que estabelece os requisitos dessa medida, qual seja, o artigo 798 do CPC. Não é cabível pretender que, no recurso especial interposto na medida cautelar, se faça julgamento do próprio direito material objeto da demanda principal. A questão federal que nele pode ser deduzida é a da possível ofensa ao artigo 798 do CPC, e não a dos dispositivos que regulam o direito material.” (REsp 830.258/DF Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 2.4.2007, p. 250) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR VINCULADA A AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DO MÉRITO DA DEMANDA PRINCIPAL. INVIABILIDADE. 1. Não procede a alegação de contrariedade ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que, ao acolher os primeiros embargos declaratórios, opostos por ambas as partes, o Tribunal de origem manifestou-se sobre os vícios neles suscitados, inexistindo ponto omissis sobre o qual se devesse pronunciar no julgamento dos segundos embargos declaratórios, opostos pela parte ora recorrente. 2. No que se refere à alegada negativa de vigência dos arts. 20, do Código Civil de 1916, 22, I, § 2º, e 28, § 9º, c. da Lei 8.212, de 1991, e 150, § 4º, 156, V, e 173, I, do Código Tributário Nacional, assim como em relação à suscitada divergência interpretativa a respeito de alguns desses dispositivos legais, não se conhece do presente recurso especial, pois, tendo sido interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem em sede de apelação cível em ação cautelar, caberia à recorrente indicar eventual contrariedade ou interpretação divergente das normas processuais que disciplinam a tutela cautelar, e não se restringir à discussão em torno das supracitadas normas de direito material pertinentes ao mérito da ação principal. Consoante já proclamou esta Turma, ao julgar o REsp 830.258/DF (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 2.4.2007, p. 250), “em recurso especial contra acórdão que julga procedente ou improcedente ação cautelar inominada por ausência de requisitos próprios à medida, o objeto da discussão não pode ser outro senão o da ofensa ou não, pelo acórdão recorrido, do dispositivo que estabelece os requisitos dessa medida, qual seja, o artigo 798 do CPC. Não é cabível pretender que, no recurso especial interposto na medida cautelar, se faça julgamento do próprio direito material objeto da demanda principal. A questão federal que nele pode ser deduzida é a da possível ofensa ao artigo 798 do CPC, e não a dos dispositivos que regulam o direito material”. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (REsp 904020/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 13/08/2008) Desta forma vejo que o instrumento processual escolhido não permite nem mesmo a apreciação de reclamado direito, pois trouxe o demandante fundamentos de mérito da causa principal e deixou de apresentar questões pertinentes à cautelar (artigo 798 CPC). Isto posto, por ser inviável, pelo menos neste momento da prestação jurisdicional, a análise das questões processuais trazidas à baila, pois trazem no próprio mérito da principal, deixo de conhecer a presente cautelar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8822/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – SINDICON maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado em desfavor do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, onde o magistrado indeferiu o pedido LIMINAR no sentido de determinar que o impetrado se abstenha de exigir que as empresas que prestem serviços voltados à construção da Usina Hidrelétrica de Estreito se submetam a um outro regime de tributação do ISS que não seja aquele previsto na LC Municipal nº. 01/2006, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário) art. 51, IV do CTN). Pois bem, conforme assevera o agravante nos autos da Ação Cautelar 1595 - a mim distribuída - o magistrado singular proferiu sentença de mérito nos autos do mandado de segurança 562/2008. Neste esteio, tendo em vista que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, alternativa não resta ao relator senão tornar prejudicado o recurso interposto contra a decisão interlocutória manejada contra essa decisão. Outro não é entendimento da Corte Superior. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Sentenciado o mandado de segurança, fica prejudicado, por perda do objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que decidiu agravo instrumento de decisão que defere ou indefere liminar. Precedentes do STJ. 2. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 953750/RS (2007/0113577-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 26.08.2008, unânime, DJe 29.09.2008). Neste esteio, torno sem efeito o despacho de fls. 199 dos autos, para nos termos do artigo 557 do CPC, extinguir o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9231/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.9929-4 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

AGRAVANTE : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO : MIGUEL BOULOS

AGRAVADO(A) : VALDEMAR GEORGEN

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se que às fls. 213, os agravantes peticionaram junto a esta relatoria noticiando que desistiram do presente. Neste esteio, homologa a assistência solicitada. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8349/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7810/07 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AGENOR CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA

APELADO : WALTER DE SOUZA PIRES

ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “AGENOR CARDOSO PEREIRA maneja recurso de Apelação contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Rescisão de Contrato Particular c.c Reintegração de Posse” que lhe promove WALTER DE SOUZA PIRES, na qual o magistrado monocrático, julgando procedente em parte as pretensões do autor, resiliu pacto entre ambos, por meio do qual se operava a cessão de direitos sobre imóvel rural, arcando o demandado com o pagamento de cláusula penal por sua inadimplência.. Determinado ainda, pelo sentenciante, como antecipação de tutela, a imissão do demandante na posse do bem. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo demandado não deve prosseguir, posto que acometido pelo fenômeno da intempestividade. Nesse aspecto, denota-se que a sentença sob ataque foi proferida 29/07/2008, tendo comparecido as partes conjuntamente aos autos em 28/08/2008 (fls. 66/68), requerendo a suspensão do cumprimento da medida a imissão de posse, deferida em sede de antecipação de tutela, e do próprio processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), eis que se encontravam em vias de conciliação. Posteriormente, comparece o demandado aos autos e oferta recurso de apelação em 30/09/2008, o qual, entretanto, se mostra manifestamente desatempado. Ao requerer a suspensão de pedido concedido na sentença, o demandado manifesta inequívoco conhecimento do teor da decisão resolutória, o que torna prescindível sua intimação formal. Assim, aforando recurso na data adrede consignada, denota-se a ultrapassagem do prazo legal, impedindo o conhecimento da insurreição. Friso que o pedido de suspensão do processo não ocorre o recorrente. O prazo recursal é peremptório, não estando sujeito à alteração, a teor do art. 182 do CPC, sendo defeso às partes pretender, mediante pedido de suspensão do processo, estancá-lo (nesse sentido, STJ – RESP 10.864-0-SP – Rel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o

festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8361/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34921-6/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)

APELANTES : ELENILDO PEREIRA MARTINS E ETEVALDO PATRÍCIO RIBEIRO

ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC(a). ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual homologação do concurso público em tela. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9241/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.2136-7/06 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.

AGRAVANTE : PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

ADVOGADOS : DANIELA BERNARDINO COSTA E OUTRA

AGRAVADA : SVA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : ARNALDO LUIZ BASSO RODRIGUES

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Nota-se que devidamente intimada, a agravada apresentou pedido de reconsideração colacionando documento novo. Pois bem, seguindo o esteio de que “é possível ao agravado a juntada de documento novo nesta fase recursal. Em face do princípio do contraditório, caso isto ocorra deverá ser intimado o agravante para que possa manifestar-se sobre o documento” . Intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9374/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 – VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO : ADEMIR KHOTE – MASSA FALIDA FRIGOTINS

ADVOGADO : RODRIGO MORAES LEME

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ JULIO CEZAR EDUARDO e WANDERLEY EDUARDO DA SILVA interpõem o presente agravo de instrumento contra decisão singular exarada nos autos da Ação de Falência. Alegam que iniciado o curso do feito falimentar, na data de 23/05/1997, o doutro magistrado singular julgou aberta a falência do Frigorífico do Tocantins, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, este ocorrido no dia 16/10/1996. Asseveram que através do “Quinto aditivo ao Contrato Social” datado de 29/11/1986, os ora agravantes se retiram da sociedade comercial, transferindo a integralidade de suas quotas sociais para a sócia FRIPISA – Frigorífico Industrial Ltda. Argumentam que a referida alteração contratual foi anulada pela sentença que decretou a falência do Frigorífico Tocantins, tendo em vista o alcance do termo legal da falência ao 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto e, este, tendo ocorrido no dia 16/10/1996, o alcance da decretação da falência retroagiu até o dia 17/08/1996, maculando-o de nulidade e, de consequência, tornou insubsistente a retirada dos sócios JÚLIO CESAR EDUARDO e WANDERLEY EDUARDO SILVA, os quais, inclusive, responderam com seus patrimônios pessoais o processo de quebra. Aduzem que no caso em foco, as partes envolvidas, com exceção dos agravantes, pretendem por termo ao referido processo de falência, beneficiando-se indevidamente em detrimento dos demais integrantes do feito. Afirmando que nítido é o conluio entre a FRIPISA e o Frigorífico BERTIN, posto que lhes parece razoável que assumam todas as responsabilidades atinentes ao processo de quebra e, ao final, sejam excluídos do rol dos sócios para efeito de recebimento dos saldos. Ponderam que a manutenção da decisão recorrida coloca os agravantes em situação de extremo desequilíbrio na relação jurídica que envolve as partes, pois o não deferimento da liminar pleiteada, reflexamente autorizará ao agravado a alienar os bens que compõem o Parque Industrial do Frigorífico do Tocantins, tornando a reversão da medida praticamente impossível. Requerem a “concessão e efeito suspensivo ativo para o fim de reconhecer a legitimidade dos agravantes e, por economia processual, determinar a colheita de propostas de interessados na aquisição do parque industrial da massa falida em consonância com a legislação pertinente, inclusive a partir de manifestações de interessados inseridas nos autos originários, cujos interessados deverão ser notificados a formularem propostas atualizadas de aquisição”. Alternativamente, “requer que outra avaliação seja promovida, por pessoa ou entidade de relevada idoneidade profissional e capacidade técnica, cujos trabalhos deverão ser acompanhados pelas partes interessadas, inclusive o Ministério Público, facultando e elas a indicação de Assistência e a formulação de quesitos principais e suplementares”. Pleiteiam ainda que “seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO, para o fim de promover a suspensão dos efeitos da escritura de transcrição do ativo da falência,

oficiando também o Município de Araguaína/TO, para que suspenda os efeitos dos atos de cessão dos imóveis para o Frigorífico BERTIN e ainda, seja oficiada a Secretária da Fazenda Estadual, acerca da não adjudicação do ativo da falência pelo Frigorífico BERTIN, mantendo, tão somente a autorização de funcionamento do referido, nas dependências do parque industrial da massa falida, até ulterior deliberação deste Juízo". Não satisfeitos, requerem que "seja intimado o Frigorífico BERTIN, para o fim de promover o depósito do valor equivalente ao arrendamento que vinha sendo pago, devidamente corrigido, na proporção de 15% (quinze por cento) para cada um dos requerentes, em conta bancária a ser indicada oportunamente, permanecendo tal determinação até nova deliberação deste Juízo". É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Tendo em vista que a decisão combatida fora dada em sede desde processo falimentar que se encontra em fase de adjudicação de bens, imperativo, ante a própria natureza do decisum agravado, é o processamento do presente junto ao Tribunal de Justiça. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida liminar perseguida. Pois bem, em que pesem todas as ponderações lançadas pelos ora agravantes, devo, primeiramente, me ater a aludida revogação tácita da "Quinta Alteração", mesmo porque se não ultrapassada essa questão, as demais ponderações restarão inócuas. Neste esteio, levando em consideração que dos autos recursais não há prova alguma no sentido de que os ora agravantes assumiram todas as responsabilidades atinentes ao processo de quebra, inclusive, conforme alegam, promovendo pagamento de credores, consubstanciado com o fato de que durante o curso do processo falimentar não houve decisão pelo cancelamento da citada alteração contratual bem como qualquer interesse dos credores em declarar a sua ineficácia por meio de ação revogatória, tenho para mim, ao menos em juízo perfunctório, inexistir relevante fundamentação jurídica a embasar a concessão da Tutela Antecipada Recursal nos termos acima pleiteados. Por todo o exposto, por entender ausente elemento fundamental autorizador da concessão da medida perseguida, deixo de concedê-la. Tome à Secretária as providências de praxe, inclusive, requisitando informações do Juízo Singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9386/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2730/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificados na inicial, representados por procuradores estaduais com poderes conferidos pelo artigo 132, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, I, do Código de Processo Civil, inconformados com a decisão prolatada pela magistrada de instância singela, no termos do art. 522 e seguintes do CPC, visando à cassação da liminar citada, pelas razões que adiante declina. Alega que o Agravado ajuizou Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido liminar, alegando que na Comarca de Araguacema o representante do MP faz às vezes da atribuição típica da Defensoria Pública, vez que o Defensor Público lotado na Comarca se encontra ausente, o que o assoberba de atribuições. Assevera que a população a qual a Comarca abrange é, em sua maioria, pessoas carentes e de baixa renda, possuindo escasso número de advogados militantes, o que gera a necessidade de Defensores Públicos para suprir a demanda. O representante ministerial aduz que por diversas vezes entrou em contato com a Defensoria Pública, inclusive levou ao conhecimento da Defensora Pública Geral o assunto, para alertar sobre o problema, sem sucesso. Para fundamentar seus pleitos, o parquet aduz sobre a Constituição Federal, Estadual e LC 80/94. Entre eles, pleiteia a concessão de liminar para obrigar o requerido – Estado do Tocantins – a enviar um Defensor Público, para exercer suas atribuições na Comarca de Araguacema, "sob pena de pagamento de multa diária de pelo menos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso de desobediência e sob pena de execução específica dos valores impostos". Todavia, o deferimento da liminar nessa fase processual se configura como verdadeiro erro in procedendo, pois o art. 2º da Lei nº 8.437/92 é cristalina ao preceituar: Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. (Destacou). Portanto, a liminar não poderia ter sido deferida antes que a Fazenda Pública se pronunciasse a respeito do seu pedido, de forma que não seguindo o devido processo legal, a liminar concedida não pode ser dada por válida, devendo o respectivo pedido ser analisado após a apresentação da defesa, para, aí sim, ser determinado seu deferimento, sob pena de contrariar o princípio da legalidade. Colaciona jurisprudência sobre o tema. Assim requer: a) liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, diante da flagrante ilegalidade da decisão; b) ao final, a cassação da liminar deferida; c) não sendo o entendimento de Vossas Excelências: c.1) que a decisão seja decotada de forma a amoldar aos limites subjetivos da demanda e do pedido feito pelo parquet, para que se exclua da decisão a condenação da Defensoria Pública Geral, mormente no que se refere às atreintes; c.2) que seja cassada a determinação de multa por atraso contra o Estado do Tocantins; c.3) por fim, caso entendam pela procedência do pedido liminar, que a Colenda Turma se posicione no sentido de já ter ocorrido o cumprimento da medida pelo Estado, uma vez que a Defensoria Pública designado um de seus representantes para responder pela Comarca de Araguacema durante dois dias por semana (terças e quartas). Juntou os documentos de fls. 024/079. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisão abalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da parte final da decisão vergastada: "DETERMINO que a DEFENSORIA geral regularize a situação do DEFENSOR ELSON ESTECA em 02 (dois) dias úteis, após intimada dessa decisão ou, se entender impossível, por razões de ordem interna, que após esse prazo, envie regularmente dois defensores, no prazo razoável de 10 (dez) dias, no sentido de ficarem respondendo pelo menos 02 (dois) dias da semana, de forma contínua, nessa Comarca, até nomeação efetiva de

defensor público, sob pena de pagamento, de multa pessoal, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada mês de descumprimento, e ao Estado, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento, após o prazo de 12 (doze) dias úteis, se não houver resposta da Defensoria Pública. DETERMINO também que a parti dessa decisão, qualquer advogado nomeado para exercer o múnus público nos feitos de Araguacema, ante a impossibilidade da atuação da Defensoria Pública, deve ser arbitrado os valores constantes da Tabela da OAB, que deve ser requisitada pelo Cartório Cível ao Presidente da OAB, para o cumprimento dessa decisão, inclusive a título de ciência para velar pelos interesses dos advogados do Estado do Tocantins, que estejam exercendo múnus público gratuitamente, sem a devida contraprestação, situação de evidente enriquecimento ilícito sem causa". Diante do exposto, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9408/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9901-9/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA E OUTRO
AGRAVADOS : RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Vistos. Solicito informações ao MMº. Juiz. Intime-se para as contra-razões. Palmas, 25/05/09.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9404/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73249-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA, JOSENÚBIA BANDEIRA FEITOSA E EDVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADA : ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA E OUTROS, qualificados, representados por advogado constituído, por não se conformarem com decisão de fls. 575, exarada nos autos da Ação de Declaração de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Pedido de Averbação e Retificação de Registro de Imóveis c/c pedido liminar Inaudita Altera Pars (sic) movido por Elaize Fonseca de Arruda Presbitério Trajano, pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 73249-4/06 com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, em face da decisão de fls. 575 da seguinte forma: "Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca da decisão de fls. 570 e que as partes deverão colaborar na busca da verdade real, intime-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os nomes de seus cônjuges, suas qualificações e endereços, a fim de não ser prejudicados o trâmite do processo, nos termos do artigo 339 do Código de Processo Civil" (sic). Os Agravantes não se conformando com a decisão acima, em obediência ao disposto no art. 523, § 3º do CPC, interpuseram Agravo Retido nos seguintes termos: "Josevaldo Bandeira Feitosa, Edevaldo Xavier de Oliveira, Josenúbia Bandeira Feitosa, Josevanda Baneira Feitosa, Josevânia Bandeira Feitosa promovem neste ato Agravo Retido: Embora a decisão que determinou a inclusão de terceiros, estranhos à lide, no feito, a mesma, salvo melhor juízo, não pode prosperar diante de já ter sido estabelecida a relação processual, conforme determina o art. 264 do CPC. O caminho, neste caso, é de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC. Cabe à autora, ao intentar a ação, formular pedido certo e determinado. Não o fazendo e tendo a ação tramitado, aperfeiçoando a relação processual, ela não poderá regredir. Assim, este é o entendimento proferido, com poucas oscilações encontradas, proferidas nos Tribunais em qualquer de seus degraus. Trago, a título meramente exemplificativo, a decisão proferida no STJ, 3ª Turma, no Recurso Especial 177.769-RJ. Diante disso, entende-se que existe violação ao art. 264 do CPC em face de que seja a emenda da inicial, matéria de direito desde já prequestionada." (sic). Que diante do Agravo Retido interposto pelos Agravantes não houve reconsideração da decisão, submetendo, no entanto, a Agravada a emenda da inicial para no prazo fixado indicar os nomes dos cônjuges, qualificação e PEDIDO DE CITAÇÃO implícito com o fim de integrar a relação processual! Alega que a Agravada manteve-se inerte, nos termos da CERTIDÃO de fls. 574, pelo mesmo fundamento o Juízo a quo extinguiu sem resolução do mérito o processo cautelar apenso em virtude do Princípio da Inércia do Juízo. Ainda que, não tendo a Agravada cumprida com sua obrigação determinada em decisão interlocutória, a exegese processual determina a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c artigo 267, I e IV, ambos, do CPC. Também que, em face da inércia da Agravada em não cumprir a decisão de fls. 570, e tendo em vista que é vedado ao Juízo ir além do pedido, por força do Princípio da Inércia do Juízo, a decisão de fls. 575 colide frontalmente com o princípio da igualdade de tratamento na relação processual (art. 5º caput da Constituição Federal). Em sendo assim, espera e confia que V. Exa. Irá dar integral provimento a este recurso para reformar a decisão que submeteu os Agravantes a indicar os nomes e qualificação para citação que deveria ter sido feito junto com a petição inicial, pois, tal ato decisório, importa em modificar o pedido que não foi cumprido pela Agravada no prazo fixado. Colaciona

jurisprudência sobre o tema fls. 011/012 e, ao final aduz a presença do fumus boni iuris ou relevante fundamentação e o periculum in mora ou suscetibilidade de causar grave lesão ou de difícil reparação, sendo este o que melhor se apresenta no caso peculiar. Requer: a) O deferimento da liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão de fls. 575 dos autos do processo nº 2006.0007.3249-4/0 em tramite perante a 2ª vara Cível da Comarca de Palmas, e consequentemente, o próprio processo. b) Bem como seja dado integral provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, para extinguir o processo acima, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, em face da ocorrência da preclusão, art. 183 do CPC, condenando a Agravada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do mesmo Diploma Processual. Requereu ainda, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos recorrentes. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelos Agravantes, atribuindo o efeito suspensivo à decisão de fls. 575, transcrita na primeira folha deste recurso, vez que quem deve emendar a inicial é a autora, bem como suspendo o curso do processo originário até a decisão de mérito. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado na pessoa de um de seus Procuradores, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 316/89 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.)
AGRAVANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento por não vislumbrar, nas razões expostas pelo Agravante, a presença de elementos que venham a configurar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo da lei e notifique-se o magistrado monocrático para prestar as informações que julgar necessário. Cumpra-se. Palmas TO, 07 de maio de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9370/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 5.7727-4/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: JOHANNES BILLG
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Johannes Billg em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação de Execução Forçada nº. 5.7727-4/08 proposta por Banco Bradesco S/A. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o banco tornou-se credor do executado devido ao não pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada, firmado em 04/06/07, com valor atualizado de R\$ 73.323,10 (setenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e dez centavos). Empreendidos e frustrados todos os meios suatórios de recebimento, ingressou em Juízo requerendo a citação dos executados (agravante e interveniente garantidor e devedor solidário – Álvaro Antonio Pereira Castro) para que, em três dias efetue o pagamento da quantia mencionada, advertindo que o não atendimento implicará em penhora e, ao final, a procedência da ação (fls. 13/14). O Magistrado a quo determinou a citação do ora recorrente (fls. 42) que, prontamente compareceu aos autos indicando uma máquina retro escavadeira como segurança do Juízo, informando a intenção de embargar (fls. 43). O banco manifestou-se pela penhora da máquina, bem como, pela remoção e entrega da mesma ao representante da parte exequente evitando-se, assim, depreciação e prejuízo. Pugnou pela citação do executado Álvaro através de edital (fls. 49). Leia-se a decisão agravada in verbis: Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, como postulado; Lavre-se o termo de penhora da máquina, dando por depositário o representante legal da exequente; Avalie-se. Int. (fls. 50). Aduz o recorrente que, não se sabe ao certo se o recorrido realmente pretendia executá-lo, pois a petição de propositura da ação não foi assinada pelo advogado do banco, fato que torna nulo o ato e não foi observado pelo Julgador Monocrático. Afirma o agravante que, apresentou a máquina hipotecada como segurança e, ao invés de aceitar ou corrigir a nulidade supra mencionada, dando continuidade às perseguições que, por questões domésticas, vem perpetrando, o Magistrado determinou a remoção do bem ofertado. O recorrente necessita da máquina para trabalhar e, consequentemente, efetuar o pagamento do suposto débito. O decisum lhe retirou o poder sobre a máquina, sem que pudesse defender-se por meio de embargos. O fumus boni iuris e o periculum in mora restam demonstrados pelo fato de que, com a decisão o recorrente está desapossado do instrumento de trabalho, consequentemente, sem condições de auferir resultados que possam dar-lhe a chance de negociar com o agravado, posto que, retira-lhe a possibilidade de ganho. A máquina requer cuidados especiais, especialidade do insurgente. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para restabelecer-lhe a posse e o domínio do bem (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/55. É o relatório. O ora recorrente alega que, ao propor a Ação de Execução Forçada, o advogado da parte autora/agravada não

assinou a petição inicial e, fato que tornaria inexistente o processo e, por consequência, a decisão que determinou a penhora e remoção do bem dado em garantia. Considerando a possibilidade de indeferimento da exordial da ação e, consequentemente, decisão proferida em ação inexistente, há que certificar acerca da observância ou não do artigo 284 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que, verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo, para momento ulterior à prestação das informações da autoridade prolatora do decisum vergastado acerca das alegações de mérito e, em especial, sobre a preliminar de inexistência de assinatura da petição de propositura da ação no Juízo Monocrático. Notifique-se o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO para que, no prazo legal, preste as informações solicitadas. P.R.I. Palmas –TO, 12 de maio de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2725/08

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 79998-8/07
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
IMPETRANTE : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADVOGADOS : DR.ª AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – MUNICÍPIO – ENERGIA ELÉTRICA – CONDENAÇÃO NA VERBA PLEITEADA – ACERTO DA SENTENÇA – IMPROVIMENTO. Há de ser mantida incólume a sentença reexaminada que, analisando com acuidade o pedido constante na inicial em confronto com a prova documental carreada, condena o município ao pagamento da verba devida resultante do fornecimento de energia elétrica. Remessa obrigatória e recurso de apelação cível improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2725, da Comarca de Aurora do Tocantins, onde figura como autora a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e como réu o Município de Aurora do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos para manter incólume a sentença reexaminada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI N.º 7926/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO : PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(A) : HUGO BARBOSA MOURA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – PENHORA DE LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO (LFT) – TÍTULOS PÚBLICOS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO E SEM COTAÇÃO NA BOLSA DE VALORES – RECUSA A NOMEAÇÃO LICITA – EM REGRA OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO – ART. 739-A, § 1º, DO CPC – AGRAVO INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – A questão de inexistência de título executivo hábil, não foi apreciada pelo Juiz singular na decisão agravada, constituindo, portanto, matéria de mérito dos Embargos à Execução. Logo, não pode ser apreciada no agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. II – Ademais, é lícita a recusa da nomeação à penhora de título da dívida pública de difícil e duvidosa liquidação e que não tenham cotação em bolsa de valores. III – Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7926/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e Agravado PEDRO PEREIRA DE ARRUDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo de instrumento, mantendo a decisão recorrida em seus próprios termos, eis que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que é lícita a recusa da nomeação à penhora de título da dívida pública de difícil e duvidosa liquidação e que não tenham cotação em bolsa de valores. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7895/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6691/02 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADA : MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo os autos subsídios suficientes para enfrentamento da matéria meritória e não se tratando a causa de questões exclusivamente de direito, deve o processo retornar à primeira instância para julgamento do mérito, não podendo esta Corte fazê-lo, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7895/08 em que é Apelante INVESTCO S/A e Apelada MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, cassou a sentença guerreada e determinou a baixa dos autos à Comarca de origem para que outra seja promulgada com a apreciação do mérito. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou divergentemente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, no sentido do desprovemento do recurso aviado, mantendo-se inalterada a prestação jurisdicional da singular instância. Houve sustentação oral por parte do Apelante, através do Ilustríssimo Advogado Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, na sessão do dia 25.03.09. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7897/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6690/02 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : OSVALDO BATISTA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo os autos subsídios suficientes para enfrentamento da matéria meritória e não se tratando a causa de questões exclusivamente de direito, deve o processo retornar à primeira instância para julgamento do mérito, não podendo esta Corte fazê-lo, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7897/08 em que é Apelante INVESTCO S/A e Apelado OSVALDO BATISTA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, cassou a sentença guerreada e determinou a baixa dos autos à Comarca de origem para que outra seja promulgada com a apreciação do mérito. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou divergentemente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, no sentido do desprovemento do recurso aviado, mantendo-se inalterada a prestação jurisdicional da singular instância. Houve sustentação oral por parte do Apelante, através do Ilustríssimo Advogado Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, na sessão do dia 25.03.09. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7898/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6692/02 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : AGRIPINO NUNES CARVALHO
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo os autos subsídios suficientes para enfrentamento da matéria meritória e não se tratando a causa de questões exclusivamente de direito, deve o processo retornar à primeira instância para julgamento do mérito, não podendo esta Corte fazê-lo, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7898/08 em que é Apelante INVESTCO S/A e Apelado AGRIPINO NUNES CARVALHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, cassou a sentença guerreada e determinou a baixa dos autos à Comarca de origem para que outra seja promulgada com a apreciação do mérito. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou divergentemente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, no sentido da cassação da sentença fustigada, volvendo os autos à origem para retomada do devido processo legal, nos termos expostos. Houve sustentação oral por parte do Apelante, através do Ilustríssimo Advogado Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, na sessão do dia 25.03.09. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7147/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 12.979/06, VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS-ECAD
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. GERAL MUNICÍPIO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Procedente o pedido de impugnação ao valor da causa, determina-se o recolhimento dos valores das taxas e custas judiciais. Comprovada a impossibilidade do pagamento imediato, recolhe-se após a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7147/07 em que é Agravante Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais-ECAD e Agravado Município de Gurupi-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao presente recurso, determinando que os valores das taxas e custas judiciárias sejam recolhidos após a sentença; no mais, manteve a decisão agravada, em todos seus termos. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7896/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6695/02 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : ADONARDO FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo os autos subsídios suficientes para enfrentamento da matéria meritória e não se tratando a causa de questões exclusivamente de direito, deve o processo retornar à primeira instância para julgamento do mérito, não podendo esta Corte fazê-lo, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7896/08 em que é Apelante INVESTCO S/A e Apelado ADONARDO FERNANDES DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, cassou a sentença guerreada e determinou a baixa dos autos à Comarca de origem para que outra seja promulgada com a apreciação do mérito. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou divergentemente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, no sentido do desprovemento do recurso aviado, mantendo-se inalterada a prestação jurisdicional da singular instância. Houve sustentação oral por parte do Apelante, através do Ilustríssimo Advogado Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, na sessão do dia 25.03.09. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 7.913/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC (º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO : LINDALVA SILVA SANTOS.
ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMASCENO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO PELO EXAME PSICOTÉCNICO. SUBJETIVIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O concurso público em todas as suas fases incluindo o exame psicotécnico deve se pautar pela impessoalidade, objetividade, publicidade e, ainda previsão legal prévia. 2 - Embora exista previsão legal para a realização do exame psicológico, o mesmo deve ser pautado em critérios objetivos não vislumbrados no caso em testilha. 3 - É ilegal a exigência de aprovação no exame psicotécnico como condição de permanência da Apelada no concurso público. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.913/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, LINDALVA SILVA SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas lhe NEGOU provimento, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Voltaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.438/07.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO : IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E ELZA ALVES DA SILVA.
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO E SURAMA BRITO MASCARENHAS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AS PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONDERÃO PELOS DANOS CAUSADOS POR SEUS AGENTES. CONTRIBUIÇÃO DIRETA PARA O ACIDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se houver a relação de causalidade entre a atividade administrativa do Estado e o dano suportado pelo particular, deve, portanto, a administração ressarcir os agentes que foram prejudicados, como no caso em tela. 2 - Não é cabível em sede de apelação questionamento de matéria probatória que deveria ter sido questionado em momento próprio. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.438/07, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS e ELZA ALVES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4062/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO : ERISON PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 PROC. DE JUST. EDSON AZAMBUJA (em substituição)
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Servidor Municipal. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado. Dispensa abrupta e imotivada. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 - In casu, a intervenção Ministerial é facultativa, cabendo ao Julgador analisar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte autora. Não há que se falar em julgamento ultra petita, quando o decism proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. 2 - As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 - A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4062/04 e Reexame Necessário em que o Município de Gurupi – TO é recorrente e Erison Pereira Batista figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4501/04

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 5183/02, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE :ABSALÃO DIAS RODRIGUES
 ADVOGADOS :RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA E OUTROS
 APELADO :INVESTCO S/A
 ADVOGADO :CLAÚDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO - ART. 295, III, CPC - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI, CPC - LITIGANTE DE MÁ-FÉ - NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO - ART. 104 DO CÓDIGO CIVIL - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE E DE BOA-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1- O apelante não provou que tinha interesse processual, razão que merece ser extinta a presente ação, pois este vendeu livremente os bens pactuados no processo. 2- Não há qualquer vício de consentimento capaz de invalidar o negócio realizado. 3- Estão presentes os elementos essenciais e obrigatórios de um contrato como o objeto, o consentimento e o preço estipulado entre os pactuantes, fazendo com que o ato se torne juridicamente perfeito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4501/04, originários da Comarca de Porto Nacional - TO, figurando como apelante ABSALÃO DIAS RODRIGUES, e como apelado INVESTCO S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Houve sustentação ora, por parte dos Apelados, através de seu Advogado Dr. Walter Ohofugi Júnior. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8185 (08/0064551-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADA : THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO DE GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS PROVISÓRIOS – LIMINAR – PEDIDO DE VISITAS – INDEFERIMENTO – COMPORTAMENTO AGRESSIVO E INADEQUADO DO PAI – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA

CONDIÇÃO FINANCEIRA – RETORNO AO IMÓVEL DO CASAL – BEM DESOCUPADO – AUSÊNCIA DE ÓBICE – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO – USO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA – AGUARDAR PARTILHA DE BENS. Demonstrado o comportamento agressivo e inadequado do pai, tendo em vista o princípio do melhor interesse da criança, é desaconselhável a autorização de visitas. Não tendo sido comprovada a insuficiência financeira, atendo-se ao princípio da imediatividade do julgador, a quantia arbitrada a título de alimentos provisórios deve ser mantida. Não existe óbice para o retorno do agravante ao imóvel do casal, por estar o mesmo desocupado, e ainda, por se tratar de ação cautelar, onde a situação pode ser revertida a qualquer momento, desde que demonstrada a real necessidade. Considerando o “mau uso” do veículo pelo agravante, e que o bem estava sendo utilizado em benefício da família, o veículo deve permanecer com a agravada até que se decida sobre a partilha dos bens do casal. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo, e lhe dar parcial provimento, confirmando a medida liminar de fls. 45/47, tão somente quanto ao retorno do agravante ao imóvel do casal, revogando, por conseguinte, a parte em que determinou a entrega do veículo ao agravante, para que o mesmo seja restituído de imediato à agravada, mantendo quanto aos demais pedidos, a decisão de primeiro grau. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.147/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE : PORTO REAL ATACADISTA S/A E JÚLIA MARIA DE JESUS.
 ADVOGADO : UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS E OUTROS.
 AGRAVADO : NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO.
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRAS.
 AGRAVADO : RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO.
 ADVOGADO : ELIAS AMOM PIMENTA GAMA.
 AGRAVADO : AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO.
 ADVOGADO : ALEXANDRE C. DO ESPÍRITO SANTO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE DIREITO SUCESSÓRIO. HERDEIRA NECESSÁRIA. INVENTÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FALTA DE ADEQUAÇÃO. INADMISSÍVEL A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. UNICORRIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Ao interpor recurso de apelação de decisão com nítido caráter interlocutório, por resolver questão incidente, mas sem por fim ao processo de inventário, caracteriza assim, erro grosseiro que não justifica a aplicação da fungibilidade. 2 - A pretensão da agravante na medida em que se mostra inadequada à interposição de apelação contra decisão interlocutória, prevista no artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, há de ser improvida. 3 - Ausência de pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, a adequação. 4 - É incabível o lançamento de outra via recursal, pois o sistema processual, de regra, permite a utilização de um único recurso para cada tipo de deliberação, atendendo ao princípio da unirrecorribilidade 5 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.8.147/08 onde figura, como Agravante, PORTO REAL ATACADISTA S/A e JÚLIA MARIA DE JESUS, e, como Agravados, NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO, RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO e AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos conheceu do recurso interposto, e, no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para confirmar a decisão da MM. Juíza a quo. Votaram Com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 01 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 6.011/5.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE : REMO DISTRIBUIDOR LTDA.
 ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTE. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1- Para a concessão da antecipação de tutela faz se necessário à prova inequívoca e que o magistrado se convença da verossimilhança das alegações, no caso em comento vislumbra a existência dos pressupostos que autorizem a concessão da medida. 2 - A inclusão do nome do agente sem saber o valor da dívida ou mesmo a existência de débito por si só, já causa dano irreparável ou de difícil reparação. 3 - Recurso provido para que se abstenha de colar o nome dos recorrentes nos cadastros de devedores e se já tiver colocado que exclua.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.011/05, onde figura, como Agravante, REMO DISTRIBUIDORA LTDA, e, como Agravado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo provimento do Agravo de Instrumento para reformar a r. decisão guerreada e determinando que o Recorrido se abstenha de incluir o nome dos recorrentes nos cadastros de devedores e, se o já tiver feito, que exclua - os imediatamente. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO e a Exmª Srª Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE de votos afastou a preliminar arguida pelo requerido, sobre a inépcia da inicial. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON deixou de votar por motivos de suspeição. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8223/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ZORILDA AIRES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADA : BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8223/08, em que figuram como agravante Zorilda Aires de Sousa e como agravado BV Financeira S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8062/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2179/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : LÚCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA
 AGRAVADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. CONDICIONADA A DISPOSIÇÃO LEGAL. A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil está condicionada a disposição legal, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa de dez por cento. Recurso provido, para revogar integralmente a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8062/08 em que é Agravante LÚCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA e Agravado CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para revogar integralmente a decisão agravada. Com a apreciação do mérito, fica prejudicado o pedido de reconsideração de fls. 259/272. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7857/2008 (08/0064736-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 97257-2/06 – 4ª VARA CÍVEL)
 1º APELANTE : MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 1º APELADO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
 2º APELANTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
 2º APELADO : MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVADOS – INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – SÚMULA 54 DO STJ – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – DANO MORAL – PROVA DESNECESSÁRIA – ATO ILÍCITO COMPROVADO – RECURSOS CONHECIDOS – PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SEGUNDO APELO IMPROVIDO. No tocante à fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios, como a intensidade do sofrimento do ofendido, do dolo ou grau de culpa do responsável, a situação econômica do ofendido, a fim de não ensejar um enriquecimento sem causa, e a situação econômica do ofensor, de forma a evitar a sua ruína. STJ - Súmula 54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. Em casos de responsabilidade extracontratual, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização. Quanto ao dano moral não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7857/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes; Maria de Lourdes Correa Gonçalves (primeiro apelo) e Banco Itaú S/A (segundo apelo), e como apelados; Banco Itaú S/A (primeiro apelo) e Maria de Lourdes Correa Gonçalves (segundo apelo). Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, porém deu provimento parcial ao recurso da apelante Maria de Lourdes Correa Gonçalves, para estabelecer o marco inicial da incidência dos juros moratórios, a

partir da data do evento danoso, e negou provimento ao apelo do Banco Itaú S/A, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Sra. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 01 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1645/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 66/72
 AGRAVANTE : MARIA LUISA FONSECA ALENCAR
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL interposto contra decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela almejado na AÇÃO RESCISÓRIA nº 1645/2008 para suspender a execução da sentença prolatada pelo Douto Magistrado da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO mantendo, por conseguinte, o autor na posse do imóvel objeto da lide, até que se julgue o mérito da Ação Rescisória – Pretensão concedida nos termos do artigo 273 do CPC – Tutela antecipatória deferida com o intuito de evitar danos irreparáveis ao Autor, uma vez que a entrega do imóvel para a agravante poderia inviabilizar o ressarcimento dos valores despendido pelo agravado na reforma do aludido bem, caso a ação venha a ser julgada procedente – Constatação feita através de documento novo de que o autor havia efetivamente dado cumprimento integral ao contrato – Recurso conhecido e negado provimento para manter, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1645/2008 em que é agravante MARIA LUISA FONSECA ALENCAR e agravado JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter, na íntegra, a decisão recorrida (fls. 66/72), por seus próprios fundamentos. Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Voto Vencido: O Senhor Desembargador DANIEL NEGRY votou divergente no sentido de dar provimento ao agravo regimental para suspender a antecipação da tutela deferida liminarmente (voto oral). O Senhor Desembargador AMADO CILTON acompanhou o voto do Sr. Des. DANIEL NEGRY. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.413/04.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : ESTÂNCIA DAS ÁGUAS CAMPING CLUBE.
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRO.
 APELADO : KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO. NOME NEGATIVADO JUNTO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. 1 - A inclusão do nome do consumidor nos Sistemas de Proteção ao Crédito, exige-se acuidade, pois são inegáveis as consequências danosas sofridas por ele. 2 - É patente a configuração de dano moral sofrido, carecendo então, de indenização. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.413/04, onde figura, como Apelante, ESTÂNCIA DAS ÁGUAS CAMPING CLUBE, e, como Apelada, IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS e ELZA ALVES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de fixar a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando que a aplicação dos juros legais incida a partir do ato ilícito e possível atualização monetária a partir da publicação deste acórdão (Resp. 808.688-ES). Votou acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau (voto oral). O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluviu de seu voto para acompanhar o voto do juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmº. Srº. Drº. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

RECLAMAÇÃO nº. 1591/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação de Guarda nº. 19790-0/08
 RECLAMANTE : V. C. DA R. S.
 ADVOGADA : ADRIANA DURANTE
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Reclamação. Ação de Guarda. Declaração de incompetência do Juízo. Descumprimento de decisão da instância ad quem que considerou competente o Juízo. Inocorrência. Improvimento. O decisum monocrático que declinou da competência foi proferido em 22.10.08, ou seja, simultaneamente à publicação da decisão que, nos autos do Agravo de Instrumento, reconheceu a competência do Juízo de Palmas concluindo-se, portanto que, na verdade, não houve descumprimento, houve um desencontro entre as decisões, pois após a publicação do decisum proferido pelo Tribunal, cientificado do reconhecimento da competência, o Julgador Monocrático manifestou-se no sentido de aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento junto à Egrégia Corte, acatou a decisão desta Relatoria, mantendo os autos na Comarca de Palmas – TO, aguardando o julgamento de mérito do agravo para, somente depois, pronunciar-se definitivamente acerca da matéria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Reclamação nº. 1591/08 em que V. C. da R. S. é reclamante e o M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO figura como parte reclamada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da presente Reclamação, por própria e regimentalmente admitida para, no mérito, acolhendo na íntegra o parecer Ministerial de Cúpula, negar-lhe provimento, posto que, inexistente o descumprimento alegado. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7881/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : ARLINDO PERES FILHO
 ADVOGADOS : DR. ÉDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVA PERICIAL – REALIZAÇÃO NEGADA – ALEGAÇÃO GENÉRICA DE PAGAMENTO DO DÉBITO – VÍCIO INEXISTENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EXEQUENDO (ART. 614, II, DO CPC) – INFORMAÇÕES QUE ELUCIDAM O VALOR PERSEGUIDO PELO CREDOR – SUFICIÊNCIA AO ATENDIMENTO DA EXEGESE LEGAL. JUROS REMUNERATÓRIOS – PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO A 12% (DOZE POR CENTO AO ANO) – LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL – INVIABILIDADE. Incorre cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova pericial, com a qual se pretendia demonstrar a ocorrência de pagamento de débito, quando o devedor não fornece mínimos subsídios da apreçoada quitação, como data de sua feitura, valores, ou qualquer outro meio que, ordinariamente, deveria ser de sapiência de qualquer obrigado que adimpliu sua prestação contratual junto a uma instituição financeira. A finalidade do art. 614, II, do CPC é o discriminar os elementos que incidiram para evolução do débito, atuando entre o valor nominal e o exequendo, não se exigindo a apresentação de planilha detalhada e que pormenorize toda a relação contratual. Satisfaz-se a exegese com a indicação da titulação, taxas e índices aplicados pelo credor na composição do débito sob cobrança. Enquanto vigente no ordenamento jurídico, o §3º do art. 192 da Constituição Federal era norma carente de regulamentação, não se cogitando, pois, a limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano (Súmula Vinculante nº07 do Supremo Tribunal Federal). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7881/08, em que figuram como apelante Arlindo Peres Filho e como apelado Banco Bamerindus do Brasil em liquidação extrajudicial. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadora Willamara Leila e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora rejeitou a preliminar, por unanimidade de votos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7389/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº50117-2/07
 APELANTE :BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADOS :RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
 APELADO :GERMANA AYRES DA SILVA COSTA
 ADVOGADOS :JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTRO
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PLANO BRESSER/ VERÃO/ COLLOR I/ COLLOR II - REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA – PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA – ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. APELO PROVIDO EM PARTE. 1- É pacífico na jurisprudência pátria que quando a parte não apresentar defesa, será considerada revel, aplicando-lhe os efeitos da revelia conforme arts. 319 e ss. do CPC, entretanto os fatos alegados pelo autor terão presunção relativa. 2- Pelo fato ter ocorrido em 1987, aplicam-se as normas do Código Civil de 1916, deste modo, a prescrição é a que está disposta no art. 177 do código citado, in litteris: As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos. 3- Vislumbro que não possui fundamento jurídico a aplicação de 5% de juros ao mês, deste modo os juros remuneratórios passam a incidir no percentual de 0,5% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, mês de julho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e março de 1991.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7389/07, originários da Comarca de Palmas- TO, figurando como apelante BANCO ITAÚ S/A, e como apelado GERMANA AYRES DA SILVA COSTA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, devendo ser reduzido para 0,5% (meio por cento) os juros remuneratórios, a partir do evento danoso, ou seja, mês de julho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e março de 1991, mantendo-se, em seu restante, intacta a sentença de primeira instância. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7959/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107003-5/07 – VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC(ª)EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Desatendido o usuário do sistema público de saúde em sua necessidade de medicamentos/tratamento, por ser seu pedido ignorado pelo agravante, que por lei é obrigado a fornecer toda e qualquer medicação e tratamento aos usuários do SUS, é de se negar provimento ao recurso. Mantida a sentença agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7959/08 em que é Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7991/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE* : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 55337-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADOS : NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
 APELADO : DECÍLIO BATISTA GOMES
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO RETIDO. INOBSERVÂNCIA DO RITO ADOTADO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DO DIREITO DO AUTOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I-Não pode a Recorrente valer-se da sua desídia para desvaler o comando sentencial, notadamente quando foi devidamente intimada e advertida sobre o rito adotado na ação. Agravo retido desprovido. I-Não tendo logrado a Apelante a fazer prova que lhe cabia quanto a fato desconstitutivo do direito do Apelado, e, por outro lado, tendo este provado o alegado na exordial, há que ser reconhecida a indenização. III-O quantum pedido na exordial a título de indenização por dano moral é meramente estimativo, não ocorrendo sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7991/08 em que é Apelante TCP – Transporte Coletivo de Palmas LTDA e Apelado Decílio Batista Gomes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou o agravo retido e, conhecendo da apelação, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença vergastada. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 6 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7352/07

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 REFERENTE :AÇÃO DE LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 27948-1/05
 APELANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO :JUAREZ GOMES DE AGUIAR
 ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 27948/05 – ART. 31 DO CDC - RESOLUÇÃO DO BACEN, Nº. 2878/01 – SÚMULA 42 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – CORREÇÃO MONETÁRIA. APELO PROVIDO EM PARTE. 1- Ficou devidamente comprovado que o apelado entregou o seu dinheiro ao apelante, no intuito de depositar o mesmo em sua conta poupança, no entanto o apelante sem autorização expressa, aplicou o dinheiro em outra instituição bancária, assim torna-se parte passiva desta demanda o apelante, não devendo prosperar a alegação de ilegitimidade passiva. 2- Afastada a incompetência da justiça comum, posto que a matéria enquadrar com o disposto pela Súmula nº 42 do STJ, in litteris: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento”. 3- Não ocorrência de cerceamento de defesa, posto que a decisão não infringiu quaisquer princípios constitucionais ou processuais. 4- O art. 31 do CDC e o art. 18 da Resolução do Bacen, nº. 2878/01, estabelecem que a instituição bancária não pode movimentar os recursos de seus correntistas sem a prévia anuência deste. 5- Com escopo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foi reduzido o quantum indenizatório. 6- A correção monetária passa a incidir a partir do dia em que ocorreu o bloqueio do dinheiro do apelado, ou seja, Dezembro/2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7352/07, originários da Comarca de Tocantinópolis-TO, figurando como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como apelado JUAREZ GOMES DE AGUIAR. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe provimento, na diminuição do quantum indenizatório e ainda estabeleceu como data inicial para incidência de juros e atualização monetária, dezembro/2004; mantendo incólume a sentença vergastada. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral

de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 29 de ABRIL de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.638/05.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
 PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO.
 ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: *APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. DUPLO EFEITO. VERBAS ADVOCATÍCIA 20 (VINTE PORCENTO). ILEGALIDADE NA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. PENSÃO DE CÔNJUGE FALECIDO. TERCEIRA DE BOA-FÉ. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se a apelação foi recebida em seu duplo efeito à decisão não produzirá nenhum efeito, como no caso em comento. 2 - Os honorários advocatícios foram fixados em concordância com os limites permitidos, no qual foi levado em consideração o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço, respeitando assim os parâmetros contidos no artigo 20 do Código de Processo Civil. 3 - Vislumbra-se no caso em comento, que a exoneração do servidor se deu de maneira irregular, pois o mesmo se encontrava de licença para tratamento de saúde, sendo considerado esse período efetivo exercício, conforme dispõe o artigo 117, III, "a" da Lei nº 1.818 de 2007. 4 - A validade dos atos administrativos refere-se ao atendimento de todas as exigências legais para que seus efeitos sejam reconhecidos na ordem jurídica; desse modo o Decreto nº 8.695 de 1993, formalizou-se de forma perfeita e válida, todavia em desacordo com requisitos legais, sendo assim não produzindo nenhum efeito. 5 - Terceira de boa-fé em relação ao vínculo do seu esposo falecido com a administração. 6 - Recurso improvido, mantendo a bem elaborada decisão do juízo a quo.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.638/05, onde figura, como Apelante, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, e, como Apelada, MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima nona (19ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de Junho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7188/07 EM APENSO OS AGI'S Nº: 7189/07,7192/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ.
 ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8773/08 (08/0069397-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5195-4/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 AGRAVADO(A): TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9002/09 (09/0070549-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1803-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA E PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.
 ADVOGADO: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS.
 AGRAVADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES.

ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8848/08 (08/0069774-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 99877-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
 AGRAVANTE: VALENTIN MIOTTO E INEZ JUSTEN NOVAK.
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8959/09 (90/07019-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.958/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. E JÚLIO CÉSAR DE SOUZA E VALQUÍRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA.
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9025/09 (09/0070708-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1.8395-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO.
 PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO(A): M. H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS.
 DEFEN. PÚBL.: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9154/09 (90/07168-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9633-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
 AGRAVADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8696/08 (08/0068872-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO).
 AGRAVANTE: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS.
 ADVOGADO: ADRIANA DURANTE E OUTROS.
 AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7729/08 (08/0063560-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2510/05 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: RONDON DE SOUZA CASTRO.
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7792/08 (08/0064104-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4252/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN.

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO.

APELADO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN.

PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7637/08 (08/0062410-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 62747-0/06 - VARA CÍVEL).

1ªAPELANTE: ANTÔNIO AGUIAR MAIA.

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO

1ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

2ªAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

2ªAPELADO: ANTÔNIO AGUIAR MAIA.

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8264/08 (08/0068722-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21734-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO.

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8558/09 (09/0071967-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA / RECURSO INOMINADO Nº 93068-5/07 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO.

APELADO: L. C. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: GRASYMONE DO COUTO SILVA.

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8555/09 (09/0071864-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0010.8565-2/0 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: HILDA PINHEIRO COELHO.

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO.

APELADO: CAIXA SEGUROS S/A.

ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8521/09 (09/0071303-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30323-2/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

APELADO: EDILSON FERREIRA SOARES.

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5723/09 (09/0073688-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GLEYDSO DA SILVA ARRUDA

PACIENTE: BRUNO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: GLEYDSO DA SILVA ARRUDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por GLEYDSO DA SILVA ARRUDA em favor de BRUNO MENEZES DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, denunciado como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, I, IV e V, 159, caput, 159, § 1º e 288, todos do Código Penal. O paciente encontra-se encarcerado no Centro de Reeducação em Gurupi/TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante na cidade de Pequizeiro - TO, com uma grande quantidade de dinheiro em seu poder (R\$ 67.929,00) e que, segundo a acusação, referida quantia seria fruto de um assalto praticado contra o Banco do Brasil na agência da cidade de Formoso do Araguaia/TO. Afirma que após a prisão em flagrante do paciente e o envio de sua foto à cidade onde ocorreu crime, as vítimas o teriam reconhecido. Assevera que as circunstâncias que devem espelhar o fumus comissi delicti e o periculum libertatis não estão evidenciadas para sustentar a manutenção do ergástulo cautelar. Alega ter havido falha no procedimento para o reconhecimento do paciente pelas vítimas, com a inobservância do disposto no art. 226 do Código de Processo Penal. Defende não haver justa causa para o decreto da prisão preventiva. Junta documentos às fls. 09/89 e ao final postula a concessão da ordem liminar com a expedição do alvará de soltura. É o necessário a relator. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade ou abuso de poder na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas - TO 26 de maio de 2009. Desor. ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5724/09 (09/0073698-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GLEYDSO DA SILVA ARRUDA

PACIENTE: RAYMARK BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO: GLEYDSO DA SILVA ARRUDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por GLEYDSO DA SILVA ARRUDA em favor de RAYMARK BEZERRA DE FREITAS, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, denunciado como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, I, IV e V, 159, caput, 159, § 1º e 288, todos do Código Penal. O paciente encontra-se encarcerado no Centro de Reeducação em Gurupi/TO. Em preliminar, o impetrante verbera sobre a prevenção deste Relator diante da conexão entre este feito e o indicado nos autos do habeas corpus nº 5723/09, considerando o fato, as vítimas e os agentes. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante na cidade de Pequizeiro - TO, com uma grande quantidade de dinheiro em seu poder (R\$ 67.929,00) e que, segundo a acusação, referida quantia seria fruto de um assalto praticado contra o Banco do Brasil na agência da cidade de Formoso do Araguaia/TO. Afirma que após a prisão em flagrante do paciente e o envio de sua foto à cidade onde ocorreu crime, as vítimas o teriam reconhecido. Assevera que as circunstâncias que devem espelhar o fumus comissi delicti e o periculum libertatis não estão evidenciadas para sustentar a manutenção do

ergástulo cautelar. Alega ter havido falha no procedimento para o reconhecimento do paciente pelas vítimas, com a inobservância do disposto no art. 226 do Código de Processo Penal. Defende não haver justa causa para o decreto da prisão preventiva. Junta documentos às fls. 09/89 e ao final postula a concessão da ordem liminar com a expedição do alvará de soltura. É o necessário a relatar. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade ou abuso de poder na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO 26 de maio de 2009. Desor. ANTONIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS HC Nº 5732/09 (09/0073762-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: RONNEY BORGES DE SOUSA

DEFEN.ª PÚBL.ª(S): LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública LUCIANA COSTA DA SILVA, em favor do paciente RONNEY BORGES DE SOUSA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante em 08/04/2009, posteriormente a prisão foi convertida em preventiva, sob a acusação de ter praticado o crime de furto simples (artigo 155, "caput", do CPB), materializado na subtração da casa da vítima de uma carteira com documentos pessoais, cartão da Bolsa Família e R\$ 80,00 em dinheiro (Auto de Prisão em Flagrante acostado às fls. 20). Em suas razões a Impetrante sustenta que o Paciente é tecnicamente primário e possui residência fixa, não havendo autorização legal para a sua prisão preventiva, a rigor dos requisitos do artigo 312 do CPP. Todavia a autoridade aciomada coatora, com fundamento na garantia da ordem pública, uma vez que o Paciente responde por outros delitos na mesma natureza, converteu a prisão em flagrante em preventiva, negando-lhe o direito de responder ao processo em liberdade. Sob esse norte teceu considerações quanto à natureza acuteladora e não punitiva da prisão preventiva, acerca da aplicação do princípio da presunção de inocência, bem como da impossibilidade de manter o ergástulo com base na previsão de que solto o Paciente causaria tumulto à ordem pública, não podendo o decreto prisional ser embasado em subjetivismos, mas devendo se calcar em elementos do processo. Asseverou que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", motivo pelo qual pleiteou o deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Juntados documentos às fls. 13/36. Feito distribuído regularmente e concluso. É relatório, DECIDO. Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Cotejando os argumentos propostos pela Impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do "fumus boni iuris", máxime pelo fato do Paciente ser confesso (fls. 25/26), o que denota a presença de indícios de autoria do delito. Já a materialidade decorre da apreensão em poder do Paciente dos documentos pessoais da vítima e do seu cartão da Bolsa Família (Auto de Prisão em Flagrante fls. 20). Demonstrados os indícios de autoria e de materialidade do delito, no que concerne a necessidade de garantia da ordem pública, entendo que esta decorre da conduta reiterada com que o Paciente pratica delitos desta natureza, e até mais graves, causando verdadeira insegurança aos moradores e intranquilidade da ordem pública, como bem asseverou a juiz singular no decisório que indeferiu a liberdade provisória. Quanto à alegação da presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que estas não são, por si só, hábeis a elidir a prisão preventiva. Dessa forma, impende reconhecer que não restou demonstrado, nesse momento sumário de cognição, a existência do "fumus boni iuris", principal pressuposto caracterizador da liminar de soltura em habeas corpus. No que tange ao "periculum in mora", forçoso ressaltar que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. FACE DISSO, entendo que estão ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumprase. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR".

HABEAS CORPUS HC Nº 5725/09 (09/0073699-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: KÁTIA DANIELA NÉIA E RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: CLAUDEAN DE FRANÇA REIS

ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Os advogados Kátia Daniela Néia e Riths Moreira Aguiar impetram Habeas Corpus liberatório em favor de Claudéan de França Reis, qualificado, nominando o MMº. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína como autoridade coatora. Narra que o paciente encontra-se ergastulado na Unidade de Tratamento Penal

Barra da Grota, em face da decisão do magistrado da Vara de Execuções Penais, que indeferiu o pedido de transferência do paciente para Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e alternativamente a concessão de liberdade condicionada a tratamento ambulatorial. Diz que o paciente foi levado a Júri Popular em 13/04/2007, por crime de homicídio praticado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína na data de 08/01/2002, e que o Conselho de Sentença reconheceu a autoria do fato e inimputabilidade do réu. Ressalta que o paciente tendo recebido uma medida de segurança de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por prazo mínimo de 1 (um) ano, encontra-se preso na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota desde 29/05/2006, cujo estabelecimento considera destinado ao cumprimento de pena por presos comuns. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acosta à inicial, documentos de fls. 14/113 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelos advogados Kátia Daniela Néia e Riths Moreira Aguiar em prol do paciente Claudéan de França Reis, que se encontra preso pela prática do crime constante do artigo 121, caput, do Código Penal, tendo sido julgado pelo Tribunal do Júri e considerado inimputável por sentença absolutória imprópria, tendo recebido medida de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por prazo mínimo de 1 ano. Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é cediço, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade da prisão do paciente, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular, pois um dos fundamentos da reclusão do réu é a sua periculosidade constatada em exames psiquiátricos recentes. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes, mormente quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2009. Des. JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5722/09 (09/0073687-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

PACIENTE: LUZIMAR PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): IVAN DE SOUSA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado IVAN DE SOUSA SEGUNDO, em favor do paciente LUZIMAR PEREIRA DE ARAÚJO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Consta nos autos que o Paciente foi preso temporariamente em 22/10/2008, posteriormente a prisão foi convertida em preventiva, estando recolhido à Casa de Custódia de Palmas desde então, sob a acusação de ter praticado contra sua enteada, menor de 14 anos de idade, os crimes previstos nos artigos 213 e 214 do Código Penal (estupro e atentado violento ao pudor). No arrazoado prefacial o Impetrante sustenta que, após a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, o Ministério Público, à vista da notícia de que o filho da vítima seria do Paciente, solicitou a realização de exame de DNA, a fim de confirmar a ocorrência dos crimes imputados, sendo aceito pelo Paciente a submissão ao referido exame, conforme termo de audiência datado de 09/02/2009 (fls. 15/16). Alega o Impetrante que já se passaram meses desde o requerimento do MP e até a presente data não foi trazido aos autos o Laudo de Exame solicitado, caracterizando o excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Pondera que a própria autoridade coatora, em despacho fundamentado (fls. 19), apontou que o atraso na entrega do Laudo de Exame de DNA somente seria razoável até a data de 07/05/2009, a partir daí o atraso seria do Estado (fls. 19). Na seqüência, o Instituto de Criminalística do Estado informou, via ofício (fls. 20/21) que, em razão da natureza e complexidade do exame, não poderia precisar uma data para a sua conclusão. Ouidas as partes, o MP se prontificou a realizar, às suas expensas e utilizando-se da sua estrutura administrativa, o exame em questão, com prazo de 10 a 12 dias para entrega do laudo respectivo. Em decisão interlocutória o Juiz "a quo" reforçou que estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, oportunidade em que afastou o excesso de prazo antes referido, argumentando que houve fato novo, consubstanciado na realização do exame pelo Parquet, o que viabilizará o encerramento rápido da instrução criminal, fixando o dia 25/05/2009 para coleta do material. Contra essa decisão insurge-se o Impetrante, alegando falta de fundamentação da prisão preventiva, eis que arrimada somente na garantia da ordem pública, e o excesso de prazo injustificado para conclusão da instrução criminal. Pugnou pelo deferimento de liminar liberatória e sua confirmação no julgamento definitivo. Acostados documentos fls. 12/42. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos conclusos. É relato do que importa, DECIDO. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. No caso vertente, é bom que se ressalte que os crimes imputados ao Paciente têm natureza grave, posto que praticados contra a liberdade sexual de uma menor de 14 anos de idade, sua enteada, supostamente resultando numa gravidez, sendo que a conduta delitiva pode ter sido perpetrada ao longo dos tempos e

dentro do seio familiar. Certamente a situação apontada emana reflexos nefastos sobre a ordem familiar, social e pública, as quais devem ser acautelados pelo Poder Público, o que se reflete, a priori, no acerto da fundamentação do decisório singular que lastreou a prisão preventiva na garantia da ordem pública. Inclusive, nesse momento perfunctório, deve-se prestar crédito nas assertivas exaradas pelo MP e mencionadas na decisão vergastada (fls. 24), dando conta de que o Paciente demonstra ser uma pessoa perigosa e afeita a prática de crimes, fato que leva à conclusão de que solto poderá interferir na produção das provas, até porque manteve ou mantém relações familiares com a vítima e a sua genitora. Noutra plaina, o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, se reconhecido nessa fase sumária de cognição poderá inviabilizar a realização do exame de DNA, o qual já está com data marcada para coleta de material. Impende reconhecer, pelo menos por hora, que o excesso de prazo se mostra justificável, excluindo o constrangimento ilegal invocado. FACE DISSO, entendo que estão ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumprase. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR".

HABEAS CORPUS Nº 5733/09 (09/0073766-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Jomar Carneiro dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, por intermédio de seu advogado, impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO. Relata o Impetrante que na data de 18/04/2009, a Polícia Civil prendeu em flagrante José Carlos Macedo Guida, pois este estava realizando prova teórica para retirada da CNH no lugar de seu pai. Relata ainda que José Carlos Macedo Guida, buscando se livrar da acusação, culpou a pessoa do Paciente, argumentando que ele havia o orientado para que os fiscais do DETRAN não desconfiassem da fraude. Alega ainda que não tem qualquer envolvimento com quadrilha, sendo acusado injustamente, bem como sua prisão ser arbitrária e ilegal. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 40, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto a decretação da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5727/2009 (09/0073727-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JÚLIA CAMPOS DIAS E MARIANE SANTOS

PACIENTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado com fulcro nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, por intermédio das Ilustres Estagiárias do Centro Universitário UNIRG, em favor do paciente FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, preso em flagrante delito,

pela suposta prática, do crime capitulado no art. 157, § 2º, incisos I, II e V c/c artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro. Alegam, em síntese, as impetrantes que o paciente encontra-se sob constrangimento ilegal decorrente da manutenção da prisão em flagrante, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Descrevem que o paciente foi autuado em flagrante delito no dia 07 de abril de 2009, por haver, na companhia de um comparsa, adentrado na residência da vítima para, em tese, se apropriar de alguma coisa ainda não especificada, momento este, em que foi surpreendido pela vítima que o deteve e após conseguir dominá-lo o entregou à polícia. Ao ser preso o paciente não ofereceu qualquer tipo de resistência e em seu interrogatório, exerceu o seu direito de silêncio. Consignam, ainda, que apresentaram um pedido de liberdade provisória em benefício do paciente, o qual foi indeferido pelo Douto Magistrado Singular sob o fundamento de que ainda se achavam presentes os requisitos impeditivos da liberdade, dentre eles a garantia da ordem pública. Asseveram que o paciente deve ser colocado em liberdade, uma vez que se trata de pessoa íntegra, é réu primário e de bons antecedentes, goza de ilibado comportamento, tem endereço certo onde reside com sua mãe e trabalho lícito (servente de pedreiro), é pai de três filhos, e arrimo de família. Sustentam, também que o paciente atende a todos os requisitos legais do artigo 310 do CPP, razão pela qual não subsistem motivos para a manutenção do ergástulo, uma vez que não se acham presentes os requisitos da prisão preventiva. Ressaltam que a gravidade em abstrato do delito, bem como a repercussão social, isoladamente não pode justificar a manutenção de sua custódia cautelar. Advertem que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, posto que não se justifica a prisão ilegal do mesmo em detrimento do direito de liberdade. Colacionam Doutrina e Jurisprudências, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da pretensão. Por fim, requer a concessão de medida liminar, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. Com a inicial de fls. 02/09 vieram os documentos de fls. 10/28. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório do essencial. Em que pesem os argumentos suscitados pelas ilustres impetrantes, nesta análise perfunctória, não vejo como dar razão à afirmação de ocorrência de ilegalidade na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fls. 27/28), pois, conforme se vê nos presentes autos, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de roubo em sua forma tentada, nos termos capitulados no artigo 157, § 2º, I, II, e V c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, o qual teve como vítima o Senhor João Adão Machado. Ademais, pelo que se extrai dos autos, em especial dos depoimentos das testemunhas (fls. 10/13) que o paciente foi preso em flagrante no dia 07 de abril de 2009, na cidade de Gurupi/TO, por haver adentrado na casa da vítima armado de um revólver para, supostamente, se apropriar de um cofre. Destarte, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o MM Juiz Singular indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls.27/28), sob o fundamento da necessidade de se garantir a ordem pública, uma vez que as condições pessoais favoráveis como a primariedade, residência fixa, e trabalho lícita, não tem o condão de, por si só, garantir ao paciente a liberdade provisória. Com efeito, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não observo. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem, ainda, estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas - TO, 26 de maio de 2009- Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4057/09 (09/0071401-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 93800-5/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP.

APELANTES: VICENTE ALVES DE MATOS NETO, RODRIGO TOMAZ, MARCOS NANE MATOS SANTOS E DANIEL BARROS VALADARES.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4057/09 (09/0071401-8) ORIGEM: DESPACHO-Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por VICENTE ALVES DE MATOS NETO, RODRIGO TOMAZ, MARCOS NANE MATOS SANTOS E DANIEL BARROS VALADARES, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Verifica-se que em despacho às fls. 366 v. o Magistrado de primeiro grau, recebeu o recurso e determinou a remessa deste, a este Egrégio Tribunal de Justiça, contudo, conforme o parecer do douto Procurador de Justiça observa-se que foram devidamente oferecidas as razões de apelação às fls. 391/403, contudo, verifica-se que não foi intimado o Ministério Público Estadual no juízo de origem para o oferecimento das contra-razões recursais. Assim sendo, de acordo com o disposto no artigo 254, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de Origem, para que seja intimado pessoalmente o Ministério Público Estadual para a apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 600, § 4º do CPP. P.R.I. Palmas, 27 maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2008. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2314 (09/0070990-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 RECORRENTE: EMIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA A DEFESA – RENÚNCIA – INTIMAÇÃO DO RÉU – NECESSIDADE – NULIDADE PROCESSUAL – PROVIMENTO. Restando evidente não ter sido o réu intimado da renúncia de seu advogado configurado o constrangimento ilegal por ofensa ao princípio do processo legal. Pacificado na jurisprudência que, caso o réu não providencie novo defensor, após ser intimado da renúncia, só então lhe será nomeado defensor público. Recurso provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2314, da Comarca de Araguatins, onde figura como recorrente Emivaldo de Oliveira da Silva e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir de fls. 80, inclusive, devendo o magistrado singular providenciar a intimação do recorrente sobre a renúncia de seu advogado, para só então, caso não providencie novo defensor, seja lhe nomeado defensor público, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2292 (08/0069556-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 RECORRENTE: GERIVALDO COELHO BRITO
 DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – ALEGADA PRESCRIÇÃO – MENORIDADE – CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DOCUMENTO IDÔNEO – NECESSIDADE – IMPROVIMENTO.1 – Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. 2 – Em tema de prescrição da ação penal, a alegação de menoridade do agente é insuficiente para se aplicar a norma do artigo 115 do Código Penal, sendo necessária a apresentação da certidão de nascimento ou de qualquer outro documento idóneo que a ateste.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2292, da Comarca de Gurupi, onde figura como recorrente Gerivaldo Coelho Brito e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de pronúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5628/09 (09/0072541-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
 PACIENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Réu pronunciado. Direito de recorrer em liberdade. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. 1 – Se o paciente permaneceu preso durante toda a instrução, com a pronúncia, quando há maior probabilidade de procedência da denúncia, faz-se necessária a manutenção da prisão preventiva. 2 – Cabe ao Magistrado a quo a análise dos requisitos da liberdade provisória e manutenção do ergástulo, pois estando mais próximo dos fatos, possui as condições necessárias à observância das nuances e circunstâncias do crime e acontecimentos posteriores. O decurso está satisfatoriamente fundamentado, inclusive, é bastante clara a necessidade da custódia do paciente para resguardar a liberdade das testemunhas, vez que, evidenciada a tentativa de intimação por parte do réu e seus familiares, deve-se acautelar as provas que serão apresentadas no Tribunal do Júri. 3 – Presentes as circunstâncias que legitimam a segregação, a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não obstam a prisão e, além disso, na sentença de pronúncia o Magistrado a quo ressaltou a existência de antecedentes criminais, vez que, o paciente responde a inquérito pela prática de furto, estelionato e formação de quadrilha, figurando como uma espécie de líder do grupo criminoso. A presença dos motivos que autorizam a manutenção da prisão desconstitui a existência do alegado constrangimento ilegal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5628/09 em que Willian Douglas Ribeiro Costa é paciente e o M.Mª. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO é a autoridade acioada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concluiu que, presentes os motivos que autorizam a manutenção do ergástulo, não há qualquer constrangimento ilegal que esteja sendo imposto ao paciente e, DENEGOU em definitivo a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a

Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5614 (09/0072106-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
 PACIENTE: JOÃO COELHO DA SILVA
 DEFEN. PÚBLI.: HERO FLORES DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA / TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – RELEVÂNCIA IN CASU –CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. - Nossos pretórios têm, ultimamente, sustentado que para a prisão cautelar, ou preventiva, deve a decisão, ou decreto, além de fundamentada, demonstrar fatos ou situações concretas de que se fazem presentes as necessidades elencadas no artigo 312 do CPP, e observar os princípios insertos na norma constitucional (artigo 5º, incisos LVII, LXII, LXV, LXVI, da Constituição Federal). - A negativa ao pedido de liberdade baseada tão somente na necessidade de garantia da ordem pública, sem a devida fundamentação em elementos concretos, não é suficiente para autorizar a manutenção da segregação. - As condições pessoais favoráveis, não são, por si só, suficientes para autorizar a liberdade do agente, mas devem ser valoradas, e, in casu, indicam que o paciente não é criminoso recorrente e de alta periculosidade, sendo que as circunstâncias fáticas do crime, sob mera premissa abstrata, não autorizam a conclusão de ele poderá voltar a delinquir, e que sua liberdade trará riscos concretos à sociedade. - Constatada a ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, resta clara a configuração do constrangimento ilegal. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5622 (09/0072364-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: EMERSON CARLOS PINHEIRO
 ADVOGADO: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PERICULOSIDADE DO AGENTE E GRAVIDADE DO DELITO – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação da periculosidade do agente e gravidade do delito não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5622, onde figura como impetrante Charles Luiz Abreu Dias e paciente Emerson Carlos Pinheiro. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO EMBI Nº. 1604/08 (08/0068678-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL nº. 3583/07 TJ-TO
 EMBARGANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
 ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos de Declaração em Embargos Infringentes. Omissão e contradição. Inexistência. Improvimento. 1 – Uma circunstância desfavorável é suficiente para fixar a pena-base acima do mínimo legal e, considerando que o Tribunal do Júri imputou três circunstâncias desfavoráveis à ré, não há plausibilidade na pretensão da embargante em reduzir a pena para o mínimo ou próximo do mínimo legal. 2 – Sobre a utilidade da pena o acórdão menciona que, a avaliação do suficiente para a prevenção e reprovação da infração penal está a cargo do juiz dentro dos parâmetros abstratamente fixados pelo legislador para a pena. Considerando a escala de sanção do crime de homicídio qualificado (12 a 30 anos), a pena de dezoito anos atende aos critérios da proporcionalidade e da suficiência, inserido no artigo 59 do Código Penal e o da individualização da pena. 3 – Não há qualquer contradição a ser sanada, pois o acórdão está em consonância com a fundamentação utilizada como escólio legal e, somente admite-se embargos declaratórios quando houver contradição existente entre a ementa e o acórdão que lhe serviu de fundamento. 4 – Inexiste omissão a ser suprida, pois todos os pontos elencados pela insurgente constam do acórdão, restando evidente a intenção de rediscutir a matéria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração em que Lucirei Coelho de Souza Inocêncio insurge-se contra o acórdão proferido nos autos do EMBI nº. 1604/08 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é a parte embargada. - Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos presentes embargos para manter incólume o acórdão fustigado, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, ausentou-se momentaneamente, por isso, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2306/2009 (09/0070690-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 52/08 – VARA CRIMINAL)

T. PENAL: BRUNO: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CPB, C/C ART. 1º LEI Nº. 8.092/90 – JOSÉ: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CPB, C/C, ART. 1º DA LEI Nº. 8072/90 E ART. 14 DA LEI 10.826/03, C/C ART. 69 DO CPB.

RECORRENTE(S): BRUNO TIAGO GOMES BORGES (1º recorrente) JOSÉ DIAS BORGES (2º recorrente)

ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASS. ACUSAÇÃO: RENI GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 1º RECORRENTE CRIME PREVISTO NO ARTIGO ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CPB C/C ART. 1º LEI Nº. 8.092/90 – 2º RECORRENTE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CPB C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8072/90 E ART. 14 DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69 DO CPB. – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS DE AUTORIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O DELITO FORA PRATICADO COM A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA – TESES DA DEFESA – VIAS DE FATO E LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – PROPRIEDADE, REGISTRO E REGULARIDADE DO PORTE NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate, sendo admissível a exclusão de qualificadora constante da denúncia somente quando a prova dos autos evidencie sua manifesta e declarada inócuência, o que, não é o caso dos autos. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2306-09, oriundos da Comarca de Arapoema – TO, referente à Ação Penal n.º 10.826/03, da Vara Criminal, em que figura como recorrentes Bruno Tiago Gomes Borges e José Dias Borges e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Sustentação oral proferida primeiro pela representante do Ministério Público Dra. Angélica Barbosa e Silva, pela assistente de acusação Dra. Auridéia Pereira Lioila e depois pelos advogados Dr. Renan de Arimatéia Pereira e Dr. Daniel de Arimatéia Pereira. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL AC nº 7166/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6249/99

RECORRENTE: BANCO BEG S/A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RECORRIDO: GURVEL GURUPI VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL AC nº 3409/02

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2023/0

RECORRENTE: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

RECORRIDO: ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, FRANCISCA LÚCIA D OLIVEIRA E ROMUALDO ALVES CUNHA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA E IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9428/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP. NA ACR Nº 3074

RECORRENTE: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7505/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 83880-2/06

RECORRENTE: TITO NOLETO PERNA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal (ff. 233/238 e 244/245) que deu provimento à apelação interposta pelo ora recorrido, reformando a sentença de ff. 188 usque 202, que julgara procedente seu pedido, para determinar o restabelecimento e pagamento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios e/ou quinquênios, a partir de dezembro de 2001. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a doutrina e jurisprudência pátrias, pois "...o Superior Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que as vantagens pessoais não devem e não podem estar incorporadas ao teto de remuneração do servidor..." (f. 250). Traz como paradigma os acórdãos transcritos às ff. 251/253 os artigos 197 e seguintes do Adjectio Codex, bem como artigos 59 e 68 do Código Penal, ou seja, haveria contrariedade ou negativa de vigência a lei federal. Argumenta que houve o devido prequestionamento da matéria, tendo este Tribunal expressamente se manifestado a respeito. Aduz que "...houve afronta ao princípio constitucional do direito adquirido (...) quando da aplicação da Lei Estadual nº 1.291/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos (...), ao suprimir da remuneração dos filiados do autor o adicional por tempo de serviço, os quais têm direito adquirido por força do estatuto que, até então, regulamentava a matéria, qual seja, a Lei Estadual nº 255/91, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins..." (f. 254). Aduz, mais, que "...o adicional por tempo de serviço é verba que se incorpora aos vencimentos do servidor, não podendo ser suprimida por lei nova, sob pena de afrontar o direito adquirido..." (f. 257). Aduz, finalmente, que, "em se tratando de adicional por tempo de serviço, criado por Lei da iniciativa do Executivo Estadual, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado, o suprimento, mesmo em decorrência de Lei posterior, afronta o princípio do direito adquirido assentado no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal..." (f. 259). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada o v. acórdão recorrido, para ser reabilitada a sentença primeva. Há contra-razões (ff. 264/271). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, por estar o recorrente sob os pálios da assistência judiciária. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. No que tange à alínea "a", do inciso III, do artigo 105, do Codex, a quaestio iuris foi solucionada por este Tribunal de origem à luz da interpretação de legislação local, o que torna insindicável o exame da controvérsia em sede de recurso especial, uma vez que ao Superior Tribunal de Justiça somente incumbe a guarda e uniformização da legislação infraconstitucional, não cabendo a análise de questões relativas a leis locais (Precedentes do STJ: EDcl no REsp 284.567/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 15.08.2006, DJ 13.09.2006; e EDcl no REsp 1021592/PI, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/03/2009, DJe 26/03/2009). Entretanto, com base no que dispõe a alínea "c" do permissivo constitucional, o recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, é necessário que o acórdão paradigma tenha a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Veja-se que os acórdãos ROMS nº 16543/RO, e o AgRg no AgRg no RMS 17410/10, ambos do Superior Tribunal de Justiça (ff. 251 e 252 –TJ) servem perfeitamente aos fins aos quais se propôs o apelante. Ante o exposto, DÁ-SE SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL ACR Nº 3944/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 67294

RECORRENTE: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

1ª GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.7906-8 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cleudson Pereira Lima

ADVOGADO: Dr. Manoel Mascarenhas da Silva – OAB/DF -13.477 e

Dr. Fernando Vieira Sertão – OAB/DF 26.675

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Isto posto, revogo a prisão preventiva de Cleudson Pereira Lima, porquanto o decreto foi imposto calçado em falsa premissa de que o acusado estava tentando evadir da justiça. Expeça-se o alvará de soltura, remetendo-o via fax ao J. deprecado, sem prejuízo da remessa postal. Certifique nos autos principais o conteúdo desta decisão. O advogado que subscreveu a inicial para carrear aos autos a procuração do acusado. Prazo de 15 (quinze) dias. Junte-se cópia desta decisão nos autos 234/97, 2007.0000.3153-2 e 2008.0001.3181-0, vindo-os conclusos. Alvorada, 25 de maio de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o executado, intimado da sentença e das custas processuais abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0004.6223-1 (64/07) – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Douglas Ventura da Silva, Thainara Ventura da Silva e Daniel Ventura da Silva, rep. por sua mãe Edineide Ventura de Abreu

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Executado: CLECIOMAR MANOEL DA SILVA

Advogado:

(.....) SENTENÇA: Isto posto, julgo por sentença extinta a presente execução promovida por Douglas Ventura da Silva, Thainara Ventura da Silva e Daniel Ventura da Silva, representados por sua genitora Edineide Ventura de Abreu contra Cleciomar Manoel da Silva, nos termos do art.795 c/c 733, § 2º ambos do CPC.Evidentemente as prestações que não foram adimplidas, apesar da prisão, poderão ser executadas mediante penhora de bens. Condeno o executado ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$200,00(duzentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário expeça-se certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, (custas), arquivem-se. PRI. Alvorada 19 de maio de 2009. Custas no valor de R\$87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), e R\$50,00(cinquenta reais) da taxa judiciária ambos calculadas em 25.05.2009, a ser depositados na conta da Receita Estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no Site: www.sefaz.to.gov.br, Código do Município de Alvorada-TO Nº 170070-7, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.0778-4

Ação: anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais,

Requerente: SEBASTIÃO MARQUES

ADV:Dr. Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de julho de 2009, às 09h:45m.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.0779-2

Ação: Anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais,

Requerente: SEBASTIÃO MARQUES

ADV:Dr. Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689

REQUERIDO: BANCO MG S.A

INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de julho de 2009, às 09h:15m

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.0777-6

Ação: anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais,

Requerente: SEBASTIÃO MARQUES

ADV:Dr. Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de julho de 2009, às 09h:30m.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 324/08

Natureza: Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Wilson Caetano Ferreira

Advogado(a) do acusado: Drª JANAY GARCIA – OAB/TO n. 3959

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DECISÃO: Fls. 50/51...Isto posto, INDEFIRO o pedido de liberação do veículo VW Santana, placa JUW – 0860, formulado por Wilson Caetano Ferreira, vez que existe a previsão legal para alienação do referido veículo, o qual foi utilizado na prática de crime ambiental. Defiro a justiça gratuita. Junte-se cópia dos autos principais (IP ou TCO), arquivando-se em seguida. Intimem-se. Alvorada p/ Araguaçu, 30 de junho de 2008. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito (respondendo)

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 40/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DEDIDA DECLARATÓRIA n.2007.0005.2122-0

Requerente:ANTÔNIO EVERTON LIMA

Advogado:DR.JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido: BANCO REAL

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB- TO 2170-B

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho proferido em audiência: " Defiro a produção de provas requeridas. Quanto ao depoimento pessoal das partes fica consignado que as partes , autora e ré, na pessoas de seus representantes legais ou prepostos com poderes, devem comparecerem pessoalmente para depor na audiência, advertindo-os de que o não comparecimento ou se comparecendo se recusar a depor, ser-lhe-ão aplicada a pena de confissão dos fatos contra ele alegados, nos termos do art.343 do CPC. Quanto à prova testemunhal, fica consignado que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10(dez) dias, a contar desta audiência, observando-se o art. 407 do CPC ...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, Instrução e Julgamento para o dia 30/09/09 às 14 horas... (ass)Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO Nº 3.283/98

Requerente : JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA

Advogado: DR. Dr ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130

Requerido: AGMON ANTÔNIO DINIZ, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ,VICENTE A.ARANTES E FRANCISCA CAMPOS ARANTES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB 105-B-TO

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls. 399/406, parte dispositiva: " JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da ação ordinária para DECLARAR os Requeridos, na proporção estabelecida pelo contrato em questão, à devolução do valor de R\$. 30.000,00(trinta mil reais) aos autores, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, e correção monetária, desde o desembolso, REJEITANDO-SE os demais pedidos da prefacial: de consequência, JULGO EXTINTO este processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art.269, inciso I, primeira parte, do CPC...JULGO, ainda, IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, CONDENANDO a parte Reconvinte no pagamento das custas pelo incidente e honorários, advocatícios, que arbitro em R\$. 2.000,00(dois mil reais), com base no ar.20, § 4º do CPC... (ass)Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO N. 2009.0002.5109-1

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DIAS

Advogado: Dr ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130

Requerido: BARBOSA E SARAIVA LTDA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça; "... DEIXEI DE CITAR Barbosa e Saraiva LTDA (Retífica Heringer), pois diligenciei à Av. Bernardo Sayão 250 na empresa" Serra e Heringer – Retífica de Motores e Bombas Injetoras", onde a Sra. Mônica Serra e Sather Ltda e que Barbosa e Saraiva Ltda fechou e que seus representantes estão residindo em Goiânia, mas não soube precisar o endereço. Desta forma, devolvo o presente para as providências cabíveis (ass) Patrícia Marazzi Bandeira Of. de Justiça".

04 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2006.0000.5466-6

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR.FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB-GO 12.548

Requerido: SANDRO SOUZA BARROS

INTIÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 32, parte dispositiva: " ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução de mérito(CPC, art. 267, VIII). Custas pela parte autora. Sem honorários...(ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de direito" Bem assim para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 71,64 sendo R\$. 20,00(vinte reais) c/c 3055-4 ag. 3615-3 e R\$ 51,64(cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) conta 9339-4 Ag. 4348-6

05 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N. 2008.0002.2810-5/0

Requerente: MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-3407-TO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: sobre a contestação de fls. 80/95 dos autos.

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.2007.0010.3329-6

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR.FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
 Requerido: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória para o devido cumprimento.

07 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS N. 2006.0004.5072-3

REQUERENTE: PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657
 REQUERIDO: JOSÉ ANDRÉ
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
 INTIMAÇÃO: sobre partes sobre a sentença de fls. 91/94, conforme parte dispositiva: "...JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, opostos por PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATO E CIMENTO LTDA. E, em decorrência, deferida à fl.02, reconhecendo a propriedade do veículo Caminhão GM/CHEVROLET/11000, ano 1986/1986, chassi n.9BG5683NXGC02336 REG. Nº 501238219 na CIRETRAN, como parte sucumbente, CONDENO o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10%(dez por cento)... ARQUIVEM (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

08–AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO N. 2006.0004.5073-1/0

Requerente: JOSÉ ANDRÉ
 Advogado: DR.MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
 Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657
 INTIMAÇÃO: sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça "...Certifico e Dou Fé que, em cumprimento ao mandado de nº7016, diligenciei à rua Águas Claras percorrendo toda sua extensão, mas não localizei a residência informada, pois a numeração da Rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do intimando, portanto, não efetuei a intimação do Sr. PAULO ROBERTO PINTO (ass) Lidianny Cristina V. Santos – Of. de Justiça"

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA N.2006.0009.4168-9

Requerente: SOMA PAPELARIA LTDA
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB – TO 1874
 Requerido: XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor, para efetuar o preparo das custas processuais, conforme cálculos de fls. 106, no valor de R\$.10,00(dez) reais conta 3055-4 ag.3615-3 e 39,00 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil

10 – AÇÃO: DE REINT. DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 2008.0002.2785-0/0

Requerente: TECPLAN ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS GERAIS LTDA
 Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096-B
 Requerido: ANTÔNIO SILVA DA COSTA; RICHELLI E OUTROS
 INTIMAÇÃO: advogada autora para recolher diligências do Oficial de Justiça às fls. 187 dos autos no valor de R\$.544,00 conta nº 60240-X Ag. 4348-6 e R\$. 50,00 c/c 9339-4 ag 4348-6 a fim de cumprimento do mandado de Intimação dos requeridos para audiência.

11 – AÇÃO: DE REP. DE DANOS MATERIAIS E MORAIS N. 2007.0007.0548-7/0

Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO
 Advogado: DRª ELAINE ALEM BRITO OAB-MS 8418
 Requerido: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA
 INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o r. despacho de fls. 97 dos autos, conforme transcrito: "Tendo em vista o falecimento da parte autora, SUSPENDO o processo e determino a intimação da parte autora, via advogado, para a regularização do feito, observando-se os preceitos do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil.(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

12- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E DOBRANÇA N. 2008.0002.2810-5/0

Requerente: MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO DA SILVA
 Advogado: DRALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora sobre a contestação de fls. 80/95

13- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N. 2006.0007.2493-9/0

Requerente: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
 Advogado: DR DRALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: do advogados autor sobre o despacho de fls. 114: "...considerando não haver previsão LCE n.10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir ou, ao contrário, requer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido(CPC art.332) Após conclusos... (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

14 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2006.0006.1592-7

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE AS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal:
 INTIMAÇÃO do advogados autor sobre o despacho de fls. 133: "...considerando não haver previsão LCE n.10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC art.332). Após, conclusos. Intime-se... (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

15– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA n. 2007.0008.2640-3

Requerente: JOSÉ HONÓRIO DE JESUS
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal:
 INTIMAÇÃO do advogados autor sobre a contestação de fls. 62/81.

16 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA n.2008.0005.7305-8/0

Requerente: MARIA DE LOURDES LEÃO DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal:
 INTIMAÇÃO do advogados autor sobre a contestação de fls. 58/65

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.2006.0001.0406-0/0

Requerente: MILTON JÚNIOR MEDEIROS SANTOS
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301
 Requerido: EMBRATEL
 Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 54, parte dispositiva: "...DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Custas se houver, pelo Executado. ARQUIVEM-SE...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

18 – AÇÃO DE CAUTELAR INOIMINDA n.2006.0006.1410-6/0

REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301
 REQUERIDO: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS CORRET. E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 50, parte dispositiva: " ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARRO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios(art 26 do CPC) ...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

19 – AÇÃO MONITÓRIA n.2007.0006.1358-2/0

REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722-JOIAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT 2680
 REQUERIDO: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
 Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 546-A
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 127, parte dispositiva: " DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da parte Requerente(CPC, art. 267,III c/c § 1º)... ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito"

20 – AÇÃO DE DESPEJO n. 2007.0010.932-8/0

REQUERENTE: MARLENE SENA MORAIS
 Advogado: ANDRÉ GOUVEIA N. VILELA DE LIMA OAB-TO 258422
 REQUERIDO: VITÓRIA AMÉLIA CORREIA LOPES
 REQUERIDO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 54: " REMETA-SE os autos ao contador para cálculo dos valores devidos a título de aluguel, incidindo multa de 10%(dez por cento), pelo inadimplemento. Após, INTIME-SE o Requerido para que prossiga o pagamento dos aluguéis e junte aos autos os comprovantes dos encargos relativos aos impostos e taxas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser inviabilizado o acordo e consequentemente ser decretado o despejo...(ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito" bem assim sobre os cálculos de fls. 61, no valor de R\$. 14.434,13 (quatorze mil quatrocentos e trinta e quatro e treze centavos)

21- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0010.3329-6/0

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
 REQUERIDO: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer em cartório para receber a Carta Precatória pra o devido cumprimento

22- BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0000.5466-6/0

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: DR.FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ OAB- 12548-GO
 REQUERIDO: SANDRO SOUZA BASTOS
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre os cálculos das custas de fls. 33 dos autos no valor de R\$. 20,00 C/C 3055-4 AG. 3615-3 e R\$. 51,64 c/c 9339-4 ag 4348-6

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0001.7551-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Leal e Ribeiro Ltda
 Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529
 Requerido: José Arimatéia Ferreira Rocha
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO 2263
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 41: "I – Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação e documentos (fls.38-39), prazo 10(dez) dias. II- Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 17/11/2009, às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III- INTIME(M)-SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV-Cumpra-se". Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito. Em Substituição.

02- AUTOS: 2006.0010.1092-1/0

Ação: Monitória

Requerente: E. M. O Rocha-ME
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto- OAB/TO 1317/A
 Requerido: Ana Maria da Silva Costa
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.71: "I- DESINGO o dia 18/11/2009, às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II- INTIME(M)SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III- Cumpra-se". Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 316/89

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: DR.º HIRAN PEREIRA DUARTE – OAB/CE SOB Nº 10422, DR. PAULO ANTONIO BARCA – OAB/SP SOB Nº 87.206, DRA. ELIETE SANTAN MATOS – OAB/CE SOB Nº 10423 E ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA Nº 6041.
 Requerido: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E VICTOR PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR.º CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 1622.
 Arrematante: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.
 Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.569, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Manifestem – se as partes sobre o parecer do Ministério Público. Araguaína /TO, 12/05/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2008.0001.6798-0/0

Ação: CAUTELAR - CÍVEL.
 Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA.
 Advogado: DR.º DALVALAIDES DA SILVA LEITE– OAB/TO SOB Nº 1756.
 Requerido: COOMIGASP (COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA).
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA , TUDO EM CONFORMIDADE COM O R.DESPACHO DE FL.25 ABAIXO TRANSCRITA:
 DESPACHO: " I-INTIME(ME)-SE procurador do Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição a fim de regularizar o pólo ativo nos termos do art. 12, inciso V, do C. P. C, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Intime(m) –se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 08/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.667/03

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.
 Requerente: RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA.
 Advogado: DR.º ÉLIS ANTÔNIA MENEZES DE CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1704.
 Requerido: RAIMUNDA DA MOTA PESSOA.
 Advogado: DR.º ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2.096-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R.DEPACHO DE FL. 65 ABAIXO TRANSCRITA;
 DESPACHO: " I - Intime-se procurador do autor para regularizar a procuração de fl.63. II- Conclusos, após. Araguaína – TO, 11/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 AUTOS: 4.671/03

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: FÁBIO DA SILVA MIGUEL.
 Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA– OAB/TO SOB Nº 2022.
 Requerido: -----
 Curador: DR. Edésio.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R.DEPACHO DE FL.117 ABAIXO TRANSCRITA;
 DESPACHO: " I - Intime-se o requerente para regularizar o pólo passivo da demanda nos termos do art. 12, inciso V, do CPC, com relação ao falecido Eleutério Alcazas Martins, prazo de 15(quinze) dias. II- Após, conclusos. Araguaína – TO, 12/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0001.2171-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DIAS – OAB/MA SOB Nº 8.190.
 Requerido: FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R.DEPACHO DE FL. 46 ABAIXO TRANSCRITA:
 DESPACHO: " I – Defiro o pedido de fl. 39. II- Suspenso o andamento do feito, prazo 30(trinta) dias. III – Ciência ao patrono do requerente. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 13/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.000.7677-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA.
 Requerente:FRANCELENA FERREIRA CARDOSO E SILVA.
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1.971.
 Requerido: VIVO S/A.

Advogado: DR. MARCELO TOLEDO – OAB/TO SOB Nº 2.512-A E DR.ª. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO Nº 3.070.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS. 62/64:
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA(Parte dispositiva): " [...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 213, caput, inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRATENDIDA para determinar que a Requerida exclua o nome do Requerente dos cadastros de proleção ao crédito, relativo à pendência ora em discussão, com cominação de multa no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), em caso de descumprimento. Por oportuno, intime-se o autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez), sobre a contestação e documentos. Transcorrido o prazo acima, DESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR para o dia 30/11/09 às 14:00 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nesta ocasião, sob pena de preclusão. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos. Intimem – se. Cumpra – se. Araguaína – TO, 28/04/2009. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

06- AUTOS: 4.732/04

Ação: Depósito - Cível.
 Requerente: Banco Volkswagen S. A.
 Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/ TO nº 1597.
 Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 88, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se o requerente, para se manifestar acerca da certidão de fl. 86, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – To, 30/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.
 CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto ao central de mandados sob nº 27823, diligenciei ao endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a intimação de Raimundo Nonato da Silva, em razão de ter sido informado por Leia, que o mesmo não trabalho no local, no endereço funciona a Attel Telecon, assim, restando a diligencia prejudicada, devolvo o mandado ao cartório para a fim de o mesmo redistribuído ao meirinho da região III. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO 21 de outubro de 2008. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça / Avaliador.

07- AUTOS: 2008.0007.5978-0 (PROCESSO ANTIGO Nº4756/04)

Ação: Cautelar Inonimada - Cível.
 Requerente: Luiza de Castro Industria e Confecções LTDA.
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº 1605.
 Requerido: SERASA –CENTRALIZAÇÃO DOS BANCOS S.A.
 Advogado: Marcus Fabio da Silva Pires OAB/ SP nº 314737
 Requerido: SPC – BRASIL CNPJ
 Requerido: SPC ARAGUAÍNA
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº 530.
 Intimação da sentença de fl. 135/136, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (Parte Dispositiva): "Pelo exposto, Declaro Extinta a ação cautelar inominada, o que faço com amparo nas disposições dos art. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, inciso V, todos do CPC. Revogo a Liminar concedida. Tendo em vista que as negativas foram realizadas a mais de 059(cinco) anos, desnecessária a inclusão das mesmas com a revogação da liminar, tendo em vista que tais restrições somente poderão vigorar por no prazo de 05(cinco) anos. A autora arcará com as custas processuais finais e as iniciais. Certificado o transito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se com Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína – To, 25/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

08- AUTOS: 5088/05

Ação: Ação Monitoria - Cível.
 Requerente: Américo Salazar Pinto Ferreira.
 Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/ TO nº 1130.
 Requerido: Humberto Carvalho Figueroa.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 74, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 72, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 29/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.
 CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me a Avenida Perimetral, Setor Couto Magalhães, e, lá, deixei de proceder a citação de SIRLENE BORGES ARANTES, E RADU ARMAND SERBU, em virtude dos mesmos não residirem no endereço indicado, segundo informações do atual morador estes mudaram para fora do Brasil, não sabendo informar seus endereços por completo. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as providencias legais. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 21/11/2008 (as) Regina Lucia Cavalcante Nascimento – Oficiala de Justiça / Avaliadora.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 054 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0000.4053-8/0, requerida por ANTONIO HIPOLITO RODRIGUES em face de MARIA CICERA DE LIMA RODRIGUES, no qual foi decretada a interdição de MARIA CICERA DE LIMA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 18 de maio de 1.969, natural de Ipubi-PE., filha de Antonio Hipólito Rodrigues e Rita Cândida de Lima Rodrigues, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4839, à fl. 171, do Lv. A-06, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Morais – PE., portadora da Cédula de Identidade RG nº 274.746. SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 792.057.121-91, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Retardo Mental Grave (CID F72). Tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o Requerente Sr. ANTONIO HIPOLITO RODRIGUES,

brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG. nº 3127871-SSP/PE., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 046.985.844-34, residente e domiciliado no Assentamento NPA I, Chácara 06, município de Araguaína – TO., sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA CÍCERA DE LIMA RODRIGUES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. ANTÔNIO HIPÓLITO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG. nº 3127871-SSP/PE., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 046.985.844-34, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de abril de 2009". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (27/05/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 055, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2008.0010.0387-5/0, requerida por IRANI BARREIRA DA SILVA em face de MARIA LUZIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 18 de setembro de 1.956, natural de Goiás-TO., filha de Francisco Alves da Silva e Tereza Barreira Farias, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3220, à fl. 82v do lv. A-11, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Goiás-TO., portadora da CI/RG. nº 034222742007-8-SSP/MA., portadora de Esquizofrenia paranoide (CID F 79), tendo sido nomeada curadora da interditada a Requerente Sra. IRANI BARREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG. nº 430.376-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 887017511-15, residente na Av. Esperança nº 1039, Centro, Barra do Ouro-TO, à fls. 26, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA LUZIA ALVES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. IRANI BARREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG. nº 430.376-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 887017511-15, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de maio de 2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (27/05/2009). Eu, JBSB, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO GUARDA, PROCESSO Nº 2009.0004.5376-0/0, requerida por MANOEL DE SOUSA SILVA em face de ANA LUCIMAR DAVI, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. LUCIAMR DAVI, brasileira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária gratuita. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Manoel de Sousa Silva. Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados ao pedido inicial, defiro liminarmente a guarda provisória da criança Esliane de Sousa Davi. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em dez dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 19/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (27/05/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3286-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M ANTONIO COSTA, CNPJ Nº 04.802.020/0001-37, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCOS ANTONIO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 893.967.821-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.158,70 (um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), representada pela CDA nº A-1857/2008, datada de 18/07/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (ass.) Gladiston Espedito Pereira, Juiz de Direito, respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 133/09

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAPANEMA

REQUERENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV: REQUERENTE: DR. NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO OAB/SP 245.236

REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA MOTA

OBJETO: Fica intimado a advogada da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 05-v. I e Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2006.0001.3716-2/0

Requerente: Ministério Público

Sócio-educando: G.M.V.

ADVOGADO:

Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO-10600 –A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, acolho o parecer ministerial e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Araguaína/To, 21/05/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.3718-9/0

Requerente: Ministério Público

Sócio-educando: G.M.V.

ADVOGADO:

Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO-10600 –A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, por carência da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se.Publique-se.Intime-se. Araguaína/To, 22/05/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.3719-7/0

Requerente: Ministério Público

Sócio-educando: G.M.V.

ADVOGADO:

Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO-10600 –A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, por carência da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se.Publique-se.Intime-se. Araguaína/To, 22/05/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 15.900/2009

Reclamante: Vilma Nunes Pereira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº. 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio. Embora devidamente preparado, o recurso foi protocolado fora do prazo. A intimação da sentença ocorreu no dia 13 de abril, tendo iniciado o prazo do recurso no dia seguinte, 14/04, terça feita dia de expediente normal. Todavia, o recurso foi protocolado no dia 28/04/09, quatro dias após ter expirado o prazo. Impondo assim, a declaração de deserção do recurso. ISTO POSTO, com fundamento no art. 42, da Lei 9.099/95 declaro deserto o recurso, declarando desde já transitada em julgada a sentença. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.114/2007

Reclamante: Isabel Moreira dos Santos

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Banco BMC S/A.

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO nº. 3.785

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$ 3.355,77 à exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se eventuais penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas. Araguaína, 15 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.688/2008

Reclamante: Francisco Miguel Hendges

Advogado: André Demito Saab - OAB-SP nº. 255.596

Reclamado: Editora Três Ltda e Grupo de Comunicações Três S/A

Advogado: Josiane Melina Bazzo - OAB/TO nº. 2.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º Caput, c/c art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta incompetência desse Juízo. Sem custo e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 13.060/2007

Reclamante: Julice Xavier Nunes

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do cumprimento da sentença (fls. 74/76) pela parte demandada, sob pena arquivamento. Araguaína, 21 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.939/2007

Reclamante: Paulo Milhomem de Sousa

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621

Reclamado: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do cumprimento da sentença (fls. 85/87) pela parte demandada, sob pena arquivamento. Araguaína, 21 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. – 13.003/2007

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: João da Mata Alves Silva

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa - OAB/TO nº. 2.171-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa MIMOSA AMOR DE BOUTIQUE LTDA-ME. Todavia, como a exequente demonstrou que o executado é um dos sócios da referida empresa, defiro o pedido de penhora das cotas da empresa pertencente ao executado, ou seja, no percentual de 2%. Expeça-se carta precatória de penhora de valores na boca do caixa até o limite de 2% do capital da empresa. Caso não seja possível, proceda-se a penhora dos 2% do capital da empresa. Não havendo a penhora cima mencionada, proceda-se a penhora on-line. Expeça-se carta precatória. Intimem-se. Araguaína, 27 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 13.262/2007

Reclamante: Manoel Fernandes Lima

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.395

Reclamado: Sementes Boa Esperança

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se de pedido de reconsideração de sentença, ao argumento de que houve erro. O pedido é intempestivo, uma vez que a sentença foi publicada no dia 13 de março, sendo que o requerente deveria ter protocolado o pedido no prazo de embargos de declaração que é de 05 dias. Todavia, como a sentença dada com base no fato de que o requerido emitiu a nota fiscal de 18 sacos de sementes em outubro sob o argumento de que os sacos de sementes não haviam sido pagos. Considerando, portanto, que a nota refere a 12 sacos de sementes foi emitida em março de 2006, fls.13. Tem-se que a sentença deverá ser corrigida, devendo constar o débito apenas de 06 sacos de sementes de capim MG5, no valor de R\$ 480,00. Assim determino a correção do valor da sentença, de R\$ 1.440,00 para R\$ 480,00, excluindo-se o valor das 12 sacos de sementes mencionadas na nota fiscal de fls.13. Intime-se. Republique-se. Araguaína, 24 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO NO SERASA... – 15.180/2008

Reclamante: Aparecida Lorides Pasiani Nesso

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO nº. 530

Reclamado: Serasa

Advogado: Sergio Rodrigo do Vale - OAB/TO nº. 547

Advogado: Alessandra Miyuki Dote - OAB/SP nº. 172.362

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência provisória. Recebo-o. Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO NO SERASA... – 15.181/2008

Reclamante: Cezarino Nesso

Advogado: Dearly Kuhn - OAB-TO nº. 530

Reclamado: Serasa

Advogado: Dina Apostolakis Malfatti - OAB/TO nº. 96.352

Advogado: Sergio Rodrigo do Vale - OAB/TO nº. 547

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência provisória. Recebo-o. Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-

razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: ANULAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR – 14.683/2008

Reclamante: Humberto Rangel Galvão Leobas

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132

Reclamado: Sabemi Seguradora S.A.

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1.464

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. – 14.892/2008

Reclamante: José Raimundo Dias Ribeiro

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1722-A

Reclamado: Losango

Advogado: José Januário A. Matos Jr. OAB/TO 1.725

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência Judiciária. Intimem-se a parte requerida para apresentar as Contra-Razões no prazo de 10 dias. Intimem-se. Araguaína, 24 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 14.447/2008

Reclamante: Thiago Spacassassi Nazario

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB-TO nº. 1.600-B

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogado: William Pereira da Silva - OAB-TO nº. 3.251

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Sem prejuízo de reexame pela Turma Recursal. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias ofertar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 30 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS 13.823/2008

Reclamante: Jeremias Demito

Advogado: André Deito Saab - OAB-SP nº. 255.596

Reclamado: Tam – Linhas Aéreas

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB-DF nº. 12.011

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias ofertar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 24 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 4.746/1999

Reclamante: Adelaide Felícia Pereira

Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº. 1.130

Reclamado: Valdomiro Lopes de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente na pessoa do seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 99, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 01 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: DE COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.369/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda.

Advogado: Hermes Miranda de Souza Teixeira - OAB/TO nº. 2.694

Reclamado: Luiz Antonio Guimarães e Maria Amélia Carolina Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente na pessoa do seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 48, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 01 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS 15.302/2008

Reclamante: Adonis de Sousa Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Banco Credibel S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB-TO nº. 3.068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 30 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11.599/2006

Reclamante: Maria Nilce Moreira de Andrade

Advogado: Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO nº. 3.139

Reclamado: José Hilário Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente na pessoa do seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 32, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 01 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 10.510/2006

Reclamante: Denize Abadia Pacheco

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096

Reclamado: José Marcio de Paula Fernandes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente na pessoa do seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 47, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 01 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 12.318/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119
 Reclamado: Carlos Campbel da Silva Andrade
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o exequente na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 25, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.0099/1995. Araguaína, 01 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4534-1 E/OU 2.646/08 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA
 Advogado (a): Dr. (a) ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB- 7.248
 Requerido (a): JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA
 Intimação: Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, pena de extinção. Arag. 27/05/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1347-6 E/OU 1.773/09 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOAQUIM LOPES DA SILVA
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL S/A.
 Advogados: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB/SP 188.846 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da respeitável sentença prolatada nos autos acima qualificados: SENTENÇA: O requerido foi regularmente intimado para a audiência de Instrução e julgamento conforme documento de fl. 22 e nesta não compareceu nem mandou advogado. Nos termos do Art. 20 da Lei 9.099/95 a Ausência do demandado a Audiência de Instrução e Julgamento acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Assim é verdadeira a afirmação do reclamante de que não recebeu ou sacou qualquer valor referente a empréstimo e nunca realizou empréstimo com a reclamada. Logo, a cobrança dos valores pela reclamada é indevida, devendo tornar definitivo a cessação do correspondente desconto na aposentadoria do requerente do valor correspondente ao empréstimo. A situação retratada nos autos é humilhante, pois reafirma a situação de hipossuficiência do idoso e diante do poder econômico da reclamada, causando dissabor angustia e sofrimento. Posto isso, fundamento com o artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais. Condeno o requerido a ressarcir ao reclamante pela importância de R\$ 624,60(seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) devidamente corrigidos desde a citação coincidência de juros de mora e remuneratórios de 1%(um por cento) ao mês. Condeno o reclamado no pagamento da importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de indenização por Danos Morais. Deixo de condenar o requerido em custas e honorários salvo se houver recurso. A parte vencida deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias após o transitio em julgado sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) nos termos do Art. 475-J do CPC. Publicada em audiência ciente os presentes. Registre-se. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 1710/2003, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: ARAGUATINS COMÉRCIO DE COLCHÕES, CNPJ nº 05.067.127/0001-41, e seus sócios solidários PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS, inscrito no CPF nº 270.637.551-53, e LUCIMAR LINO DE OLIVEIRA, CPF nº 691.314.491-15 atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE a executada e seus sócios solidários supra, da importância bloqueada via Sistema Bacenjud 2.0, no valor de R\$ 794,87 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Termo de Penhora de fls. 114, destes autos, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor Embargos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Proceda à Penhora dos valores bloqueados. Defiro o reforço de penhora. Diligencie a escrivania. Araguaatins, 23 de março de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2009. Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. JUIZ SUBSTITUTO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 69

1. AUTOS Nº 2006.0007.6312-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.

REQUERENTE: ELIAS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO F. VALERA, OAB-TO 3704.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos às fls. 106, a seguir transcrita: DESPACHO: EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/05/2009.

2. PROCESSO: Nº 2.697/08 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO - KA.

REQUERENTE: WANDERLEY EDAURDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB-TO 2541.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do despacho de fls. 48: DESPACHO "À vista dos documentos de fls. 24/47, INTIME-SE a parte embargante para fins do art. 398, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 25/05/2009".

3. CP : Nº 2009.0004.6329-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO.

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A e GO 5.792. SMS

REQUERIDO: MARIA CHAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o autor, através de seu procurador, INTIMADO, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 241,45, bem como a diligência do Sr. Oficial de justiça R\$ 320,00.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/09

Fica o exequente por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3456-3 (1.102/01)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

EXECUTADO: JUCILEIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, face o total pagamento do débito. Condeno a executada/devedora ao pagamento das custas processuais por ter dado causa ao presente pedido. Havendo acordo entre as partes, cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Intime-se a executada para providenciar o pagamento das respectivas custas, no prazo de dez dias. Não o fazendo, expeça-se certidão acerca da pendência referente as custas processuais, acompanhada de cópias desta sentença, cálculo de custas e intimação da executada, encaminhando-as à Presidência do E. Tribunal de Justiça deste Estado para os devidos fins, por se tratar de crédito do Funjuris. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/09

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.4633-7 (2.609/08)

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: Dr. Meire Aparecida de Castro Lopes, OAB/TO 3716 e Alexandre lune Machado OAB/GO 17.275

REQUERIDO: NERI NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/Despacho: "Intime-se A parte autora para manifestar em cinco dias acerca da certidão de fls. 34 verso. A intimação deverá ser feita no Diário da Justiça, conforme provimento nº 009/2008 da Corregedoria deste Estado. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/09

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 20007.0001.2145-0 (2.103/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ERRO JURIDICO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: IZABEL CARREIRO NEVES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/Despacho: "Sobre a contestação de fls. 26/37, diga o autor em cinco dias. Com a resposta, à conclusão. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/09

Fica a parte exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.4910-0 (1.896/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JALES SIQUEIRA MUNDIM

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB/TO 1749

EXECUTADO: EUDA PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0002.6966-7 (2.914/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Como o bem objeto desta ação se trata de um veículo, não ficará guardado no Depósito Público até final julgamento desta ação, correndo efetivo e iminente risco de deterioração pela falta de uso e exposição às ações do tempo (sol, chuva, sereno). 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 15 dias, REMOVER do Depósito Público o veículo objeto desta ação, sob pena de revogação da liminar e imediata restituição do bem à parte ré. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2009."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 20007.0003.3752-1 (2.204/07)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEICULO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO e outros

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO e CIA LTDA

ADVOGADO: Sergio Constantino Washeleski OAB/TO

DENUNCIADA A LIDE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A, OAB/GO 13.271 e OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro a Justiça Gratuita aos requerentes nos termos do Art. 4º da Lei 1.060/50 e Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, conforme requerido na inicial. Intime-se o advogado dos autores para se manifestar em 05(cinco) dias acerca da contestação e documentos acostados aos autos às fls. 119/161. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9180-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: G. R. DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS

REQUERIDO: VISÃO DISTRIBUIDORA – CARLITO E CARLITO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: "Para audiência de conciliação designada para o dia 01/07/09, às 9:00 hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: 2008.0001.3393-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: IMW CONSTRUTORA LTDA E CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: para apresentar as contrarrazões conforme dispõe 42, § 2º da Lei 9.099/95.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: 2008.0001.3359-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: para apresentar as contrarrazões conforme dispõe 42, § 2º da Lei 9.099/95.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº AÇÃO: 2009.0002.1655-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do negócio jurídico entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestatória. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de Junho de 2009, às 09:30 horas, pelo que revogo o despacho de fl. 37. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins– TO, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº AÇÃO: 2009.0002.1655-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do negócio jurídico entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestatória. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de Junho de 2009, às 09:30 horas, pelo que revogo o despacho de fl. 37. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins– TO, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – 2008.0007.6185-7/0

Requerente: Domingos dos Santos Pimentel

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 46 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

02. APOSENTADORIA – 2008.0007.6185-7/0

Requerente: Naiza Silva Basbosa

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 34 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

03. APOSENTADORIA – 2008.0007.6108-3/0

Requerente: Divino Marcelino da Costa

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 45 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

04. APOSENTADORIA – 2008.0007.6093-1/0

Requerente: Arcângela Bezerra dos Reis

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 41 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

05. APOSENTADORIA – 2008.0007.6091-5/0

Requerente: Maria Rosa dos Santos

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 36 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

06. APOSENTADORIA – 2008.0007.6094-0/0

Requerente: Helena Pereira Montelo
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

07. APOSENTADORIA – 2008.0007.6103-2/0

Requerente: Helena Pereira Montelo
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 42 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

08. APOSENTADORIA – 2008.0007.6099-0/0

Requerente: Maria José Rodrigues Pereira
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 36 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

09. APOSENTADORIA – 2008.0007.6183-0/0

Requerente: Anibal Rodrigues da Silva
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 38 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

10. APOSENTADORIA – 2008.0007.6378-7/0

Requerente: Martina Antonia da Luz
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 27 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – 2008.0007.6379-5/0

Requerente: Eurides Pereira de Araújo
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 42 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

02. APOSENTADORIA – 2008.0007.6102-4/0

Requerente: Antonio Ferreira da Luz
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 33 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

03. APOSENTADORIA – 2008.0007.6105-9/0

Requerente: Inácio Cipriano Coelho
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 47 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

04. APOSENTADORIA – 2008.0007.6107-5/0

Requerente: Luiz Mendes da Costa
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 40 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

05. APOSENTADORIA – 2008.0007.6377-9/0

Requerente: Izabel Brito de Souza
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 34 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

06. APOSENTADORIA – 2008.0007.6104-0/0

Requerente: Crisantina Mendes da Costa
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 26 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

07. APOSENTADORIA – 2008.0007.6112-1/0

Requerente: Vitorina Batista
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 43 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

08. APOSENTADORIA – 2008.0007.6184-9/0

Requerente: Francisca Cirqueira Falcão
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 41 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

09. APOSENTADORIA – 2008.0005.2059-0/0

Requerente: Neuza Alves de Souza
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 20 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

10. APOSENTADORIA – 2008.0007.6092-3/0

Requerente: Irani da Rocha Silva
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 38 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

11. APOSENTADORIA – 2008.0007.6106-7/0

Requerente: Inácio Cipriano Coelho
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 35 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

12. APOSENTADORIA – 2008.0005.2116-3/0

Requerente: Luzia de Souza Cabral
 Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 38 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

13. APOSENTADORIA – 2007.0004.9351-0/0

Requerente: Neurivaldo Souza Lima
 Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 101 cuja parte

conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

14. APOSENTADORIA – 2008.0001.2917-4/0

Requerente: Delzireth Dias Negreiros
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 46 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

15. APOSENTADORIA – 2008.0003.0213-7/0

Requerente: Antonio Nunes dos Santos
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 64 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

16. APOSENTADORIA – 2007.0003.0214-5/0

Requerente: Evanilde dos Santos Oliveira
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 60 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

17. APOSENTADORIA – 2007.0009.4295-0/0

Requerente: Nelson Tavares Soares
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 35 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

18. APOSENTADORIA – 2008.0001.2977-8/0

Requerente: Joana Pereira da Silva
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 45 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

19. APOSENTADORIA – 2008.0001.2915-8/0

Requerente: Maria Barbosa de Carvalho
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 41 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

20. APOSENTADORIA – 2008.0001.2914-0/0

Requerente: Sebastião Alves de Carvalho
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 40 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

21. APOSENTADORIA – 2007.0009.4289-6/0

Requerente: Francisca Balbina do Nascimento
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 43 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

22. APOSENTADORIA – 2007.0009.4290-0/0

Requerente: Marinalva Pereira de Carvalho
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 79 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

23. APOSENTADORIA – 2007.0004.9148-7/0

Requerente: Domingas Dias dos Reis
Advogado Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 63 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seu procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.961/01

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA

Advogada: DR. FERNANDA RAMOS – OAB/TO Nº 1965

Requeridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA LTDA

MANCHESTER OIL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

REFINARIA DE PETRÓLEO MANGUINHOS

COPENE – PETROQUÍMICA NORDESTE S/A

REPSOL YPF DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA - parte conclusiva: "Desta forma, a medida cautelar perdeu sua eficácia, conforme artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o processo deve ser extinto. Pelo exposto, extingo o presente feito, com a cessação da sua eficácia, nos termos dos artigos 806 e 808, I, do CPC.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Dianópolis/To., 08 de outubro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 511/97

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerido: Hercy Aires Rodrigues Filho

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:00 horas, marcada às folhas 70. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.8776-1

Ação de Indenização

Requerente: Petronilia Pereira Miranda

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.8770-2

Ação de Indenização

Requerente: Luiz Machado Ribeiro de Sousa

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia-TO., 25 de maio de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.8771-0

Ação de Indenização

Requerente: Paulo Ribeiro Cavalcante

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.87729

Ação de Indenização

Requerente: Francisco Pinto Sobrinho

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.8773-7

Ação de Indenização

Requerente: Aldenísio Ferreira da Silva

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.8774-5

Ação de Indenização

Requerente: Paulo Ribeiro Cavalcante

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração, substabelecimento e demais docuemtnso que acompanham a inicial. Int. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.8775-3

Ação de Indenização

Requerente: Marco Antonio Monteiro Silva

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2005.0002.5953-7/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Sideral – Distribuidora de Bebidas Ltda representada por Simone Alves de Almeida Barros

Advogado: Dr. Cesânio Rocha Bezerra (OAB/TO 3056)

Requeridos: Domingos Barbosa Leão e Ângela Ferreira Lima Leão

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686) e Dr. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, DR. CESÂNIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056), DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB/TO 1686) e DR. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA (OAB/TO 1908), do Despacho de fls. 59, abaixo transcrito, ressalvado o disposto no artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 23 / 06 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento.

DESPACHO: "Tendo em vista que ao designar audiência de instrução e julgamento para o dia 29 próximo nos termos da decisão de fls. 53/55, esta magistrada não observou o disposto no artigo 407, caput, do CPC, nem mesmo fixou prazo diverso, redesigno o ato processual para o dia 23/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão supra-referida."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0010.8319-4/0**

Ação de: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Executada: Lemos e Dantas Ltda/Lojas Fama

Advogados: Drª. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464 e Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

OBJETO: Intimar os advogados da executada, Drª. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464 e Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. O art. 1º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80; restando prejudicado o pedido de fls.33 no tocante a intimação do executado para pagar as custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2006.0007.4107-8/0**

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogados:Dr. Guilherme Trindade Meire Costa OAB/TO 3680-A e/ou Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido:Francisco Neres da Silva

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar aos advogados e partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, tendo em vista que a constituição em mora do requerido não foi comprovada, ausente, portanto, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC; bem como, revogo a decisão liminar de fls.14/16, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação da Srª. Depositária Pública desta Comarca para que proceda a restituição ao requerido do veículo apreendido às fls. 17/18. Finalmente, tendo em vista que as decisões de fls.38 e 57 não foram, devidamente, cumpridas, com fulcro no artigo 37, "caput" e parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES os atos processuais praticados às fls. 29/37, 40, 45 e 62. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO tendo como requerente D.M.P.ARRUDA, brasileira, casada, vendedora, portadora da residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí - TO, e requerido VALDENI PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado com fundamento no artigo 1571, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgado PROCEDENTE, com resolução do mérito, conforme r. sentença de fls. 31/32, da lavra da MMª Juíza de Direito Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita Von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Isto Posto, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio ente os litigantes, dissolvendo-lhes a sociedade conjugal e o casamento, nos termos do art. 1571, inciso IV, do CC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Passada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, com cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se, e após o trânsito em julgado da sentença, compridas todas as formalidades legais, archive-se com as cautelas devidas. Guaraí-TO, 30 de janeiro de 2008. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição". Bem como intimá-lo da custa processuais finais no valor de R\$62,00(sessenta e dois reais) e honorários advocatícios no valor de R\$39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos). E por meio deste fica INTIMADO da sentença e custas finais e honorários advocatícios o REQUERIDO.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009). Eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação GUARDA DEFINITIVA, nº 3.953/02, tendo como requerente M.P.M.SILVA, brasileira, comerciar, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO; e requerido DIONIZIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Gomes de Oliveira e de Maria de Jesus Nunes de Oliveira, este, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido acima mencionado, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do referido ato. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (21/05/2009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevo. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0007.9794-0

Requerente: Valdemir Pinto Resende

Advogado: Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requeridos: Brasil Telecom S/A e SERASA

Advogadas: 1ª requerida: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO

2252; 2ª requerida: Mirian Perón Pereira Curiati OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação aos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi 11/05/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0005.8121-2

Requerente: Valderi Vieira Sales

Advogada: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requeridos: Luciene Pereira da Silva e Antônio Jairone Pereira

Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando os réus tão somente nos danos materiais relativos ao conserto da porta danificada, o qual perfaz o valor de R\$ 311,83, cuja correção deverá se dar desde a data do desembolso(fls. 20) e juros desde a citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os demandantes, em iguais partes, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Passados trinta dias do trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento, arquite-se sem baixas. Após seis meses com baixas e anotações. PRC. Gurupi 23/03/2009"

3- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS RESCISÃO CONTRATUAL E PEDIDO DE LIMINAR – 6.655/07

Requerente(a): Zuleica Miranda Freitas

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

Requerida(a): Vivo S/A

Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO 1.985-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivem-se com baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22/04/2009.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

4-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7873-0

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação aos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi 20/05/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.568/07

Requerente(a): Luiz Lourenzetti Ramos

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.

Requerido(a): Sebastião Camargo

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não houve recurso contra decisão que julgou a impugnação. Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado na forma requerida às fls. 134/136. Intime o requerido a falar dos cálculos apresentados pelo autor fls. 134/135 em 10(dez) dias. Gurupi 18/05/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- 2008.0005.9014-9

Requerente: Terezinha Gomes dos Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 07/05/2009." (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juiza de Direito em substituição."

7- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0004.6556-3

Requerente: Eliseu Francisco de Jesus

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Analisando o contexto da inicial, não se vislumbra a plausibilidade do direito invocado pelo autor posto que pela narrativa dos fatos, assim como pelos documentos juntados nada restou demonstrado no sentido de ser culpa única e exclusiva da ré o fato do celular do autor não efetuar ligações, visto que tal pode ocorrer em virtude de defeito no aparelho, que conforme a nota fiscal juntada às fls. 14 possui data da compra como 20 de dezembro de 2003. Deste modo, não faz jus à concessão da medida pleiteada. Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a requerida para responder aos termos da ação no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão, intime-se o autor. Gurupi, 21/05/2009." (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

8- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0003.4788-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): José dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal so as penas de lei. Cumpra-se. Gurupi, 25/05/2009." (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

9- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO LIMINAR - 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcia Ribeiro Alves

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A inicial informa que a posse dos demandados perdura por mais de ano e dia, o que informa impossibilidade de liminar (art. 924 do CPC). Indefiro o pedido de liminar. Intime a autora a juntar contrato de comodato citado na inicial, prazo de 10(dez) dias. Depois cite para contestar em 15(quinze) dias. Gurupi, 25/05/2009." (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nomeação da perita contábil Alessandra Maria Ribeiro Carvalho Ramos, CRC 001533/O-5, bem como fica a parte executada intimada para efetuar o pagamentos dos honorários periciais que importam em R\$ 8.000,00(oito mil reais), no prazo de 05(cinco) dias.

2- AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.095/00

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163

Requerido(a): Nívio Ludvíg

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado executivo, que importa em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0000.0479-5

Requerente: Joaquim Pereira da Costa Junior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido(a): Francisco Rodrigues Neto

Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação e Demais Atos da Execução, para manifestar no prazo legal.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0004.0318-5/0, de Ação de Obrigação de Fazer requerida por LAIR ARAÚJO REIS em face de EVONEI GONÇALVES DE SOUSA, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, no prazo de 15 (quinze) dias, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7627/06, de Ação de Rescisão Contratual requerida por RONIÈRE GOMES CARVALHO em face de CLAUDIO ANTÔNIO SILVA FILHO, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, no prazo de 15 (quinze) dias, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 052/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: AUTOS NO: 410/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: M. D Sobrinho Maluf

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB- n.º

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da complementação da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 86,95 (trinta e seis reais e oitenta centavos) devendo ser depositado na conta corrente 9.306-8, Agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

2. AUTOS NO: 2009.0003.2118-9/0

Ação: Execução

Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Rodrigo Disconzi Nunes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 34.

3. AUTOS NO: 2009.0002.3460-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Marciano Araújo Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 49, verso.

4. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ângelo Passuelo Filho

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4015

Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

5. AUTOS NO: 2009.0002.1244-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO n.º 12.548

Requerido: Josimar dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o pagamento efetuado pelo requerido.

6. AUTOS NO: 2007.0010.6618-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Charles Alves de Alencar

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Casa Vip

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito valor correspondente aos honorários do perito, sob pena de presumir desistência da prova.

7. AUTOS NO: 1.256/99

Ação: Execução

Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO n.º 1380

Requerido: Raimundo Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para providenciar no prazo de 10 (dez) dias , o endereço dos herdeiros do executado visando a habilitação.

8. AUTOS NO: 2009.0001.3491-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Adriana Alves Silva Sanches

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Marcelo Macena Abelha e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos), o valor deve ser depositado na c/c n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A..

9. AUTOS NO: 2008.0006.2973-8/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Daniel Sousa Pedroso

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO n.º 3.800

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais que importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no prazo de 10 (dez) dias sob pena de presumir desistência da prova.

10. AUTOS NO: 151/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Agropecuária Porto Alegre e outros

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB- n.º 1.103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o auto de penhora e avaliação juntado na Carta Precatória n.º 2008.0002.7179-5, a

presente manifestação deverá ser na Comarca de Figueirópolis – TO, tendo em vista que a Carta Precatória ainda se encontra naquela Comarca.

11. AUTOS NO: 2009.0004.6550-4/0

Ação: Cancelamento de Protesto...

Requerente: Ana Mariulte Cunha Brito

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3.922

Requerido: Vertbello Ind. E Comércio de Equipamentos Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o depósito em juízo do valor devido, conforme decisão proferida às fls. 15/17.

12. AUTOS NO: 1.034/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB- TO n.º 3.729

Requerido: José Carlos Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 112/114.

13. AUTOS NO: 2008.0011.1035-3/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB- TO n.º 3.729

Requerido: Tatiane de Sousa Guedes e Cia Ltda (Empório Paulista) e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da devolução do mandado, bem como do auto de penhora, depósito e avaliação, juntados às fls. 41/50.

14. AUTOS NO: 2009.0003.2076-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156

Requerido: Jairo dos Santos Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico que, cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me na Av. Bahia n.º 1675, e sendo aí, deixei de prender o bem indicado no mandado, em razão de não ter encontrado. Do que dou fé".

15. AUTOS NO: 2009.0001.3481-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO n.º 3.861

Requerido: Ronilton Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, deslocuei várias vezes no endereço indicado, mas não localizei o bem indicado, nem obtive qualquer informação sobre sua localização, assim devolvo este para os fins devidos".

16. AUTOS NO: 2009.0000.4721-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: José Dias Neto

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a reconvenção, às fls.36/39.

17. AUTOS NO: 2009.0000.4648-0/0

Ação: Execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MT n.º 8194-A

Requerido: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a devolução do mandado, avaliação juntado às fls.58/67, bem como para no mesmo prazo efetuar o complemento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) devendo ser depositado na conta corrente 9.306-8, Agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

18. AUTOS NO: 2009.0002.3504-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Ceres Assencio Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, juntado às fls. 23.

19. AUTOS NO: 2009.0002.5435-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Lilia Sílvia Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, juntado às fls. 34.

20. AUTOS NO: 2008.0000.1903-4/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Carlos Alberto de Moraes e outros

Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408

Requerido: Rosanilda Alves de Medeiros e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar a respeito sobre resposta de ofício do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHOS:**21. AUTOS NO: 2008.0007.4857-5**

Ação: Cobrança
 Requerente: José Edmilson Galvão
 Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3.993
 Requerido: Atacadão Distribuidora Com. Ind. Ltda
 Advogado(a): Márcio Mendes de Oliveira OAB-PE n.º 16.725
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução, prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser depositado no mesmo prazo. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

22. AUTOS NO: 2009.0000.7841-1/0

Ação: Reparação de Perdas...
 Requerente: Cirlene Borges de Jesus
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificadamente em 10 (dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

23. AUTOS NO: 2007.0004.6481-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arlindo Peres
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1209
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

24. AUTOS NO: 2007.0004.6484-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arlindo Peres
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1209
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 3.729
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 12/05/09 – Edimar de Paula".

25. AUTOS NO: 2007.0008.9498-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Eva Aires Bandeiras
 Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO n.º 17.208
 Requerido: Nelson de Souza Paiva
 Augustinho Matias de Oliveira
 Luis Félix Ferreira
 Advogado(a): Roberta Naves Gomes Borges OAB-GO n.º 14.875
 Breno Estulano Pimenta OAB-GO n.º 23.495
 Cléria Pimenta Garcia OAB-GO n.º 8.878
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime as partes, autora, requerido e denunciados a se manifestarem em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 20/05/09 – Edimar de Paula".

26. AUTOS NO: 2.478/05

Ação: Revisional de Contrato...
 Requerente: Lucimar Maria dos Anjos
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-GO n.º 3.109-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os cálculos do contador judicial manifeste as partes em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 20/05/09 – Edimar de Paula".

27. AUTOS NO: 2.660/06

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 Requerido: Jânio Ferreira Pinto
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pesquisa do sistema Renajud, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 15/05/09 – Edimar de Paula".

28. AUTOS NO: 456/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre cálculos do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

29. AUTOS NO: 2009.0003.6526-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Bruno Alves Mendonça de Abreu
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 Requerido: Edeuvaldo dos Santos Abreu
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB- n.º 462
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos para discussão. Considerando que a citação ocorreu no sistema anterior, determino a suspensão da execução. Providencie anotação. Intime o Embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 04/05/09 – Edimar de Paula".

30. AUTOS NO: 371/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Arlindo Peres Filho e outro
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – As razões do Agravo não nos conduz a um Juízo de retratação. Aguarde pedido de informação. Intime o banco a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (Dez) dias. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

31. AUTOS NO: 2008.0000.1684-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco GMAC S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1982
 Requerido: Divino Marques da Silva
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

32. AUTOS NO: 2008/03

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Miranda e Alves Ltda
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o pedido de acordo da executada, diga o banco em 10 (Dez) dias. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

33. AUTOS NO: 2008.0011.1030-2/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Espólio de Emerson Fonseca
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO n.º 2.223-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a falar em 10 (Dez) dias da manifestação e requerimentos do autor. Gurupi-TO, 14/05/09 – Edimar de Paula".

34. AUTOS NO: 2008.0010.9446-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Oliveira e Advogados Associados S/S e outros
 Advogado(a): Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB-GO n.º 17.706
 Requerido: Adonias Oliveira Negre e outro
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.901
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte autora a falar da contestação e documentos juntados em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23/03/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:**35. AUTOS NO: 1.689/01**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Costa e Nazareno Ltda
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747
 Requerido: Transporto transportes de Cargas Ltda
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, homologo os cálculos do contador judicial de fls. 268/269, concluindo pelo valor da condenação em R\$ 11.529,44, incluindo os honorários advocatícios. Expeça alvará para levantamento do valor acima citado e proceda a liberação do valor excedente. Intime. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

36. AUTOS NO: 571/99

Ação: Embargos de Execução de Obrigação de Fazer (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Adalcino Fernandes Reis
 Advogado(a): Ariovaldo Fernandes Avelar OAB-GO n.º 5569
 Requerido: Arcol Eletrificação Ltda
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, determino a correção monetária desde o protocolo e juros de mora a partir da intimação para o cumprimento da sentença. Determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização do débito, com correção do valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) correspondente a 10% sobre o valor da causa, pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do protocolo dos embargos 04/01/1999 e juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação para o cumprimento da sentença 23/03/2009. Determino ainda que sobre o valor alcançado incida a multa de 10% estipulada no artigo 475 alínea "J" do CPC. Por ora mantenho o advogado MAURO JOSÉ RIBAS no pólo passivo do cumprimento da sentença. Determino a intimação do advogado que substabeleceu com reservas de poderes JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA, a se manifestar sobre os honorários cobrados em 10 (dez) dias pena de presumir a desistência a favor do advogado substabelecido. Em razão da sucumbência recíproca e da incidência maior para o impugnante condeno as partes nos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação em desfavor do impugnante ADALCINO FERNANDES REIS e 10% em desfavor do autor do cumprimento da sentença. Incide no caso a súmula 362 do STJ. Intime. Gurupi, 13 de maio de 2009. Edimar de Paula".

37. AUTOS NO: 2008.0008.9622-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
 Requerido: Dionézia Borges Daher
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Acolho o pedido de conversão para ação de depósito na forma requerida. Cite a requerida para em cinco (05) dias, devolver o bem, deposita-la em Juízo ou consignar seu valor em Juízo ou, ainda contestar pena de revelia. Intime. Gurupi, 15 de maio de 2009. Edimar de Paula".
 Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do Senhor Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, que importa no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), que deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência: 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERIMENTO CRIME
 Autos nº 2009.0003.4771-4

Requerente(s): Wellington Gomes de Oliveira
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO nº 3.655
 INTIMAÇÃO: Advogado – despacho do MM. Juiz
 “Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo em 05 (cinco) dias.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0000.7777-8
 Acusado(s): Maurus Lima Teixeira
 Advogado(s): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO nº 985
 Vítima(s): Coletividade
 INTIMAÇÃO: Advogado
 “Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal.”

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0004.4176-1/0

Natureza: Ação Penal
 Réu: Edwor Henrique Gomes de Souza
 Advogado: Wallace Pimentel
 Mandado de Intimação de Audiência
 Decisão: "... Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 22/06/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento..."

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0920-5

Autos n.º : 11.354/09
 Ação : RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Reclamante: RONICLAY ALVES DE MORAIS
 ADVOGADA: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS—OAB-GO 19.133
 Reclamado : GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO – LOJA 425)
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Pelo descumprimento da decisão de tutela antecipada por parte da reclamada, fls. 22/23, elevo o valor da multa diária anteriormente fixada em R\$ 30,00 (trinta reais), para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser convertida em proveito da parte autora. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 26 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ANULATORIA Nº 2008.0010.5918-8

REQUERENTE:Marcela Bertamini Silva
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi, OABTO, n. 2223.
 REQUERIDO : Município de Centenário-TO.
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo, 1334A.
 SENTENÇA : (...) Decisão. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a sua finalidade.Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.3641-1

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a):Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972
 REQUERIDO :Gedem Jorge Gonçalves
 Advogado(a):Não constituído
 DECISÃO :(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores. AUTORIZO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário, o Sr. Rogerio da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor Oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial de Justiça agir na forma do artigo 172, &2º, do código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intimem-se.Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 867/2000

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a):não constituído
 SENTENÇA:(...) III – DECISÃO: Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida

baixa, arquivem-se os autos. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 531/1998

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a):Paulo Roberto da Silva, OABTO 284A
 SENTENÇA: (...) III – DECISÃO: Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...) Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009.(a) Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 531/2000

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a):não constituído
 SENTENÇA:(...) III – DECISÃO: Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DEANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA E DE ATOS PATERNOS Nº XXX467/1.997.

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, 736.
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a): Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320
 DESPACHO:(...) suspendo o presente processo e defiro aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para que seja promovida a habilitação do espólio do falecido ou de seus sucessores, sob pena de extinção do feito, por ausência de legitimidade passiva. Intimem-se. (...) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva-Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE IMPUGNAÇÃO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE Nº 619/98

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a):Não constituído
 DESPACHO:Em face do óbito do impugnado, fato de conhecimento público e notório nesta cidade, considerando o disposto nos artigos 43 e 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente incidente processual e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que seja promovida a habilitação do espólio do falecido ou de seus sucessores, sob pena de extinção do feito, por ausência de legitimidade passiva. Intimem-se.(...) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1368/2004.

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a):Não constituído
 SENTENÇA:(...) Diante de todo o exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual na via eleita, INDEFIRO A INICIAL DE FLS. 02/07, nos termos do art. 295, III do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos, tão logo transitada em julgado. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Intimem-se. Itacajá, 10 de abril de 2006. (a) Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1368/2004.

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz.
 Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736.
 REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz.
 Advogado(a):Não constituído.
 DESPACHO:(...)Diante de todo o exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual na via eleita, INDEFIRO A INICIAL DE FLS. 02/07, nos termos do art. 295, III do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos, tão logo transitada em julgado. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Intimem-se. Itacajá, 10 de abril de 2006. (a) Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO-DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 608/1998

REQUERENTE: Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a): Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO n. 2320
 REQUERIDO : Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, 736
 DESPACHO: Em face do óbito do impugnado, fato de conhecimento público e notório nesta cidade, considerando o disposto nos artigos 43 e 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente incidente processual e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que seja promovida a habilitação do espólio do falecido ou de seus sucessores, sob pena de extinção do feito, por ausência de legitimidade passiva. Intimem-se. (...) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DE COBRANÇA Nº 309/96

REQUERENTE: Ricardo Alves da Costa
 Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO : Jader de Sales Queiroz
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto da Silva, OABTO 284A
 DESPACHO: (...) 02. Em face do óbito do requerido, fato de conhecimento público e notório nesta cidade, considerando o disposto nos artigos 43 e 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o presente processo e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que seja promovida a habilitação do espólio do falecido ou de seus sucessores, sob pena de extinção do feito, por ausência de legitimidade passiva. 03. Intimem-se. (...) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: ACIDENTARIA PARA RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO ACIDENTE Nº 2009.0003.0839-5

REQUERENTE: Janio da Silva Ferreira
 Advogado(a): Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: 01. Trata-se de demanda afeta ao rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "g", do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 129, II, da Lei nº 8.213/91. 02. Assim sendo, designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 14h, oportunidade em que, não havendo a conciliação, deverá ser apresentada resposta oral ou escrita do réu, com documentos, rol de testemunhas e formulação de quesitos para perícia (artigo 278, CPC). (...) 04. O presente feito é isento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência (parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 8.213/91). 05. Intimem-se. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva.. Juíza Substituta.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 3321/2008

Requerente: NILTON FERNANDES LIMA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Requerido: OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA
 Advogado: Drs. Marcos Reis Barbosa; Daniel Honorato Soares Filho e Leandro Jefferson Cabral de Melo.
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo em vista o(s) documento(s) de fls. 68/72, que comprova(am) o cumprimento voluntário da sentença (fls. 52/54), determino a expedição de alvará visando o levantamento da importância depositada. Após, proceda-se ao arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. Miracema do Tocantins –TO, 25 de maio de 2009.(ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO, CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – AUTOS Nº 3634/2009

Requerente: MARIA JOANA DIAS FARIAS
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos
 Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado Interposto nos presentes autos às fls. 107/124, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 3502/2008

Requerente: IRACY PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, de consequência: (a) Condenar a Reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para a Reclamante Iracy Pereira da Silva, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado;(b) Declarar a inexistência da dívida

apontada no SPC, no valor de R\$ 1.829,38 (Mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), conforme documento de fl. 17; (c) Determinar a Reclamada que providencie imediatamente, a baixa definitiva do nome da Requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". Miracema do Tocantins –TO, 15 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUTOS Nº 3354/2008

Requerente: ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA
 Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A – ITAÚ SEGUROS
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins- TO, 14 de maio de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – AUTOS Nº 3323/2008

Requerente: APRIJO RIBEIRO DA CRUZ NETO
 Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Brasil Telecom
 Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins- TO, 14 de maio de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – AUTOS Nº 3709/2009

Requerente: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: Banco BMG
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Defiro o pedido. Remarco a sessão para o dia 16/06/2009, às 14h20min, Intimem-se. Miracema do Tocantins- TO, 19 de maio de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 554/99

ACUSADO: ADECI BARROS NOLETO
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO

Intimar o advogado acima dos dispositivos da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe:Por tudo isto, tenho por justa e suficiente a pena base de 05 anos e 06 meses de reclusão, fixada acima do mínimo legal por entender desfavorável algumas circunstâncias judiciais acima analisadas demonstrarem que o denunciado necessita de maior rigor para impedir a voltar à delinquência.....torno-a definitiva pela ausência de outras circunstâncias capazes de altera-la, a qual deverá ser cumprida, inicialmente em regime semi-aberto na cadeia pública de cidade de Barrolândia-TO, ou em outro local adequado a este tipo de pena, conforme entendimento do juízo executório.....Condeno-o ainda ao pagamento de multa fixada em 20 dias-multa, sendo o valor do dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, atendendo à sua condição econômica. A pena aplicada deve ser deduzida do período em que o condenado esteve preso, ou seja, deduzir-se o período de 19/03/1999 a 09/04/1999 que corresponde a 20 dias, restando então a pena de 05 anos , 05 meses e 10 dias.....Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, considerando presente os motivos acima expostos que autorizam a custódia processual para assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva do condenado Adeci Barros Noleto. Tendo em vista que o condenado está patrocinado por advogado particular, nos termos da lei 1286/01, condeno-o ao pagamento das custas processuais e nos termos da lei 1287/01, condeno-o ao pagamento da taxa judiciária.....PRI. Miranorte, 12 de maio de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 944/07 em que figura como condenado FERNANDO ROSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença condenatória, nos seguintes termos: "(...)Tenho por justa e suficiente a pena base de 05 anos de reclusão, deixando de aplicar em seu grau mínimo em razão da circunstâncias acima analisadas.....torno a pena em definitivo, de 05 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto na penitenciária deste Estado ou em outro local adequado a este tipo de pena, conforme entendimento do juízo executório.....condeno-o ainda ao pagamento de multa fixada em 20 dias-multa, sendo o valor do dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente à

época do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, atendendo à sua condição econômica. A pena aplicada deve ser deduzida do período em que o condenado esteve preso, ou seja, deduzir-se o período de 26/12/2006 a 14/03/2007 que corresponde a 76 dias, restando então a pena de 04 anos, 09 meses e 14 dias.....Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, considerando presentes os motivos acima expostos.....decreto a prisão preventiva do condenado Fernando Rosa da Silva.....P.R.I. Miranorte, 20 de agosto de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrevente do Crime lavrei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 056/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2007.0001.3336-0/0.

DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DAGUIMÁ RIBEIRO DE ARAÚJO E ESPOSA

REQUERIDO: FRANCISCO ROCHA DA SILVA.

INTIMAÇÃO da autora e do requerido, por intermédio de seus advogados, Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO., nº. 59 - B e Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB/RS – nº 8.911, respectivamente, da r. sentença de fl. 21, a seguir transcrita: "Trata-se de ação de "manutenção de posse". Há pedido de desistência, formulado à fl. 206. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo, inciso VIII). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

02 - REFERÊNCIA: (RETIFICANDO). AUTOS: Nº.2007.0001.3649-0/0.

DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

REQUERIDO: EDVANE GARCIA DE BRITO

INTIMAÇÃO do autor, por intermédio de seus advogados, Dr. DARCI MARTINS COELHO – OAB/TO., nº 354 - A, RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA – OAB/TO., nº 4176 - B e GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO., nº 2529, da r. sentença de fl. 124, a seguir transcrita: "Trata-se de ação de "RESCISÃO DE CONTRATO". Há pedido de desistência, formulado à fl. 122. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VIII). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2009.0000.1740-4/0.

DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO., nº. 2.295-B, do r. DESPACHO JUDICIAL constante à fl. 287, a seguir transcrita: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2009.0004.1540-0/0.

DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de sua advogada, Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO., nº 2972, da r. SENTENÇA JUDICIAL constante às fls. 24/25, constante nos autos em epígrafe. (Medida liminar concedida). Novo Acordo-TO., 26 de maio de 2009.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0001.5003-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ MILTON SOUZA DAS MISSÕES, vulgo "OLHO DE GATO", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 28/01/1990, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio José das Missões e Aldenora Ferreira de Souza, residia na Rua P-08, Área Verde, Setor Bela Vista, e/ou Rua P-04, Quadra 7-A, Lote 10, Setor Sul, ambos nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03; fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) dos termos da presente ação e INTIMADO(A) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 26 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE
BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 40/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº. : AÇÃO PENAL Nº 2005.0000.4603-7/0

Acusado : Eleonard Ferreira Lima

Vítima : D. S. da S.

Tipificação : Art. 213, caput do CP

Advogados : Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO n.º 2.250 e Wylkison Gomes de Sousa, AOB/TO n.º 2.838

Intimação do Despacho: A defesa renova seu requerimento de suspensão da audiência designada para o dia 27 de maio de 2009 (amanhã), esclarecendo que, na verdade, é o acusado que pretende participar da audiência de inquirição de testemunhas relativa a este processo, no dia 28 vindouro, na comarca de São João dos Patos/MA. Para tanto, apresenta comprovação do ato designado na referida comarca maranhense. Conquanto a presença do acusado nas audiências não seja obrigatória, é evidente que seu interesse em assistir aos atos processuais deve ser respeitado, pois constitui garantia de seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Destaca que a distância entre Palmas e a comarca de São João dos Patos, de mais de 700km, dificilmente permitirá a ele estar presente nas duas (2) audiências coincidentemente marcadas para dias sucessivos, aqui pela tarde e lá pela manhã. Diante disso, defiro o requerimento de suspensão da audiência de instrução e julgamento assinalada na fl. 200 e DESIGNO O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a sua realização. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0003.1613-4/0, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA SANTOS, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 9h30min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0003.1103-5/0, na qual figura como requerente TÂNIA DIAS CARDOSO CAMPOS, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) LUIS VIEIRA CAMPOS, brasileiro(a), casado(a), eletricista, atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 9h45min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0003.1597-9/0, na qual figura como requerente EULA SILVA DE SOUSA, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) GENARO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme

informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 10:00 horas, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0003.8470-9/0, na qual figura como requerente RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) IDALINA DE ABREU NETA DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 10h15min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0004.2090-0/0, na qual figura como requerente LUIS DA SILVA SOUSA, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) FRANCISCA TELES SOUSA, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 10h40min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0004.2328-3/0, na qual figura como requerente RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) ALBENZIA ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 9:00 horas, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0004.2784-0/0, na qual figura como requerente ISMAEL DONIZETE JULIETE, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) JOANA DARC ALVES JULIETE, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 09h15min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0003.1220-1/0, na qual figura como requerente PEDRO JOSÉ RODRIGUES, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) MARIA ELVANI ALVES GALVÃO RODRIGUES, brasileiro(a), casado(a), do lar, atualmente encontrando-se em lugar ou não sabido, conforme informação nos autos. Tem o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO(A) a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 10h40min, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.52/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.2008.0002.4279-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Fica a requerente para se manifestar sobre certidão de fls.54-verso, no prazo legal.

AUTOS Nº.2006.0000.7108-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2008.0001.5531-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ISADORA OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.9049-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.6347-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.6347-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.1893-0/0

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA DOS REIS LUCENA VIEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.9655-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SINDALICIA ALVES COIMBRA DE SOUSA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.27/60, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0005.5588-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: KYVIO DYEGO PASSOS KERN
 Advogado GUSTAVO INACIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0001.5630-9/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: TARCÍSIO BORGES FREIRE
 Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 Requerido: COELHO E MOURA LTDA
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição de fls.100/101 e documentos que acompanham. Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0010.8882-1/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Requerente: CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
 Requerido: ESTAD DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento. Palmas, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº 2009.0000.9625-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: EDGAR BARROS DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.50/53, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0005.0319-3/0

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÁRIA
 Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para que a mesma comprove em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o desfecho do processo administrativo 01/000700-7, junto à AD-Tocantins, constando se houve recusa quanto à outorga da escritura

de compra e venda para a requerente. Após, volvam-me conclusos. Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2336/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIVINO GUIMARÃES

Advogado: JOSE RODRIGUES MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Com efeito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) defiro em definitivo, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente. (...) Palmas – TO, 12 de setembro de 2009. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz substituto automático da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.4938-6/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: RENATO LIMA RODRIGUES

Advogado: GEDEON PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.66/71, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.3471-0/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: MARIA DO CARMO COTA

Advogado: LUCIANO MACIEL DIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 545/02

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerido para que, se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição de fls.450/451. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0002.2680-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EXPRESSO MARLY LTDA

Advogado: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Ante a informação fornecida nos autos em apenso, referentes à Execução Fiscal, intime-se a parte Embargante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0001.1584-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: EXPRESSO MARLY LTDA

Advogado: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

DECISÃO: " Defiro o pedido formulado à fl.30 e suspendo o andamento do feito Após o lapso temporal, intime-se o Exequente para manifestação." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0001.1584-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: EXPRESSO MARLY LTDA

Advogado: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

DESPACHO: " Intime-se o autor a recolher as custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 257 c/c o artigo 268 do CPC). Palmas – TO, 21 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0002.9475-8/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TELEGOIAS CELULAR S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o requerido para, no prazo legal, oferecer as suas contra- razões. Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.3572-6/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 062/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SALUS- SERVIÇOS URBANOS E EMPREEDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

DECISÃO: " Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 997/02

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SALUS- SERVIÇOS URBANOS E EMPREEDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

DECISÃO: " Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 061/02

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SALUS- SERVIÇOS URBANOS E EMPREEDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Remetem-se os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 190/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIANO DE SOUSA CORREIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Revogo o despacho de fl.65 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2009, às 14: 00 horas." Palmas – TO, 25 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0004.7610-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IGREJA PRESBITERIANA DE PALMAS

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Impetrado: ADJAIR DE LIMA E SILVA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que as ofereça, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita." Palmas, 19 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0004.9484-9/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: COOPERDANTO- COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das peças contestatórias, por não se mostrar prudente o deferimento sem oitiva das partes que fazem parte pólo passivo. Determino a citação dos requeridos para que se contestem o presente feito, caso queiram, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possuem." Palmas, 26 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0002.5557-7

Ação Indenização por danos morais e materiais
Requerente: Gilson Teles Benvindo Junior
Advogado(a): Daiane Marcela Romão - OAB-TO 3733
Requerido: Caixa Econômica Federal CEF
DESPACHO: "Recebo a inicial. Intime-se o autor para apresentar declaração de pobreza. Cite-se a requerida por AR, para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias".

2. AUTOS 2009.0001.9031-9

Ação Indenização por danos morais e materiais
Requerente: Valdivino Alves Garcia
Advogado(a): Daiane Marcela Romão - OAB-TO 3733
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Despacho: "Recebo a inicial. Intime-se o autor para apresentar declaração de pobreza. Cite-se o requerido, para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias".

3. AUTOS 2009.0001.9007-6

Ação COBRANÇA DE SEGURO
Requerente: Luiz Ramiro Alves
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
DESPACHO: "Recebo a inicial. Intime-se o autor para apresentar declaração de pobreza. Cite-se o requerido, para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias".

4. AUTOS Nº 2009.0001.9026-2

Ação: Indenização por danos morais e materiais.
Requerente: Francisco Jackson Pinheiro Alves Filho e Daiana Felipe Araujo
Adv.: Daiane Marcela Romão - OAB-TO 3733
Requerido: Expresso Satélite Norte Ltda
DESPACHO: "Recebo a inicial. Intime-se o autor para apresentar declaração de pobreza. Cite-se o requerido, para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias".

5. AUTOS Nº 2009.0000.3942-4

Ação: Declaratória de Nulidade contratual c/c repetição de indébito e reparação por danos morais
Requerente: Josina Medeiros Santos
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A
DESPACHO: "Recebo a inicial. Intime-se o autor para apresentar declaração de pobreza. Cite-se o requerido, para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0010.3174-7/0.

Ação: Previdenciária.
Requerente: Bernardino Lopes da Silva.
Adv: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: "Fica o requerente através de sua advogada intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

2. AUTOS 2008.0009.4394-7/0.

Ação Aposentadoria.
Requerente: Argentino Pereira da Silva.
Advogados (a): Adriana Silva, OAB/TO 1770 e Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS.
Advogado:
INTIMAÇÃO: "Fica o requerente através de seus advogados intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

3. AUTOS 2008.0009.4391-2/0

Ação Aposentadoria.
Requerente: Etelvina de Castro Lima.
Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS
Advogado.
INTIMAÇÃO: "Fica a requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

4. AUTOS 2008.0009.4392-0/0.

Ação Aposentadoria.
Requerente: Tercino Alves da Rocha.
Advogados (a): Adriana Silva, OAB/TO-1770 e Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

5. Autos 2008.0009.4395-5/0.

Ação Previdenciária.
Requerente: José Antonio Oliveira.
Advogados (a): Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS.
Advogado:
INTIMAÇÃO: "Fica o requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

6. AUTOS 2008.0008.3680-6/0.

Ação Previdenciária.
Requerente: Maria das Graças Tomaz.
Advogados (a): Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: INSS.
Advogado:
INTIMAÇÃO: "Fica a requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

7. AUTOS 2008.0010.3146-1/0.

Ação Aposentadoria.
Requerente: Iduvirgem Alves Ramos.
Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
Requerido: INSS.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica a requerente através de sua advogada intimada a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

8. AUTOS 2008.0010.3173-9/0.

Ação Aposentadoria.
Requerente: Suerly Rodrigues da Silva.
Advogados (a): Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.
Requerido: INSS.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica a requerente através de sua advogada intimada a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 662/05.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: S. V. O., menor rep. por Gilda Alves de Oliveira.
Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: V. A. C.
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Pls. Pls, 05/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2007.0004.3513-7/0.

Ação Alimentos.
Requerente: A.G.M.V. rep. por Jocelma Vieira da Cruz.
Advogados (a): da Defensoria Pública.
Requerido: Adenias Marques da Silva.
Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50, decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Cumpra-se. Após transito em julgado, archive-se. Pls. 07/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2008.0006.5594-1/0

Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens.
Requerentes: Gercino Marçal e Cleusa Ramos Marinho.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido:
Advogado.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, estando as partes regularmente representadas, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, e declaro a união estável havida entre Gercino Marçal e Cleusa Ramos Marinho, bem como a dissolução dessa, homologo o acordo realizado entre as partes, quanto à partilha de bens, nos termos em que consta da inicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em face da causalidade, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária requerida e, pelo no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dos requerentes, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, archive-se. Pls. 05/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 416/05.

Ação Cobrança.
Requerente: Antonio Alberto de Moraes.
Advogados (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.
Requerido: Cassimildo Ferreira Dias.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica o requerente intimado através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça: Em parte... "Certidão deixei de citação do requerido por não tê-lo encontrado. Na sala 1209

está estabelecida a empresa C e B fotografia e na sala 1210 a Me (construtora e em ambas fui informada de que o requerido não é pessoa conhecida".

5. AUTOS 269/05.

Ação Inventário.

Requerente: Ilk Leopoldina Oliveira.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Abel Joaquim de Melo.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Despacho: "Intimem-se as partes para que digam se há possibilidade de transmutação do procedimento, devendo, em caso positivo, serem apresentados todos os documentos apontados, bem como o plano de partilha, imediatamente. Pls. 19/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 266/05.

Ação Inventário/Sobrepilha.

Requerente: Nadir Gomes de Oliveira.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171;

Paulo Borges Porto, OAB/GO-15.051; Franklin Delano Magalhães, OAB/DF-726.

Requerido: (espólio) Ovídio Gomes de Oliveira.

Advogado:

DESPACHO: Em parte... "Houve até duas decisões no sentido de determinar o recolhimento das mesmas, f. 338 e 482, mas nenhuma cumprida. Assim, com vistas a "declarar" minha decisão de f. 750, retifico que a locução "despesas judiciais" deve ser entendida como "custas iniciais" e determino o integral cumprimento daquele decisum, já indeferindo o pedido de que as mesmas sejam recolhidas ao final. Não houve pagamento das despesas judiciárias deste processo. Assim, determino sejam os autos remetidos à contadoria para cálculos das custas, intimando-se, após, o inventariante, para o devido recolhimento. Cumpridas estas determinações, volvem os autos conclusos. Valor das custas R\$ 325,23 (trezentos vinte cinco reais e vinte três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 07/05/2009 e 22/10/08. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2008.0006.5549-6/0.

Ação Aposentadoria.

Requerente: Amélia Bueno da Silva.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/Go- 28038.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Rodrigo do Vale Marinho.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 17/09/2009, às 13h30mn. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

8. AUTOS 2008.0004.8915-4/0.

Ação Previdenciária de Benefício Por Invalidez.

Requerente: Sancha Aires da Silva.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designado o dia 17/09/2009, às 14h30mn".

9. AUTOS 2008.0008.3662-8/0

Ação Previdenciária de Concessão de Pensão Por Morte de Segurado Especial.

Requerente: Vilma da Silva Alves.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Federal: Cecília Freitas Leitão de Aranha.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designado o dia 17/09/2009, às 15horas".

10. AUTOS 2008.0002.2932-2/0.

Ação Aposentadoria.

Requerente: Abel Rodrigues de Lima.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 17/09/2009, às 16horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

11. AUTOS 2008.0001.5195-1/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Maria Felícia da Silva.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Maria Carolina de Almeida de Souza.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 22/09/2009, às 13horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

12. AUTOS 2008.0008.3603-2/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Lourival Domingos de Souza.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Maria Carolina Rosa.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 22/09/2009, às 14horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

13. AUTOS 2008.0007.4500-2/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Antonia Luiz Ferreira Ribeiro.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Maria Carolina Rosa.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 22/09/2009, às 15horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

14. AUTOS 2008.0007.4417-0/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Manuel Alves Bueno.

Advogados (a): Adriana Silva, OAB/TO – 1770 e Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Joseo Parente Aguiar.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 24/09/2009, às 13horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

15. AUTOS 2008.0008.3602-4/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Josefa Matias da Silva.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO – 27505.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Cecília Freitas Leitão de Aranha.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 24/09/2009, às 17horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

16. AUTOS 2008.0007.4502-9/0

Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade como Trabalhador Rural.

Requerente: Valdomiro Bastos Cesar.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Federal: Cecília Freitas Leitão de Aranha.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado o dia 29/09/2009, às 16horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 2.007.0006.8239-8/0.

Requerente: JOSÉ ENOÉ OLIVEIRA DA COSTA.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requeridos: HSBC BANK BRASIL S/A – BNCO MÚLTIPLO

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº 1.777.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, da sentença exarada nos autos às fls. 58, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente houve forte contradição na sentença, eis que julgados improcedentes os embargos a sucumbência recai sobre o perdedor e não sobre o vencedor. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172 e etc), o que, evidente, é o caso dos autos. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva ou conclusiva, em relação aos honorários, advocatícios, passa a ter a seguinte redação. " ..Verba honorária que condeno a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em vinte (20%) pontos percentuais do valor da execução atualizada." No mais, persiste a setença tal como está lançada, integralmente, às f. 45/51 dos autos. P.relitique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO 23 de setembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2.008.0004.5679-5/0.

Requerente: Antonio Lucena Barros.

Advogado...: Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969.

Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812, da sentença exaradas nos respectivos autos às fls. 430/437, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3- Dispositivo/conclusão. 3.1 AÇÃO PRINCIPAL – AÇÃO DE COBRANÇA. Julgo improcedentes os pedidos contidos na ação principal, ação de cobrança. Custas e despesas pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor, a pagar ao advogado do réu, que fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20,§ 4º, do CPC. 3.2 – AÇÃO RECONVENCIONAL . Julgo improcedentes os pedidos contidos na ação reconvenção. Custas e despesas pelo réu reconvinente. Verba honorária a que condeno o réu reconvinente (autor da reconvenção) a pagar ao advogado do autor reconvinente (réu na ação reconvenção), que fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, com a ressalva dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, aos 07 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.7324-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EDIE DOS SANTOS RIBEIRO

Adv. Freddy Alejandro Solorzano Antunes- Defensor Público

Requerido: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO

CITAR : JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO - brasileiro, casado, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ." Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se por Edital. Não havendo resposta, nomeio curadora da requerida a defensora pública Arlete Kellen Dias Munis que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza Substituta.Paraiso do Tocantins- TO, 27 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.3663-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Pedro Castro de Araújo

Adv. Freddy Alejandro Solorzano Antunes- Defensor Público

Requerido: JOVINA ALVES RODRIGUES ARAÚJO

CITAR : JOVINA ALVES RODRIGUES ARAÚJO - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ." Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se por Edital. Não havendo resposta, nomeio curadora da requerida a defensora pública Arlete Kellen Dias Munis que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza Substituta. Paraíso do Tocantins- TO, 27 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.3694-6 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: MARIA PUREZA PERES DE ABREU

Adv. Fredy Alejandro Solorzano Antunes

Requerido: CARLOS ALBERTO LOPES CANÇADO

CITAR : CARLOS ALBERTO LOPES CANÇADO - brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se por edital. Não havendo resposta, nomeio curadora do requerido a defensora pública Arlete Kellen Dias Munis que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins- TO, 27 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.3696-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FLAVIO ALVES COELHO RIBEIRO

Adv. Vera Lucia Pontes- OAB-TO- 2081

Requerido: LAÍSE RIBEIRO COELHO

CITAR : LAÍSE RIBEIRO COELHO - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ." Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se por Edital. Não havendo resposta, nomeio curadora da requerida a defensora pública Arlete Kellen Dias Munis que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO –

Juíza Substituta. Paraíso do Tocantins- TO, 27 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 20080.0010.4122-0– AÇÃO PENAL

Acusado: OSVALDO LIMA DA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, Intimado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – AUTOS Nº 2.005/06

Requerente : ROSA ALVARENGA RODRIGUES

Advogado.....: Dra. Áurea Maria Matos – OAB-TO 1227

Requerido.....: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado.....: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854

Advogado.....: Dr. José Laerte de Almeida OAB/TO 96 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, Julgo procedentes os presentes embargos do devedor e decreto a extinção do processo de execução, por reconhecer que as obrigações impostas na sentença foram cumpridas integralmente. Certificado o trânsito em julgado da sentença, libere-se o valor bloqueado por meio eletrônico, com exceção do saldo remanescente em favor da embargada, no montante de R\$ 98,46 (noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). Sem custas processuais em razão do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, COM ADITAMENTO DE APELIDO DE FAMÍLIA

Autos de nº 2009.0001.6329-0

Requerente: Edna Pereira de Moura Bezerra

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que proceda o ADITAMENTO no Assento de Nascimento do requerente EDNA PEREIRA DE MOURA BEZERRA (LV.A-23-Fis. 05. nº 5.622 - CRC LOCAL) ACRESCENTANDO o sobrenome BENEVIDES ao nome da requerente, fazendo assim constar EDNA PEREIRA DE MOURA BENEVIDES BEZERRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação e averbação ao CRC local, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei nº 1.060/50. Publique-se a alteração realizada no Assento de Nascimento da requerente, na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença - art. 57 da Lei 6.015/73), Após, arquite-se com a devida baixa. P.R.I. Paraná - TO, 25 de maio de 2.009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 43/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL nº 2007.0008.9663-0/0

REQUERENTE: K. J. A. R., rep. por s/genitora HENRIQUETA ARAÚJO REIS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P. R. I, e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

2) - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO nº 2009.0002.3669-6/0

REQUERENTE: VILMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA – OAB/GO nº 8630

REQUERIDA: MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 13: "Vistos. (...) Determinada a emenda a inicial para definir o rito a ser processado o feito, sob pena de indeferimento da inicial, foi o defensor intimado às fls. 12, via Diário Oficial, não atendido ao determinado. Posto isto, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. Publique-se. Registre-se e arquite-se. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

3) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 2009.0003.2527-3/0

REQUERENTE: GILMAR JOSÉ GANASSOLI

ADVOGADOS: DR. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/SP nº 46.691

DR. DIGNÉZIO APRIGIO DOS SANTOS – OAB/SP nº 70.481

REQUERIDA: TÂNIA REGINA CASSOLI GANASSOLI
ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 39: "Vistos. (...) Determinada a emenda a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, foi o defensor intimado às fls. 38, via Diário Oficial, não atendido ao determinado. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. Publique-se. Registre-se e arquivem-se. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2007.0003.5043-3/0

EXEQUENTE: P. H. R. de S., rep. por s/genitora JOSINIANA RIBEIRO PINTO
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
EXECUTADO: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999-B
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 109: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar o feito sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0008.5634-3/0

EXEQUENTE: M. V. R. de S. e Outra, rep. por s/guardiã MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933
EXECUTADOS: RAINEL RODRIGUES LIMA e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 37: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

6) - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2007.0004.2661-8/0

REQUERENTE: A. R. de C., rep por s/genitora IVANILDES LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
REQUERIDO: DEMILTON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO nº 2046
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 31: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido de homologando a regularização de guarda e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

7) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA nº 2008.0009.6716-1/0

REQUERENTE: IRANY ROCHA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2329
REQUERIDO: ELIANDRO BOBATO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 35: "Vistos. (...) Isto posto, defiro a mudança e torno definitiva a guarda dos menores G. M. B, G. M. B. e E. B. F., a genitora IRACY ROCHA MONTEIRO DA SILVA, mediante termo de Guarda e Responsabilidade nos autos, com fundamento no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

8) - AÇÃO: EXECUÇÃO DE MSE nº 2007.0007.3847-4/0

REEDUCANDA: WALQUILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DRª. ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº 3124
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 60: "Vistos. (...) Isto posto, nos termos do art. 126, parágrafo único da Lei 8069/90, julgo extinta a pretensão punitiva em virtude do cumprimento integral da medida sócio educativa imposta a Adolescente e conseqüente arquivamento do feito. Transitada em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Isento de Custas. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

9) - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO nº 2008.0006.2670-4/0

REQUERENTES: JONESCLAY MACHADO MATOS e DEBORAH APARECIDA SILVA
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei nº 6.515/77, art. 36, parágrafo único, I e II), converto em divórcio a separação dos requerentes com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77, bem como art. 226, § 6º da Constituição Federal. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Transita esta em julgamento, expeça-se mandado de averbação e archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

10) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL nº 2009.0003.2560-5/0

REQUERENTE: JAIME RODRIGUES
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
REQUERIDA: CAROLINA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 37: "Vistos. (...) Isto posto, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo com resolução do mérito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, na forma da lei. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com

as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

11) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2006.0006.3655-0/0

REQUERENTE: ABEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19
REQUERIDOS: VILAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e ANA PEREIRA MAIA
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 59: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Sob o pálio da Assistência Judiciária. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

12) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2006.0004.5399-4/0

REQUERENTE: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (conhecida por Ana Sobrinho)
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
REQUERIDO: NATAL PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 49: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

13) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0000.0557-0/0

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/TO nº 6976
REQUERIDO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
1) - INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 38/39 "Vistos. (...) Defiro liminarmente a Ação de Busca e Apreensão do veículo MARCA FORD, MODELO CONTOUR GL, GASOLINA, COR VERMELHA, ANO/FABRICAÇÃO 1995, UF GO, PLACA BJK7674, CHASSI 1FALP6534SK1564456, REVAVAN 437439224, (...). O bem deverá ser depositado em mãos do autor, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/04/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito." 2) - Fica a parte Autora INTIMADA também da CERTIDÃO de fls. 42, onde consta que o Requerido foi citado e que o bem não foi encontrado.

14) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA nº 2008.0007.6534-8/0

REQUERENTE: RENATO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO nº 91
REQUERIDA: FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999-B
Ficam as partes INTIMADAS da Audiência de Inquirição da Testemunha TÂNIA MARA MARTINS LIMA, designada na Carta Precatória nº 2009.0004.0242-1/0, extraída dos em epigrafe, que se realizará no dia 05 de junho de 2009, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.8818-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: GERCY BANDEIRA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Assim sendo, determino a intimação da Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a contestação. 5- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 11 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0006.8539-5/0

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Empetrante: LUCIENE RODRIGUES DA SILVA
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
Adv. Dr. Gilberto Souza Lucena
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido posto na petição inicial, denegando a ordem, e, por fim revogando a liminar concedida iníto litis. Custas processuais pela impetrada, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por força do disposto no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Register-se. Intimem-se. Pium-TO, 06 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0006.8541-7/0

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Empetrante: ROSA BARROS DE SOUZA

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin
 Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Gilberto Souza Lucena
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pedido posto na petição inicial, denegando a ordem, determinando que a impetrante continue prestando seus serviços no local originário, revogando a liminar concedida iníto litis. Custas processuais pela impetrada, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por força do disposto no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Register-se. Intimem-se. Pium-TO, 06 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.7.6936-0**

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Requerido: ANTONIO NELSON FONSECA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 dias requerido pelo Autor, Após volte os autos conclusos. Pium-TO, 08 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.1.8465-7/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: MANACIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 ADV. MARCELO MENDES FRANÇA
 Requerida: MARINEZ MORA HUHKE
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime pessoalmente o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar-se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Pium-TO, 19 de maio de 2009. jossanner Nery nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0003.1831-0/0**

AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA
 Requerido: SEBBA MADEREIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado até março de 2009 de R\$-68.013,23 (sessenta e oito mil treze reais e vinte e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Intime-se. cumpra-se. pium-TO, 21 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0003.1831-0/0**

AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA
 Adv. Dr. ZENO VIDAL SANTINS
 Requerido: SEBBA MADEREIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv: NAPOLEÃO SANTANA
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado até março de 2009 de R\$-68.013,23 (sessenta e oito mil treze reais e vinte e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Intime-se. cumpra-se. pium-TO, 21 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.6.6021-0/OAÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES
 Adv. Dr. JOÃO INACIO NEIVA
 Requerido: SEBASTIÃO JOSE DA MOTA
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o Advogado da requerente para no prazo de cinco dias emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da ação, com o endereço completo dos requeridos para realização da citação. Após voltem os autos conclusos. pium-TO, 19 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.4.1618-5**

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: EURIDES ALENCAR VIDA
 Adv. Dr. LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
 Adv. BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a Advogada da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se recebeu o valor de R\$- 15.000,00 (quinze mil reais), noticiado nas petições de fls. 145/150, e se ratifica os termos do acordo, dando ampla quitação, inclusive dos honorários advocatícios. Após voltem os autos conclusos. pium-TO, 25 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.8.7870-7**

AÇÃO DE ARROLAMENTO
 Requerente: JOSE RIBAMAR GOMES AIRES
 Adv. Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Requerido: JOSE AIRES RODRIGUES E JUDITH GOMES AIRES
 Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 74, aguarde os autos em Cartório a fuição do prazo. Após voltem os autos conclusos. pium-TO, 25 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3962-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Maria Gomes Chaves
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331
 Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 PROCURADOR: Drª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procuradora do INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seus advogados para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos acima citada, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7026-1

AÇÃO: Interdito Proibitório
 REQUERENTE: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda
 Advogado: Drª Cristiane Pagani- OAB-TO nº 2466
 REQUERIDO: Valdir José Rossato
 PROCURADOR
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citado a seguir transcrito. DECISÃO - I – Certifique-se sobre a existência ou não da via original da petição de fl.128, que foi encaminhada via fax. Não havendo a via original na forma do artigo 2º, da Lei nº. 9.800/1999; II – Certifique-se sobre o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Não havendo recolhimento, intime-se o autor por seu procurador para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova o recolhimento, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. A intimação pessoal da parte nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, não será possível, vez que o autor informa seu endereço como sendo em área rural não atendido pelos serviços de correios e telégrafos. A intimação por mandado, pertinente nesses casos (art. 239, CPC) , do mesmo modo, também resta prejudicada, pois justamente o impulso necessário é o de recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, a qual a parte autora beneficiária da ordem não recolheu, não havendo por este motivo justificativa a onerar o Sr. Meirinho para que este pratique ato do estrito interesse do autor, que por duas vezes já peticionou nos autos, após a expedição da guia de diligência, sem contudo recolhê-la, não podendo desta forma alegar ignorância do ato que deva praticar. III – Cumpra-se, após conclusos. Ponte Alta do Tocantins (TO), 26 de maio de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9912-0

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Relações Jurídicas
 REQUERENTE: UNITED AMERICAN CORPORATION
 Advogado: Dr. Paulo Afonso Antunes -SP nº 6888
 REQUERIDO: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO.
 PROCURADOR: Dr. João Batista de Oliveira- Procurador
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citado, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença. Sem custas. Publique-se. Register-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins (TO), 26 de maio de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7000-7/0

DESAPROPRIAÇÃO
 REQUERENTE: Município de Pindorama do Tocantins/TO
 Advogado: Marcony Nonato Nunes
 REQUERIDO: Espólio de Geraldo Batista e Carmosina Fernandes
 Advogado: Camila Vieira de Sousa Santos e Francisco José Sousa Barges
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da decisão proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: "Decisão - I – Cumpra-se o vererando acórdão. II –

Intime-se o autor para o recolhimento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. III – Intime-se as partes para apresentar assistentes técnicos em 05 (cinco) dias, intimando os após para perícia. IV – Após digam as partes se há possibilidade de conciliação em 10 (dez) dias. V – Em caso positivo de ambas, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. VI – Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas testemunhal, especificando-as no prazo de dez dias. VII – Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimação, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como não sendo possível o cumprimento do disposto no artigo 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. VIII – Não havendo requerimento para intimação das testemunhas o prazo para apresentação do rol é o previsto no art. 407 do CPC. IX – O cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. X – O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. XI – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do do CPC. XII – Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes órgão do Ministério Público. XIII – Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivia, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. Ponte Alta do Tocantins(TO), 26 de maio de 2.009. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5831/00 – REVISIONAL DE CÁLCULO EM CONTRATOS DE MÚTUO, REVISÃO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: CERÂMICA ROMA LTDA

PROCURADOR (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes- OAB/TO 601-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Autos 5.831/00 e 5.458/99- Reunidos para julgamento conjunto – CPC, art. 105- Dispositivo: Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos relativos à revisional e à monitoria. Por consequência; 1) Quanto à revisional, ficará permitida a cobrança dos juros remuneratórios cobrados para o período respectivo, na forma não capitalizada – e se o caso, não cumuláveis com a comissão de permanência, mas permitida a incidência dos juros de mora e multa contratuais. Na hipótese de ter sido pactuada, fica autorizada a incidência da comissão de permanência à taxa praticada no mercado, desde que não cumulativa com correção monetária, multa contratual, juros de mora ou remuneratórios, ou quaisquer outros encargos. E havendo pacto expresso, se torna permitida a correção pela TR, sendo que após apuração dos encargos incidentes e, havendo caracterização de excesso com pagamento a maior que o devido, fica condenado o Banco do Brasil à compensação ou repetição com devolução na forma simples como forma de evitar o enriquecimento ilícito. 2) Quanto à monitoria, condeno a parte ali acionada ao pagamento de valores com base no Contrato de Confissão de Dívida, devendo haver apuração do montante originário nos moldes fixados para a revisional e restando mantidos após os encargos para a normalidade, com agastamento da capitalização mensal. Para o período de anormalidade, fica autorizada a incidência da comissão de permanência à taxa praticada no mercado, de forma isolada e sem sua cumulação com juros de mora e multa contratual. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21 .P. R.I. 02.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

2. AUTOS/AÇÃO: 6777/02 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR (A): Ivanez Ribeiro Campos.

EXECUTADO (A): W3 COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): Dr. Elimar José Teixeira - OAB/GO 7596.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 84: “..... (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

3. AUTOS/AÇÃO: 7097/02 – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.

Advogado (A): Dr. Murilo Sudré Miranda.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Walter Ohofugi Junior.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 1.295: “..... (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4586-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO.

ADVOGADO (A): Ismar Estulano Garcia.

REQUERIDO (A): ROGÉRIO HUMBERTO DE FREITAS.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 15: “..... (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

5. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5014-4/0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ORLANDO RODRIGUES FRANCO

Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

EXECUTADO: AURELIANO LAVRISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 113: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. P. R. I. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 028/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 5408/02

Espécie: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M.E.S.

Requerido: A.S.

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 e EDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO 633-A

DESPACHO: “I – Homologo o acordo de fls. 253/254, firmado com a assistência dos advogados, para que irradie seus jurídicos e legais efeitos. II – Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0005.3655-1

Espécie: DIVÓRCIO

Requerente: J.D.DE.L

Requerido: J.C.P

Advogado: CICERO AYRES FILHO OAB/TO nº 876-B

DESPACHO: “I – Defiro o pedido, determinando a suspensão do processo por seis meses. II – Permaneçam os autos em Cartório. III – Transcorrido o prazo de suspensão, dê-se vistas dos autos aos demandantes para cumprir o despacho de fls. 06, no prazo lá fixado. IV – Cientifique o Ministério Público.”. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 5052/01

Espécie: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA

Inventariado: JOÃO RODRIGUES DE SA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

DESPACHO: “O prazo de 60(sessenta) dias requerido às fls. 35 já expirou. Assim, renove a intimação do despacho de fls. 34, devendo o inventariante cumprir os itens II e IV no prazo fixado. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”, DESPACHO de fls. 34: “....II – Junte-se o requerente cópias dos documentos pessoais dos herdeiros e da cônjuge supérstite do inventariado. III – Junte-se as Certidões da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal relativa ao espólio. IV – Recolha-se o causa mortis. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0003.6173-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ARTUR MOREIRA DE MELO

Inventariado: VICENCIA MOREIRA DE MELO

Advogado: CICERO AYRES FILHO OAB/TO nº 876-B

DESPACHO: “O processo de partilha apresentado às fls. 112/114, por não individualizar o quinhão de cada herdeiro, não atende aos requisitos do art. 1025 do Código de Processo Civil. Verifica-se também, que PEDRO DE SOUZA COELHO participa da sucessão recebendo quinhão igual aos demais herdeiros sendo que, a herdeira EUNICE MOREIRA COELHO, com quem era casado, faleceu em 05/03/1997 – doc de fls. 75 – ou seja, depois da Sra Vicência Moreira de Melo – doc. de fls. 66 – antes do Sr. Marcos Pereira de Melo – doc de fls. 08. Portanto, dissolvendo o vínculo matrimonial com a morte (art.1571, I do Código Civil), somente deveria participar da sucessão, por morte de transmissão dos bens deixados pela falecida Vicência, percebendo metade do quinhão. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, compatibilizar o plano de partilha nos termos apontados. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0003.6039-2

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.S.DE S.C

Requerido: J.C. DE M

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO nº 2550

DESPACHO: “I – Inviabilizada a conciliação, fixo como pontos controvertidos a separação de fato: a existência de bens adquiridos durante o período de vida em comum; a qual dos genitores tem melhores condições de exercer a guarda atendendo ao melhor interesse do filho menor e, na fixação dos alimentos ao filho, a demonstração da necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. II – Intime-se a autora, o réu e o Ministério Público para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. III – Como a avaliação psicológica apresentada às fls. 25/26 se limitou a relatar a desenvolvimento da patologia na autora e a adesão ao tratamento, mas não apontou qual dos genitores tem melhores condições de exercer a guarda do filho. Determino que a avaliação psicológica do caso seja realizada pelas psicólogas - Bárbara Kristine Álvares M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis – do quadro do Tribunal de Justiça e indicadas para realização das avaliações psicológicas neste juízo.”. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0007.6449-3

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EVANI JOSÉ GONÇALVES e outros
 Inventariado: PEDRO MARTINS GONÇALVES e outro
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348
 DESPACHO: "Para regular prosseguimento do processo do processo que caminha para o seu término, e não sendo possível apurar a causa do extravio da peça de fls. 86/87, junte-se as certidões negativas com relação à falecida MARIA VIEIRA MARTINS. INTIME-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7517/04

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA

Inventariado: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

DESPACHO: "Acerca dos pedidos de habilitação de fls. 76 e fls. 84 e documentos que os acompanham, diga o inventariante, herdeiros e o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.... INTIME-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 6867/04

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.F.M.C.

Requerido: C.R.DOS S.

Advogado: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL OAB/TO 749-B

DESPACHO: "I – Acerca do laudo da perícia de DNA apresentado às fls. 77/78, digam as partes e o Ministério Público no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 953/06

Ação: Declaratória Cumulada Com Cobrança de Verbas Trabalhistas

Requerente: Ana Márcia da Silva Chaves

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 32/33. "Trata-se de embargos declaratórios interpostos à sentença de fls. 26. Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos recursais. Não há condenação em honorários, vez que a desistência da ação operou-se pela autora. Tal direito ora reclamado, consoante artigo 26, do Estatuto Processual caberia ao requerido, que permaneceu inerte, haja vista ser a requerente beneficiária da Assistência Judiciária. Portanto julgo improcedentes os embargos. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2007.0004.0289-1/0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Sílvia Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 144/150. "Vistos etc. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e determino a reintegração da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária ao Município no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 25 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 774/04

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Robert Soliva Junior e Heide Wild Soliva

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.107/108. "Trata-se de embargos declaratórios interpostos por ambas as partes à Sentença de fls. 89/91. Conheço dos embargos, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos recursais. Nessa vertente reitero e aclaro que, ao débito exequendo deverão ser aplicados os seguintes encargos: juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano; devendo o capital inicial ser corrigido pelos índices oficiais da caderneta de poupança, multa tal qual estabelecida no contrato e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, permitida a capitalização mensal. Quanto aos acessórios deverão ser excluídos do débito. Portanto, ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. Intimem-se. Taguatinga, 22 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 199/99

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Texaco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Leticia Mendonça

Executado: Auto Posto de Combustível Texaco Ltda.

Advogado: Dr. João Batista Nunes e Dr. Olegário S. Miranda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 156. "Haja vista a certidão de fls. 154, verso, ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 648/03

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar C/C Reintegração de Posse.

Requerentes: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho.

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS 246/256. "Vistos etc. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 927 da Lei Instrumental, julgo procedente o pedido contido na inicial e reintegro os requerentes na posse dos imóveis litigiosos. Caso os requeridos venha a transgredir a ordem acima exarada, praticando outro ato de turbacão ou esbulho, incorrerá em multa de diária no valor de R\$ 150, (cento e cinquenta reais). O desfazimento das cercas ficará a cargo dos requeridos, que deverão providenciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de serem efetivados por oficial de justiça. Condeno ainda os réus, no pagamento de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), devidamente corrigidos, mediante juros de 1% (um por cento ao mês), a título de danos materiais, vez que devidamente comprovados pela prova pericial realizada na ação principal e cautelar. Os encargos da mora serão devidos a partir do evento danoso, consoante Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça. Os réus suportarão as custas processuais e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado Definitivo de Reintegração. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 19 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 795/04

Ação: Atentado

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogados: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 102/105. "Vistos etc. Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores. Condeno os réus nas custas processuais de nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 19 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.1377-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria de Jesus Cerqueira Almeida

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Claudomiro Ferreira Bispo de Laurení Aniceto Ferreira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 249. "Evidente, portanto, que a questão necessita da produção de provas definitivas para ser equacionada e isto afasta a concessão de liminar, onde a prova é apenas superficial e sem oportunidade da outra parte expor suas razões. Face ao exposto, revogo a decisão liminar de fls. 184-187. Intimem-se. Taguatinga, 18 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.2287-5/0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Carlos Agostim Pedrosa Ortega

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS DA SENTENÇA DE FLS136/138. "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 267, inciso VI da Lei Instrumental, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 26 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

AUTOS 508/01

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

Embargados: Romualda Pereira de Santana e Outros

Advogada: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EMBARGADOS DO DESPACHO DE FLS 208. "Oficie-se, consoante pedido realizado às fls. 199. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". (Pedido de fls. 199. Requerendo a expedição de ofício requisitório de pagamento ao TRF em relação aos credores Ana Rosa Pereira dos Santos e Julia Urcino Ribeiro. (as) Helena Angélica Corrêa Moreira).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0002.2284-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Mariela Irene Abreu Guerreiro

ADVOGADO DA RECLAMANTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 RECLAMADO: Estado do Tocantins
 ADVOGADA DO RECLAMADO: Dra. Fabiana da Silva Barreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.142/144: "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 267, inciso VI da Lei Instrumental, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 26 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0468-0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
 REQUERENTE: Veríssimo Freire da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira
 REQUERIDO: Manoel José Freire
 OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls. nº20/21: "Compulsando os autos, verifico os pressupostos necessários à concessão definitiva da curadoria de Manoel José Freire ao requerente, vez que tem cumprido regularmente seu mister desde 18 de dezembro de 2008, data da substituição de Curatela Provisória. Assim, com fulcro no artigo 1.177 e 1.194 do Estatuto Civil concedo a VERÍSSIMO FREIRE DA SILVA o exercício da curatela, em caráter definitivo, de Manoel José Freire. Lavre-se o Termo de Compromisso e substituição. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. após o trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVEM-SE os autos. Taguatinga, 25 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 493/2003

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: José Cândido Ferreira
 ADVOGADA DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 REQUERIDO: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº58: "O autor faleceu, havendo informação deste fato em outros autos nesta Comarca. Suspendo o processo, com amparo no art. 265, I, do CPC. Intimem-se. Tg. 25.5.09 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.9012-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Banco Finasa
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Luis André Matias Pereira
 REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 25: " O réu não foi encontrado para ser citado, vez que mudou-se para Brasília – DF, e está em endereço desconhecido. Manifeste-se o autor a respeito. Tg. 25.5.09. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 940/04

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: Jordino Pereira de Santana
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Jales José Costa Valente
 REQUERIDO: Aldeni Aires da Silva
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr.Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 295: " Dê-se ciência às partes, da baixa dos autos à Comarca. Tg. 25.5.09 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0446-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Inocêncio de Oliveira Bispo
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº41: "Sobre a contestação de fls.34/40, manifeste-se o autor em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0444-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Valmir Neri Rocha
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 45: "Sobre a contestação de fls.33/44, manifeste-se o autor em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0445-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Leonis José de Souza
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº44: "Sobre a contestação de fls.34/37, manifeste-se o autor em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.6825-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Silene Pasqualetto Coser
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº35: "Sobre a contestação de fls.27/33, manifeste-se a autora em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.6824-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: Enizélia Brito dos Reis
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº39: "Sobre a contestação de fls.32/38, manifeste-se a autora em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0450-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Ana de Souza Santana
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº41: "Sobre a contestação de fls.30/33, manifeste-se a autora em dez dias. Intimem-se. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.7625-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Laurindo Cordeiro da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 REQUERIDO: INSS
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº39: "Sobre o laudo pericial, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Taguatinga, 23.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5505-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: Domingas Ferreira Dias
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr.Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Maria Carolina Rosa
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 42: "Sobre a contestação de fls.28/41, manifeste-se a autora no prazo legal. Tag. 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.9377-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Anália Bispo dos Santos
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Jóseo Parente Aguiar
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 46: "Sobre a contestação de fls.35/45, manifeste-se a autora no prazo legal. Tag. 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0462-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Leônidas Galvão da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº55: "Sobre a contestação manifeste-se o autor, em dez dias. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.0452-8

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Antônia Francisco Magalhães
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 52: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora em dez dias. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.3248-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 REQUERENTE: Domingas Gonçalves dos Santos
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Izabela Rodrigues Carvelo Xavier
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 48: "Sobre a contestação de fls.26/47, manifeste-se a autora no prazo legal. Tag. 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0452-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: Dejjane Barbosa dos Santos
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº30: "Sobre a contestação manifeste-se a autora, em dez dias. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.4992-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. CONJUGAL DE FATO
 REQUERENTE: Alzira Rodrigues de Souza
 ADVOGADA DA REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 REQUERIDO: Messias Ferreira da Silva
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elsieo Ferdinand de C. P. e Lago
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 26: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.17/25 no prazo de dez dias. Taguatinga, 25.5.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".